

**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
 Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
 Secretário-Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
 1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
 Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
 1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
 Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
 Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Moraes Neto – Bela Cruz
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaratama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**
AVISO DE JULGAMENTO FINAL – TOMADA DE PREÇOS
Nº 2021.09.15.2

Aviso de Julgamento Final – Tomada de Preços nº 2021.09.15.2- O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Abaiara, torna público, que concluiu o julgamento das fases de habilitação e de proposta de Preços referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2021.09.15.2, sendo o seguinte: Empresa Habilitada – **ELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELE - ME**, por

cumprimento integral às exigências editalícias. Empresa Vencedora – **ELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELE - ME**, por apresentar preços compatíveis com do orçamento da prefeitura. **Informações:** Sala da CPL, Fone (88)98136-6099.

Abaiara/CE, 05 de Outubro de 2021.

RAUL DANTAS GOMES DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Publicado por:Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador: E69272CE**ESTADO DO CEARÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA****PORTARIA Nº 050 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021 EMENTA:**
ALTERA A LOCAL E O HORÁRIO DA 26ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE.**PORTARIA Nº 050 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

EMENTA: Altera a local e o horário da 26ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Acopiara/CE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que as sessões ordinárias são realizadas todas as segundas-feiras, e por conta do feriado municipal do dia 04/10/2021,

CONSIDERANDO a necessidade de mudança do dia e horário da Sessão, em razão do feriado e por motivo de ter deliberações importantes a serem pautadas no plenário desta augusta casa,

RESOLVE:

Art. 1º A 26ª (vigésima sexta) Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Acopiara será realizada no dia 05/10/2021, às 09h, no Plenário Celso Castro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Acopiara/CE, 30 de setembro de 2021.

RICARDO DE ARAÚJO COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Acopiara

Publicado por:Ricardo de Araújo Costa
Código Identificador: 758929F2**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**
LEI MUNICIPAL 2.049, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE “MARIA HELOÍSA
HOLANDA DE ALBUQUERQUE”, O COMPLEXO
ARTÍSTICO E CULTURAL COM ANFITEATRO,
LOCALIZADO NO ANTIGO PRÉDIO DA ESTAÇÃO
FERROVIÁRIA.**LEI MUNICIPAL 2.049, de 05 de outubro de 2021.**

Dispõe sobre a denominação de “Maria Heloisa Holanda de Albuquerque”, o Complexo artístico e cultural com anfiteatro, localizado no antigo prédio da Estação Ferroviária.

O PREFEITO DE ACOPIARA, estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que fora sancionada a seguinte Lei:

Art.1º- O Complexo artístico e cultural de Acopiara/CE, situado na Zona Urbana de Acopiara, antigo prédio da Estação Ferroviária, localizado neste município, passa a denominar-se “**Complexo Artístico e Cultural Maria Heloisa Holanda de Albuquerque**”.

Art.2º- Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 05 de outubro de 2021.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

JONATHAS PINHO CAVALCANTE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:8B8C3FB4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.
2021.30.09-001

ESTADO DO – CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2021.30.09-001 - Pregão Eletrônico Nº: **PE-012/2021-SESA**. Contratante: Prefeitura Municipal de Alto Santo, CNPJ: 07.891.666/0001-26, através da Secretaria de Saúde. **Empresa:** GLEYVAN RODRIGUES LIMA-ME, CNPJ: 11.589.220/0001-19, valor global do lote I de **R\$ 52.500,00 (-CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS-)**. **objeto:** **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PROTESE DENTÁRIA TOTAL MAXILAR E MANDIBULAR E CONFECCÃO PROTESE PARCIAL REMOVÍVEL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE. data da assinatura:** 30/09/2021. **vigência** – 12 (doze) meses. **signatários:** Rita de Cássia Chagas Bezerra - Secretária de Saúde (**contratante**), Gleyvan Rodrigues Lima – Representante - Gleyvan Rodrigues Lima-ME (**contratada**).

A **COMISSÃO**.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:E0C3D193

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.09.20.01 – FUNDO DA SAÚDE. CREDENCIAMENTO Nº004/2021 –CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE POR MEIO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE

ANTONINA DO NORTE/CE, representado por seu Ordenador de Despesas o Sr. **CICERO LEADESON OLIVEIRA DA SILVA, VALOR ANUAL POR LIMITE DE PLANTÕES: R\$612.000,00(SEISENTOS E DOZE MIL REAIS)**. Signatário: Do outro lado a Pessoa Física/Jurídica **ELTON BRUNO VIEIRA DE SOUSA**, inscrito no **CPF:010.760.653-41**, Vigência do Contrato:**20 de SETEMBRO de 2022**. Data da Assinatura do Contrato: 22 de SETEMBRO de 2021.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:C1ADB74B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº223/2021 GAB ANT

PORTARIA Nº223/2021 GAB ANT

DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais e no que preceitua a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte/CE,

CONSIDERANDO que o direito a férias é garantido no artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil e disciplinado no artigo 87 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte/CE,

CONSIDERANDO que restaram avaliados o implemento do período aquisitivo e a conveniência da concessão de férias ao servidor público municipal **ANTONIO EVANGELISTA ANDRADE NETO**, CPF: 434172483-53, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 01/08/2021 a 30/08/2021,

RESOLVE

Art. 1º- **CONCEDER** férias a servidora pública municipal **ANTONIO EVANGELISTA ANDRADE NETO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 01/08/2021 a 30/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

Antonina do Norte/CE, 17 de agosto de 2021.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:E93063A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224/2021, 17 DE AGOSTO DE 2021.

PORTARIA Nº 224/2021, 17 DE AGOSTO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SEVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, ANTÔNIO ROSENO FILHO, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder licença sem vencimentos a pedido ao servidor **EZAEEL VIEIRA DE MORAIS**, inscrito no CPF sob o nº 761.141.043-15, pelo período de 01 (um) ano, iniciando-se 17 de agosto de 2021 a 16 de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 17 de agosto de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:FE77CF3C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº225/2021 GAB ANT**

PORTARIA Nº225/2021 GAB ANT

*DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais e no que preceitua a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte/CE,

CONSIDERANDO que o direito a férias é garantido no artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil e disciplinado no artigo 87 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte/CE,

CONSIDERANDO que restaram avaliados o implemento do período aquisitivo e a conveniência da concessão de férias a servidora pública municipal **ANTONIA CILANIR ALVES DE OLIVEIRA**, CPF: 884.849.633-49, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 01/08/2021 a 30/08/2021,

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER férias ao servidor público municipal **ANTONIA CILANIR ALVES DE OLIVEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 01/08/2021 a 30/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

Antonina do Norte/CE, 17 de agosto de 2021.

ANTONIO ROSENO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:319BAD27

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº226/2021 GAB ANT**

PORTARIA Nº226/2021 GAB ANT

*DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais e no que preceitua a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte/CE,

CONSIDERANDO que o direito a férias é garantido no artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil e disciplinado no artigo 87 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte/CE,

CONSIDERANDO que restaram avaliados o implemento do período aquisitivo e a conveniência da concessão de férias a servidora pública municipal **CELCIOMAR LINS DE CARVALHO SABOIA**, CPF:

680.559.863-04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 01/08/2021 a 30/08/2021,

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER férias ao servidor público municipal **CELCIOMAR LINS DE CARVALHO SABOIA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 01/08/2021 a 30/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

Antonina do Norte/CE, 17 de agosto de 2021.

ANTONIO ROSENO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:C17998CE

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
RESOLUÇÃO Nº 272/2020, DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

cria a Comissão Temporária, no período de recesso com o intuito de apreciar matéria exclusivamente determinada, solicitada pelo Prefeito Municipal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, Estado do Ceará, através de seus representantes legais, mormente com fundamento no que estabelece o art. 38 da Resolução nº 217, de 05 de novembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracoiaba-CE, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada temporariamente durante o recesso, a Comissão Temporária de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara, com o intuito de analisar matéria oriunda do Poder Executivo encaminhada através do Ato nº 01/2021, de 11 de janeiro de 2021, eleita através de votação em aberta, respeitando a proporcionalidade dos partidos e blocos parlamentares da Câmara Municipal de Aracoiaba, que atuará no período de Recesso Legislativo, que terá a seguinte composição:

Presidente – Pedro Campêlo Nogueira
Relator – Antonia Daise Gomes de Brito
Membro – Francisco Rogério Alexandre Felipe

§ 1º - São as seguintes atribuições e a sistemática de trabalho da Comissão:

- I** - reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;
- II** - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- III** - zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
- IV** - autorizar o Prefeito e Vice-Prefeito a se ausentarem do Município por mais de quinze dias;
- V** - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, amparada no que dispõe os artigos 38 e 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracoiaba, e artigo 25, 26 e 26-A da Lei Orgânica do Município.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 13 de janeiro de 2021.

SELMA MARIA BEZERRA GOMES
Presidente

PEDRO CAMPÊLO NOGUEIRA

Vice-Presidente

FRANCISCO REILTON PRUDÊNCIO DE BRITO

1º Secretário

FRANCISCO DIEGO MOURA PAZ

2º Secretário

Publicado por:

Tiberio Pinheiro Miranda

Código Identificador:94F3225C**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
RESOLUÇÃO Nº 273/2021, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam assim constituídas as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Aracoiaba de acordo com o Regimento Interno no seu Art. 41, I, parágrafo único, incisos I, II, III e IV.

I – COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL;

PRESIDENTE: **Thiago de Freitas Silva**RELATOR: **Francisco Rogério Alexandre Felipe**MEMBRO: **Francisco Reilton Prudêncio de Brito**

II – COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS;

PRESIDENTE: **Pedro Campêlo Nogueira**RELATOR: **Francisco De Assis Pinheiro de Sousa**MEMBRO: **Antonia Daise Gomes de Brito**

III – COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICO, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO;

PRESIDENTE: **Francisco Diego Moura Paz**RELATOR: **Francisco Rogério Alexandre Felipe**MEMBRO: **Antonio Ivelton Fernandes de Sousa**

IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

PRESIDENTE: **Joyce Cristina da Rocha Marinho**RELATOR: **Francisco Reilton Prudêncio de Brito**MEMBRO: **Maria da Conceição Alves Pinheiro**

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Resolução nº 249/17, de 15 de fevereiro de 2017.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 15 de fevereiro de 2021.

SELMA MARIA BEZERRA GOMES

Presidente

PEDRO CAMPÊLO NOGUEIRA

Vice-Presidente

FRANCISCO REILTON PRUDÊNCIO DE BRITO

1º Secretário

FRANCISCO DIEGO MOURA PAZ

2º Secretário

Publicado por:

Tiberio Pinheiro Miranda

Código Identificador:C5449561**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
RESOLUÇÃO Nº 275/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

CONSTITUI TEMPORARIAMENTE A COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO, NO PERÍODO DE RECESSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, Estado do Ceará, através de seus representantes legais, mormente com fundamento no que estabelece o art. 40 da Resolução nº 217, de 05 de novembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracoiaba-CE, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica constituída temporariamente durante o recesso, a Comissão Representativa da Câmara, eleita através de votação em aberta, que atuará no período de 01 de julho de 2021 até 31 de julho de 2021, que terá a seguinte composição:

Presidente – Selma Maria Bezerra Gomes;**Relator** – Francisco De Assis Pinheiro de Sousa;**Membro** – Thiago de Freitas Silva.

§ 1º - São as seguintes atribuições e a sistemática de trabalho da Comissão:

I - reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;

II - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III - zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

IV - autorizar o Prefeito e Vice-Prefeito a se ausentarem do Município por mais de quinze dias;

V - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante.

Parágrafo Único - A Comissão Representativa apresentará à Mesa Diretora da Câmara, relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, amparada no que dispõe os artigos 38, 39 e 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracoiaba, e artigo 25, 26 e 26-A da Lei Orgânica do Município.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 30 de junho de 2021.

SELMA MARIA BEZERRA GOMES

Presidente

PEDRO CAMPÊLO NOGUEIRA

Vice-Presidente

FRANCISCO REILTON PRUDÊNCIO DE BRITO

1º Secretário

FRANCISCO DIEGO MOURA PAZ

2º Secretário

Publicado por:

Tiberio Pinheiro Miranda

Código Identificador:C3E65CC6**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 118, DE 26 DE ABRIL DE 2021**

DISPÕE SOBRE O ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES NA LEGISLATURA ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que dispõe o art. 103, inciso I, II e III e parágrafo único do Regimento Interno, aprova o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam arquivados todas as indicações e requerimentos apresentados na legislatura anterior.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 26 de abril de 2021.

SELMA MARIA BEZERRA GOMES
Presidente

PEDRO CAMPÊLO NOGUEIRA
Vice-Presidente

FRANCISCO REILTON PRUDÊNCIO DE BRITO
1º Secretário

FRANCISCO DIEGO MOURA PAZ
2º Secretário

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador: C158490B

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA DECRETO LEGISLATIVO Nº 119, DE 09 DE JUNHO DE 2021

VOTA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER PRÉVIO Nº. 00047/2019 EMITIDO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTAS Nº. 11373/2018-2, DO ÓRGÃO DE CONTAS DO CEARÁ, E APROVA AS CONTAS DE GOVERNO DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO ANTONIO CLÁUDIO PINHEIRO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Aracoiaba usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aracoiaba, na Sessão realizada no dia 09 de junho de 2021 e nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, aprovou, e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Aprova o Parecer Prévio nº 00047/2019 emitido nos autos do processo administrativo nº 11373/2018-2 no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que recomendou a aprovação das contas anuais de responsabilidade do Ex-Prefeito Municipal Antonio Cláudio Pinheiro, referentes ao exercício financeiro de 2015, reconhecendo que o órgão de controle externo agiu dentro de sua competência, consignou pontos positivos que por si só autorizaram a aprovação das aludidas contas, haja vista que os pontos negativos traduziram meras atecias formais que não tiveram o condão de macular o universo das contas.

Art. 2º - Ficam aprovadas as contas anuais de responsabilidade do Ex-Chefe do Poder Executivo, no exercício financeiro de 2015, nos termos do Parecer nº 008/2021 da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, pela aprovação da citada conta, votação da maioria simples dos Vereadores, pelo placar de 9 votos a favor e 1 abstenção.

Parágrafo Único - VOTARAM FAVORAVELMENTE à aprovação os seguintes vereadores: Pedro Campêlo Nogueira, Francisco Reilton Prudêncio de Brito, Francisco Diego Moura Paz, Antonio Ivelton Fernandes de Sousa, Maria da Conceição Alves Pinheiro, Joyce Cristina da Rocha Marinho, Francisco De Assis Pinheiro de Sousa, Antonia Daise Gomes de Brito, Thiago de Freitas Silva e se ABSTEVE da votação Francisco Rogério Alexandre Felipe,

Art. 3º - Dê-se ciência da decisão do julgamento das referidas contas, enviando as cópias integrais do procedimento realizado no âmbito desta Cúria Legislativa ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e Ministério Público Eleitoral, deste Decreto Legislativo e da Justificativa dele integrante.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor no dia 09 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2021.

SELMA MARIA BEZERRA GOMES
Presidente

PEDRO CAMPÊLO NOGUEIRA
Vice-Presidente

FRANCISCO REILTON PRUDÊNCIO DE BRITO
1º Secretário

FRANCISCO DIEGO MOURA PAZ
2º Secretário

ANTONIA DAISE GOMES DE BRITO
Vereadora

ANTONIO IVELTON FERNANDES DE SOUSA
Vereador

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PINHEIRO
Vereadora

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE SOUSA
Vereador

JOYCE CRISTINA DA ROCHA MARINHO
Vereadora

THIAGO DE FREITAS SILVA
Vereador

FRANCISCO ROGÉRIO ALEXANDRE FELIPE
Vereador

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador: 213A3863

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA DECRETO LEGISLATIVO Nº 120, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

VOTA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER PRÉVIO Nº. 00152/2020 EMITIDO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTAS Nº. 09845/2018-7 (ANTIGO PROCESSO Nº 10021115), DO ÓRGÃO DE CONTAS DO CEARÁ, E APROVA AS CONTAS DE GOVERNO DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO ANTONIO CLÁUDIO PINHEIRO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Aracoiaba usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aracoiaba, na Sessão realizada no dia 18 de agosto de 2021 e nos termos da Lei

Orgânica do Município e do Regimento Interno, aprovou, e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Aprova o Parecer Prévio nº 00152/2020 emitido nos autos do processo administrativo nº 09845/2018-7 (ANTIGO PROCESSO Nº 10021115), no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que recomendou a aprovação das contas anuais de responsabilidade do Ex-Prefeito Municipal Antonio Cláudio Pinheiro, referentes ao exercício financeiro de 2014, reconhecendo que o órgão de controle externo agiu dentro de sua competência, consignou pontos positivos que por si só autorizaram a aprovação das aludidas contas, haja vista que os pontos negativos traduziram meras atecnias formais que não tiveram o condão de macular o universo das contas.

Art. 2º - Ficam aprovadas as contas anuais de responsabilidade do Ex-Chefe do Poder Executivo, no exercício financeiro de 2014, nos termos do Parecer nº 014/2021 da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, pela aprovação da citada conta, votação da maioria simples dos Vereadores, pelo placar de 9 votos a favor e 1 abstenção.

Parágrafo Único - VOTARAM FAVORAVELMENTE à aprovação os seguintes vereadores: Pedro Campêlo Nogueira, Francisco Reilton Prudêncio de Brito, Francisco Diego Moura Paz, Antonio Ivelton Fernandes de Sousa, Maria da Conceição Alves Pinheiro, Joyce Cristina da Rocha Marinho, Francisco De Assis Pinheiro de Sousa, Antonia Daise Gomes de Brito, Thiago de Freitas Silva e se ABSTEVE da votação Francisco Rogério Alexandre Felipe,

Art. 3º - Dê-se ciência da decisão do julgamento das referidas contas, enviando as cópias integrais do procedimento realizado no âmbito desta Cúria Legislativa ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e Ministério Público Eleitoral, deste Decreto Legislativo.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor no dia 18 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2021.

SELMA MARIA BEZERRA GOMES

Presidente

PEDRO CAMPÊLO NOGUEIRA

Vice-Presidente

FRANCISCO REILTON PRUDÊNCIO DE BRITO

1º Secretário

FRANCISCO DIEGO MOURA PAZ

2º Secretário

ANTONIA DAISE GOMES DE BRITO

Vereadora

ANTONIO IVELTON FERNANDES DE SOUSA

Vereador

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PINHEIRO

Vereadora

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE SOUSA

Vereador

JOYCE CRISTINA DA ROCHA MARINHO

Vereadora

THIAGO DE FREITAS SILVA

Vereador

FRANCISCO ROGÉRIO ALEXANDRE FELIPE

Vereador

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:B4C252FE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA DECRETO LEGISLATIVO Nº 121, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

VOTA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER PRÉVIO Nº. 00089/2020 EMITIDO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTAS Nº. 32707/2018-0, DO ÓRGÃO DE CONTAS DO CEARÁ, E APROVA AS CONTAS DE GOVERNO DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO ANTONIO CLÁUDIO PINHEIRO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Aracoiaba usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aracoiaba, na Sessão realizada no dia 18 de agosto de 2021 e nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, aprovou, e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Aprova o Parecer Prévio nº 00089/2020 emitido nos autos do processo administrativo nº 32707/2018-0, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que recomendou a aprovação das contas anuais de responsabilidade do Ex-Prefeito Municipal Antonio Cláudio Pinheiro, referentes ao exercício financeiro de 2016, reconhecendo que o órgão de controle externo agiu dentro de sua competência, consignou pontos positivos que por si só autorizaram a aprovação das aludidas contas, haja vista que os pontos negativos traduziram meras atecnias formais que não tiveram o condão de macular o universo das contas.

Art. 2º - Ficam aprovadas as contas anuais de responsabilidade do Ex-Chefe do Poder Executivo, no exercício financeiro de 2016, nos termos do Parecer nº 015/2021 da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, pela aprovação da citada conta, votação da maioria simples dos Vereadores, pelo placar de 9 votos a favor e 1 abstenção.

Parágrafo Único - VOTARAM FAVORAVELMENTE à aprovação os seguintes vereadores: Pedro Campêlo Nogueira, Francisco Reilton Prudêncio de Brito, Francisco Diego Moura Paz, Antonio Ivelton Fernandes de Sousa, Maria da Conceição Alves Pinheiro, Joyce Cristina da Rocha Marinho, Francisco De Assis Pinheiro de Sousa, Antonia Daise Gomes de Brito, Thiago de Freitas Silva e se ABSTEVE da votação Francisco Rogério Alexandre Felipe,

Art. 3º - Dê-se ciência da decisão do julgamento das referidas contas, enviando as cópias integrais do procedimento realizado no âmbito desta Cúria Legislativa ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e Ministério Público Eleitoral, deste Decreto Legislativo.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor no dia 18 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2021.

SELMA MARIA BEZERRA GOMES

Presidente

PEDRO CAMPÊLO NOGUEIRA

Vice-Presidente

FRANCISCO REILTON PRUDÊNCIO DE BRITO

1º Secretário

FRANCISCO DIEGO MOURA PAZ

2º Secretário

ANTONIA DAISE GOMES DE BRITO

Vereadora

ANTONIO IVELTON FERNANDES DE SOUSA
Vereador

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PINHEIRO
Vereadora

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE SOUSA
Vereador

JOYCE CRISTINA DA ROCHA MARINHO
Vereadora

THIAGO DE FREITAS SILVA
Vereador

FRANCISCO ROGÉRIO ALEXANDRE FELIPE
Vereador

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:4A81C64A

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
PORTARIA Nº 01/2021 ARACOIABA, 01 DE JANEIRO DE
2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **Inacélio Lucas de Melo**, para o Cargo de Secretário Executivo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRE-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 01 de janeiro de 2021.

SELMA MARIA BEZERRA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:FEA5BA5D

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
PORTARIA Nº 02/2021 ARACOIABA, 01 DE JANEIRO DE
2021.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **Frederico Bezerra de Sousa**, para o Cargo de Secretário Financeiro.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRE-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 01 de janeiro de 2021.

SELMA MARIA BEZERRA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:108F9486

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
PORTARIA Nº 03/2021 ARACOIABA, 01 DE JANEIRO DE
2021.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica NOMEADA a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Aracoiaba para o exercício de 2021:

PRESIDENTE: Inacélio Lucas de Melo;
SECRETÁRIO: José Herlano Guedes de Queiroz;
MEMBRO: Frederico Bezerra de Sousa.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRE-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 01 de janeiro de 2021.

SELMA MARIA BEZERRA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:4B96C4AF

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
PORTARIA Nº 04/2021 ARACOIABA, 01 DE JANEIRO DE
2021.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica NOMEADO o senhor José Herlano Guedes de Queiroz, servidor da Câmara, **PREGOEIRO** da Câmara Municipal de Aracoiaba.

Equipe de apoio:

Inacélio Lucas de Melo
Frederico Bezerra de Sousa

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRE-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 01 de janeiro de 2021.

SELMA MARIA BEZERRA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:BEAA60BB

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
PORTARIA Nº 05/2021 ARACOIABA, 01 DE JANEIRO DE
2021.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **José Herlano Guedes de Queiroz**, para o Cargo de Ouvidor da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.**

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 01 de janeiro de 2021.

SELMA MARIA BEZERRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:96F34223

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
PORTARIA Nº 06/2021 ARACOIABA, 01 DE JANEIRO DE
2021.**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **Sandra Maria Rebouças Barbosa**, para o Cargo de Controlador do SCI.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.**

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 01 de janeiro de 2021.

SELMA MARIA BEZERRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:E1AEA0AD

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
PORTARIA Nº 07/2021 ARACOIABA, 01 DE JANEIRO DE
2021**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **Kennedy Guedes da Silva**, para o cargo de Assessor Parlamentar da Vereadora Selma Maria Bezerra Gomes, Presidente deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.**

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 01 de janeiro de 2021.

SELMA MARIA BEZERRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:6BA1FA43

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
PORTARIA Nº 08/2021 ARACOIABA, 01 DE FEVEREIRO DE
2021**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais e conforme preceitua o art. 51 da Lei 8666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **EXONERADA** a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Aracoiaba nomeada na Portaria nº 03/2021, e Fica **EXONERADA** a Comissão de Pregão instituída pela Portaria nº 04/2021.

Art. 2º - Fica NOMEADA a nova Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Aracoiaba-CE, a qual será ocupada pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE: José Herlano Guedes de Queiroz.
MEMBRO: Frederico Bezerra de Sousa.
MEMBRO: Idamar Almeida Da Silva.

Art. 3º - Fica NOMEADA a nova Comissão de Pregão da Câmara Municipal de Aracoiaba-CE, a qual será ocupada pelos seguintes servidores:

PREGOEIRO: José Herlano Guedes de Queiroz.
EQUIPE DE APOIO: Frederico Bezerra de Sousa.
EQUIPE DE APOIO: Idamar Almeida Da Silva.

Art. 4º - Fica estabelecido que os seguintes servidores possuem a função de suplentes para substituírem o Presidente da Comissão de Licitação e o Pregoeiro nas suas ausências:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1º SUPLENTE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Frederico Bezerra de Sousa.
2º SUPLENTE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Idamar Almeida Da Silva.

COMISSÃO DE PREGÃO

1º SUPLENTE DO PREGOEIRO: Frederico Bezerra de Sousa.
2º SUPLENTE DO PREGOEIRO: Idamar Almeida Da Silva.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga no que couber a Portaria 03/2021 e 04/2021 e demais disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.**

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 01 de fevereiro de 2021.

SELMA MARIA BEZERRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:3C9E8BEC

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
PORTARIA Nº 09/2021 ARACOIABA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, Dra. **Jéssica Lara Negreiros Bessa Campelo**, advogada registrada na OAB nº 38680, para o Cargo de Assessor Jurídico.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRE-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 01 de janeiro de 2021.

SELMA MARIA BEZERRA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:DB000B77

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
PORTARIA Nº 10/2021 ARACOIABA, 25 DE FEVEREIRO DE 2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o senhor **Inacélio Lucas de Melo**, ocupante do cargo de Secretário Executivo, para exercer a função sem ônus de responsável pelo patrimônio da Câmara Municipal de Aracoiaba.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 25 de fevereiro de 2021.

SELMA MARIA BEZERRA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:ABA88019

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
PORTARIA Nº 11/2021 ARACOIABA, 25 DE FEVEREIRO DE 2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o senhor **Idamar Almeida da Silva**, ocupante do cargo de Continuo, para exercer a função sem ônus de responsável pela liquidação contábil da Câmara Municipal de Aracoiaba, durante o mês de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 01 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 25 de fevereiro de 2021.

SELMA MARIA BEZERRA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:0300851C

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
PORTARIA Nº 12/2021 ARACOIABA, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o senhor **Frederico Bezerra de Sousa**, ocupante do cargo de Secretário Financeiro, para exercer a função sem ônus de responsável pelo empenho contábil da Câmara Municipal de Aracoiaba.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 25 de fevereiro de 2021.

SELMA MARIA BEZERRA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:FC89AA1E

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
PORTARIA Nº 13/2021 ARACOIABA, 25 DE FEVEREIRO DE 2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o senhor **José Herlano Guedes de Queiroz**, ocupante do cargo de Assistente Executivo, para exercer a função sem ônus de responsável pela liquidação contábil da Câmara e Almoxarifado da Municipal de Aracoiaba.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 25 de fevereiro de 2021.

SELMA MARIA BEZERRA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:6CFE6924

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
PORTARIA Nº 14/2021 ARACOIABA, 01 DE ABRIL DE 2021

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **Maria Lidiane da Silva**, para o Cargo de Chefe de Tesouraria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 01 de abril de 2021.

SELMA MARIA BEZERRA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:AC735718

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
PORTARIA Nº 15/2021 ARACOIABA, 23 DE AGOSTO DE 2021.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, o senhor **José Herlano Guedes de Queiroz**, dos cargos de responsável pela liquidação contábil e Almoarifado da Câmara Municipal de Aracoiaba.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 23 de agosto de 2021.

SELMA MARIA BEZERRA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:ADB5E0C4

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
PORTARIA Nº 16/2021 ARACOIABA, 23 DE AGOSTO DE 2021

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **Maria Lidiane da Silva**, ocupante do Cargo de Chefe de Tesouraria, para exercer as funções, sem ônus, de responsável pela liquidação contábil e almoarifado da Câmara Municipal Aracoiaba.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 23 de agosto de 2021.

SELMA MARIA BEZERRA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:E607E388

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS CONTRATUAIS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
DP2021.09.11.001 - DUG

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2021.09.20-001

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
DP2021.09.11.001 - DUG

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

CONTRATADA: R&B CONTROLLER ASSESSORIA &
SERVIÇOS LTDA

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE DIGITALIZAÇÃO DE
DOCUMENTOS, INDEXAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM
MÍDIA COM DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS DE
INTERESSE DAS UNIDADES GESTORAS DE ARATUBA/CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos
reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.04.122.0007.2.003.0000 –
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

VIGÊNCIA.....: 05(CINCO) MESES

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Setembro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2021.09.20-002

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
DP2021.09.11.001 - DUG

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

CONTRATADA: R&B CONTROLLER ASSESSORIA &
SERVIÇOS LTDA

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE DIGITALIZAÇÃO DE
DOCUMENTOS, INDEXAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM
MÍDIA COM DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS DE
INTERESSE DAS UNIDADES GESTORAS DE ARATUBA/CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos
reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001.08.122.0007.2.104 –
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

VIGÊNCIA.....: 05(CINCO) MESES

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Setembro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2021.09.20-003

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
DP2021.09.11.001 - DUG

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
BÁSICA

CONTRATADA: R&B CONTROLLER ASSESSORIA &
SERVIÇOS LTDA

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE DIGITALIZAÇÃO DE
DOCUMENTOS, INDEXAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM
MÍDIA COM DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS DE
INTERESSE DAS UNIDADES GESTORAS DE ARATUBA/CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.12.368.0007.2.058 –
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

VIGÊNCIA.....: 05(CINCO) MESES

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Setembro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2021.09.20-004

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
DP2021.09.11.001 - DUG

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA: R&B CONTROLLER ASSESSORIA &
SERVIÇOS LTDA

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE DIGITALIZAÇÃO DE
DOCUMENTOS, INDEXAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM
MÍDIA COM DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS DE
INTERESSE DAS UNIDADES GESTORAS DE ARATUBA/CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.10.122.0007.2.083.0000 –
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

VIGÊNCIA.....: 05(CINCO) MESES

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:8FD47229

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Aviso de ADJUDICAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 2021.08.30.1.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS

SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** as empresas **BELIRARDO FERREIRA SILVA – ME**, pelo valor global de **R\$ 606.090,52**, referente as rotas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, e 26. **ADJUDICO** a presente Licitação na forma da Lei nº 10.520 e suas alterações posteriores – **RICARDO WENDEL MORAIS FEITOSA** – Pregoeiro do município.

Data da Adjudicação: 05 de Outubro de 2021

RICARDO WENDEL MORAIS FEITOSA
Pregoeiro do Município

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:8ED76BAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Aviso de ADJUDICAÇÃO E Homologação: Tomada de Preços nº 2021.09.13.1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E PERSONALIZADO DE DOAÇÃO E AGENDAMENTO DE CONSULTA, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICÍPIO, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa: **F V DE SOUSA INFORMATICA - ME**, com o valor mensal de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) e global de 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. **Adjudico e Homologo** a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores – **JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA**- Ordenador de Despesas Geral.

Data da Adjudicação e Homologação: 05 de outubro de 2021

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:4401F7F7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2021.09.03.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2021.09.03.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, para o atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante **BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA** inscrito no CNPJ nº 27.829.511/0001-77 classificado(a) no(s) LOTE 01 – PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, no valor global de R\$ 36.003,60 (trinta e seis mil três reais e sessenta centavos), LOTE 02 – PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS, no valor global de R\$ 84.008,40 (oitenta e quatro mil oito reais e quarenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Regina Alice Ferreira Furtado - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 05 de Outubro de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:108278CA

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2021.09.16.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA PARA A CONFEÇÃO DE FARDAMENTO E
CRACHÁS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE,

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2021.09.16.1. **Objeto:** Contratação de empresa para a confecção de fardamento e crachás para atender as necessidades da Vigilância Sanitária do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante VGR SERVIÇOS SERIGRÁFICOS LTDA inscrito no CNPJ nº 07.557.008/0001-00 classificado(a) no(s) Lote 03 - Crachá (Secretaria de Saúde), no valor global de R\$ 82,17 (oitenta e dois reais e dezessete centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

REGINA ALICE FERREIRA FURTADO
Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 06 de Outubro de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:E15CE05D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2021.09.03.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2021.09.03.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, para o atendimento da Secretaria Municipal de administração e Finanças do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA inscrito no CNPJ nº 27.829.511/0001-77 classificado(a) no(s) LOTE 01 – PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, no valor global de R\$ 16.001,60 (dezesesseis mil um reais e sessenta centavos), LOTE 02 – PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS, no valor global de R\$ 16.001,60 (dezesesseis mil um reais e sessenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – José Flávio Onofre Paiva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Data: 05 de Outubro de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:12AD26A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2021.09.03.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2021.09.03.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, para o atendimento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA inscrito no CNPJ nº

27.829.511/0001-77 classificado(a) no(s) LOTE 01 – PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, no valor global de R\$ 36.003,60 (trinta e seis mil três reais e sessenta centavos), LOTE 02 – PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS, no valor global de R\$ 36.003,60 (trinta e seis mil três reais e sessenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Noemita Rodrigues da Silva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

Data: 05 de Outubro de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:D5D4F2F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO
PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2021.09.03.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2021.09.03.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, para o atendimento da Secretaria Municipal de Governo - Gabinete do Prefeito do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA inscrito no CNPJ nº 27.829.511/0001-77 classificado(a) no(s) LOTE 01 – PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, no valor global de R\$ 20.002,00 (vinte mil dois reais), LOTE 02 – PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS, no valor global de R\$ 20.002,00 (vinte mil dois reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

JOSÉ FLÁVIO ONOFRE PAIVA
Ordenador(a) de Despesas do(a)
Secretaria Municipal de Governo
Gabinete do Prefeito.

Data: 05 de Outubro de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:8AEF7708

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2021.09.03.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2021.09.03.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, para o atendimento da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA inscrito no CNPJ nº 27.829.511/0001-77 classificado(a) no(s) LOTE 01 – PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, no valor global de R\$ 36.003,60 (trinta e seis mil três reais e sessenta centavos), LOTE 02 – PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS, no valor global de R\$ 60.006,00 (sessenta mil seis reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Maria Wilcassy Garcia Alves - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Data: 05 de Outubro de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:072C3B0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.09.08.1. MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA CEVEMA COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA****EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.09.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física CEVEMA COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Objeto: Aquisição de veículo tipo passeio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 73.990,00 (setenta e três mil novecentos e noventa reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Caio Montgomery Augusto de Alencar.

Data de Assinatura do Contrato: 28 de Setembro de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO

Responsável pela Publicação

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:135AAD28

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO.

Portaria Nº280/2021 - Nomeação

Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88, etc.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) Sr (a) **ANTONIO PAULO CESAR LOPES JUNIOR**, portador (a) do CPF: 033.380.733-21 para exercer em caráter efetivo as funções do Cargo Público Municipal de **Pedagogo**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, com lotação inicial na Secretaria Trabalho e da Assistência Social podendo, durante a sua vida funcional na Prefeitura de Banabuiú, ser remanejado(a) para qualquer outra Secretaria/Setor desta Municipalidade a qualquer momento a depender da necessidade da Administração Municipal e do interesse público, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, em 1º lugar, realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2019, na forma da Lei Municipal Nº 640/2019, de 01 de janeiro de 2018 c/c 652/2018 de 16 de julho de 2018, conforme o Edital Nº 01/2019, de 18 de setembro de 2019, de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do Orçamento Próprio da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 05 de Outubro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE

Prefeito Municipal de Banabuiú

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO

Secretário de Planejamento e Controle da Gestão Pública

Publicado por:

Antônia Cláudia de Lima Alves

Código Identificador:A678D00C

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO.

Portaria Nº281/2021 - Nomeação

Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88, etc.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) Sr (a) **TASSIA NICOLE LOPES RIBEIRO**, portador (a) do CPF: 004.965.553-16 para exercer em caráter efetivo as funções do Cargo Público Municipal de **Secretária Escolar**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, com lotação inicial na Secretaria de Educação podendo, durante a sua vida funcional na Prefeitura de Banabuiú, ser remanejado(a) para qualquer outra Secretaria/Setor desta Municipalidade a qualquer momento a depender da necessidade da Administração Municipal e do interesse público, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, em 1º lugar CR, realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2019, na forma da Lei Municipal Nº 640/2019, de 01 de janeiro de 2018 c/c 652/2018 de 16 de julho de 2018, conforme o Edital Nº 01/2019, de 18 de setembro de 2019, de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do Orçamento Próprio da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 05 de Outubro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE

Prefeito Municipal de Banabuiú

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO

Secretário de Planejamento e Controle da Gestão Pública

Publicado por:

Antônia Cláudia de Lima Alves

Código Identificador:1D9BC7D2

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO.

Portaria Nº282/2021 - Nomeação

Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88, etc.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) Sr (a) **MICHELE SILVA LIMA**, portador (a) do CPF: 026.549.343-90 para exercer em caráter efetivo as funções do Cargo Público Municipal de **Secretária Escolar**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, com lotação inicial na Secretaria de Educação podendo,

durante a sua vida funcional na Prefeitura de Banabuiú, ser remanejado(a) para qualquer outra Secretaria/Setor desta Municipalidade a qualquer momento a depender da necessidade da Administração Municipal e do interesse público, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, em **2º lugar CR**, realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2019, na forma da Lei Municipal Nº 640/2019, de 01 de janeiro de 2018 c/c 652/2018 de 16 de julho de 2018, conforme o Edital Nº 01/2019, de 18 de setembro de 2019, de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do Orçamento Próprio da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMpra-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 05 de Outubro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal de Banabuiú

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Secretário de Planejamento e Controle da Gestão Pública

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:27040CBB

GABINETE DO PREFEITO NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO.

Portaria Nº283/2021 - Nomeação

Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88, etc.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) Sr (a) **FRANCISCO JOSE DE MOURA MALVEIRA**, portador (a) do CPF: 574.999.503-87 para exercer em caráter efetivo as funções do Cargo Público Municipal de **Agente de Combate a Endemias**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, com lotação inicial na Secretaria de Saúde podendo, durante a sua vida funcional na Prefeitura de Banabuiú, ser remanejado(a) para qualquer outra Secretaria/Setor desta Municipalidade a qualquer momento a depender da necessidade da Administração Municipal e do interesse público, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, em **1º lugar**, realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2019, na forma da Lei Municipal Nº 640/2019, de 01 de janeiro de 2018 c/c 652/2018 de 16 de julho de 2018, conforme o Edital Nº 01/2019, de 18 de setembro de 2019, de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do Orçamento Próprio da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMpra-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 05 de Outubro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal de Banabuiú

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Secretário de Planejamento e Controle da Gestão Pública

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:F8D61BB2

GABINETE DO PREFEITO NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO.

Portaria Nº284/2021 - Nomeação

Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88, etc.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) Sr (a) **NAIANE ALVES DA SILVA**, portador (a) do CPF: 046.838.163-50 para exercer em caráter efetivo as funções do Cargo Público Municipal de **Agente de Combate a Endemias**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, com lotação inicial na Secretaria de Saúde podendo, durante a sua vida funcional na Prefeitura de Banabuiú, ser remanejado(a) para qualquer outra Secretaria/Setor desta Municipalidade a qualquer momento a depender da necessidade da Administração Municipal e do interesse público, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, em **4º lugar**, realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2019, na forma da Lei Municipal Nº 640/2019, de 01 de janeiro de 2018 c/c 652/2018 de 16 de julho de 2018, conforme o Edital Nº 01/2019, de 18 de setembro de 2019, de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do Orçamento Próprio da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMpra-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 05 de Outubro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal de Banabuiú

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Secretário de Planejamento e Controle da Gestão Pública

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:8C1F3C4F

GABINETE DO PREFEITO NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO.

Portaria Nº285/2021 - Nomeação

Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88, etc.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) Sr (a) **RODRIGO QUEIROZ DE MORAIS**, portador (a) do CPF: 062.101.903-83 para exercer em caráter efetivo as funções do Cargo Público Municipal de **Agente de Combate a**

Endemias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, com lotação inicial na Secretaria de Saúde podendo, durante a sua vida funcional na Prefeitura de Banabuiú, ser remanejado(a) para qualquer outra Secretaria/Setor desta Municipalidade a qualquer momento a depender da necessidade da Administração Municipal e do interesse público, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, em **5º lugar**, realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2019, na forma da Lei Municipal Nº 640/2019, de 01 de janeiro de 2018 c/c 652/2018 de 16 de julho de 2018, conforme o Edital Nº 01/2019, de 18 de setembro de 2019, de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do Orçamento Próprio da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 05 de Outubro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal de Banabuiú

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Secretário de Planejamento e Controle da Gestão Pública

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:D61331D1

**GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO.**

Portaria Nº286/2021 - Nomeação

Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88, etc.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) Sr (a) **CLAUDIO REGIS BEZERRA DE SOUZA**, portador (a) do CPF: 055.973.353-40 para exercer em caráter efetivo as funções do Cargo Público Municipal de **Vigia**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, com lotação inicial na Secretaria de Educação podendo, durante a sua vida funcional na Prefeitura de Banabuiú, ser remanejado(a) para qualquer outra Secretaria/Setor desta Municipalidade a qualquer momento a depender da necessidade da Administração Municipal e do interesse público, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, em **5º lugar**, realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2019, na forma da Lei Municipal Nº 640/2019, de 01 de janeiro de 2018 c/c 652/2018 de 16 de julho de 2018, conforme o Edital Nº 01/2019, de 18 de setembro de 2019, de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do Orçamento Próprio da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 05 de Outubro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal de Banabuiú

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Secretário de Planejamento e Controle da Gestão Pública

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:2B50A7C0

**GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO.**

Portaria Nº287/2021 - Nomeação

Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88, etc.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) Sr (a) **PAULO ANDRE EDUARDO DA SILVA**, portador (a) do CPF: 050.534.383-58 para exercer em caráter efetivo as funções do Cargo Público Municipal de **Vigia**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, com lotação inicial na Secretaria de Educação podendo, durante a sua vida funcional na Prefeitura de Banabuiú, ser remanejado(a) para qualquer outra Secretaria/Setor desta Municipalidade a qualquer momento a depender da necessidade da Administração Municipal e do interesse público, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, em **7º lugar**, realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2019, na forma da Lei Municipal Nº 640/2019, de 01 de janeiro de 2018 c/c 652/2018 de 16 de julho de 2018, conforme o Edital Nº 01/2019, de 18 de setembro de 2019, de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do Orçamento Próprio da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 05 de Outubro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal de Banabuiú

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Secretário de Planejamento e Controle da Gestão Pública

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:BD69AF6B

**GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO.**

Portaria Nº288/2021 - Nomeação

Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88, etc.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) Sr (a) **ALDEMAR BATISTA DE ARAUJO**, portador (a) do CPF: 051.448.543-46 para exercer em caráter efetivo as funções do Cargo Público Municipal de **Motorista D**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, com lotação inicial na Secretaria de Educação podendo, durante a sua vida funcional na Prefeitura de Banabuiú, ser remanejado(a) para qualquer outra Secretaria/Setor desta Municipalidade a qualquer momento a depender da necessidade da Administração Municipal e do interesse público, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, em **2º lugar**, realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2019, na forma da Lei Municipal Nº 640/2019, de 01 de janeiro de 2018 c/c 652/2018 de 16 de julho de 2018, conforme o Edital Nº 01/2019, de 18 de setembro de 2019, de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do Orçamento Próprio da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 05 de Outubro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE

Prefeito Municipal de Banabuiú

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO

Secretário de Planejamento e Controle da Gestão Pública

Publicado por:

Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:124C2C36

**GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO.**

Portaria Nº289/2021 - Nomeação

Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88, etc.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) Sr (a) **FRANCISCO MORONI LEMOS**, portador (a) do CPF: 058.804.173-44 para exercer em caráter efetivo as funções do Cargo Público Municipal de **Motorista D**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, com lotação inicial na Secretaria de Educação podendo, durante a sua vida funcional na Prefeitura de Banabuiú, ser remanejado(a) para qualquer outra Secretaria/Setor desta Municipalidade a qualquer momento a depender da necessidade da Administração Municipal e do interesse público, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, em **3º lugar**, realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2019, na forma da Lei Municipal Nº 640/2019, de 01 de janeiro de 2018 c/c 652/2018 de 16 de julho de 2018, conforme o Edital Nº 01/2019, de 18 de setembro de 2019, de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do Orçamento Próprio da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 05 de Outubro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE

Prefeito Municipal de Banabuiú

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO

Secretário de Planejamento e Controle da Gestão Pública

Publicado por:

Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:E1A38809

**GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO.**

Portaria Nº290/2021 - Nomeação

Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88, etc.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) Sr (a) **LUCIANO RODRIGUES MOREIRA**, portador (a) do CPF: 646.616.013-00 para exercer em caráter efetivo as funções do Cargo Público Municipal de **Motorista D**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, com lotação inicial na Secretaria de Educação podendo, durante a sua vida funcional na Prefeitura de Banabuiú, ser remanejado(a) para qualquer outra Secretaria/Setor desta Municipalidade a qualquer momento a depender da necessidade da Administração Municipal e do interesse público, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, em **1º lugar**, realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2019, na forma da Lei Municipal Nº 640/2019, de 01 de janeiro de 2018 c/c 652/2018 de 16 de julho de 2018, conforme o Edital Nº 01/2019, de 18 de setembro de 2019, de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do Orçamento Próprio da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 05 de Outubro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE

Prefeito Municipal de Banabuiú

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO

Secretário de Planejamento e Controle da Gestão Pública

Publicado por:

Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:61E50AF1

**GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO.**

Portaria Nº291/2021 - Nomeação

Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88, etc.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) Sr (a) **MARCONI SEABRA NETO**, portador (a) do CPF: 018.194.563-07 para exercer em caráter efetivo as funções do Cargo Público Municipal de **Cirurgião Dentista**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, com lotação inicial na Secretaria de Saúde podendo, durante a sua vida funcional na Prefeitura de Banabuiú, ser remanejado(a) para qualquer outra Secretaria/Setor desta Municipalidade a qualquer momento a depender da necessidade da Administração Municipal e do interesse público, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, em **1º lugar CR**, realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2019, na forma da Lei Municipal Nº 640/2019, de 01 de janeiro de 2018 c/c 652/2018 de 16 de julho de 2018, conforme o Edital Nº 01/2019, de 18 de setembro de 2019, de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do Orçamento Próprio da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 05 de Outubro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE

Prefeito Municipal de Banabuiú

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO

Secretário de Planejamento e Controle da Gestão Pública

Publicado por:

Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:CA8E8717

**GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO.**

Portaria Nº292/2021 - Nomeação

Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88, etc.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) Sr (a) **NAYARA MACIEL DA SILVA**, portador (a) do CPF: 607.246.933-78 para exercer em caráter efetivo as funções do Cargo Público Municipal de **Assistente Social**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, com lotação inicial na Secretaria do Trabalho e da Assistência Social podendo, durante a sua vida funcional na Prefeitura de Banabuiú, ser remanejado(a) para qualquer outra Secretaria/Setor desta Municipalidade a qualquer momento a depender da necessidade da Administração Municipal e do interesse público, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, em **1º lugar CR**, realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2019, na forma da Lei Municipal Nº 640/2019, de 01 de janeiro de 2018 c/c 652/2018 de 16 de julho de 2018, conforme o Edital Nº 01/2019, de 18 de setembro de 2019, de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do Orçamento Próprio da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 05 de Outubro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE

Prefeito Municipal de Banabuiú

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO

Secretário de Planejamento e Controle da Gestão Pública

Publicado por:

Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:B7DE7007

**GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO.**

Portaria Nº293/2021 - Nomeação

Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88, etc.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) Sr (a) **AMIRLY DOS SANTOS ANDRE**, portador (a) do CPF: 039.131.163-89 para exercer em caráter efetivo as funções do Cargo Público Municipal de **Auxiliar de Serviços Gerais**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, com lotação inicial na Secretaria Educação podendo, durante a sua vida funcional na Prefeitura de Banabuiú, ser remanejado(a) para qualquer outra Secretaria/Setor desta Municipalidade a qualquer momento a depender da necessidade da Administração Municipal e do interesse público, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, em **11º lugar**, realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2019, na forma da Lei Municipal Nº 640/2019, de 01 de janeiro de 2018 c/c 652/2018 de 16 de julho de 2018, conforme o Edital Nº 01/2019, de 18 de setembro de 2019, de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do Orçamento Próprio da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 05 de Outubro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE

Prefeito Municipal de Banabuiú

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO

Secretário de Planejamento e Controle da Gestão Pública

Publicado por:

Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:8FA4F4D8

**GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO.**

Portaria Nº294/2021 - Nomeação

Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88, etc.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) Sr (a) **BEATRIZ QUEIROZ SILVA**, portador (a) do CPF: 057.832.383-41 para exercer em caráter efetivo as funções do Cargo Público Municipal de **Auxiliar de Serviços Gerais**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, com lotação inicial na Secretaria de Educação podendo, durante a sua vida funcional na Prefeitura de Banabuiú, ser remanejado(a) para qualquer outra Secretaria/Setor desta Municipalidade a qualquer momento a depender da necessidade da Administração Municipal e do interesse público, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, em **15º lugar**, realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2019, na forma da Lei Municipal Nº 640/2019, de 01 de janeiro de 2018 c/c 652/2018 de 16 de julho de 2018, conforme o Edital Nº 01/2019, de 18 de setembro de 2019, de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do Orçamento Próprio da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 05 de Outubro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE

Prefeito Municipal de Banabuiú

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO

Secretário de Planejamento e Controle da Gestão Pública

Publicado por:

Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:5C6F9A02

**GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO.**

Portaria Nº295/2021 - Nomeação

Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88, etc.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) Sr (a) **ANTONIA KELLYNE DE FARIAS LUI**, portador (a) do CPF: 444.089.218-31 para exercer em caráter efetivo as funções do Cargo Público Municipal de **Auxiliar de Serviços Gerais**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, com lotação inicial na Secretaria de Educação podendo, durante a sua vida funcional na Prefeitura de Banabuiú, ser remanejado(a) para qualquer outra Secretaria/Setor desta Municipalidade a qualquer momento a depender da necessidade da Administração Municipal e do interesse público, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, em **14º lugar**, realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2019, na forma da Lei Municipal Nº 640/2019, de 01 de janeiro de 2018 c/c 652/2018 de 16 de julho de 2018, conforme o Edital Nº 01/2019, de 18 de setembro de 2019, de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do Orçamento Próprio da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 05 de Outubro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE

Prefeito Municipal de Banabuiú

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO

Secretário de Planejamento e Controle da Gestão Pública

Publicado por:

Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:F8F0EEF4

**GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO.**

Portaria Nº296/2021 - Nomeação

Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88, etc.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) Sr (a) **JULIANA MELO DA SILVEIRA**, portador (a) do CPF: 444.089.218-31 para exercer em caráter efetivo as funções do Cargo Público Municipal de **Auxiliar de Serviços Gerais**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, com lotação inicial na Secretaria de Educação podendo, durante a sua vida funcional na Prefeitura de Banabuiú, ser remanejado(a) para qualquer outra Secretaria/Setor desta Municipalidade a qualquer momento a depender da necessidade da Administração Municipal e do interesse público, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, em **10º lugar**, realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2019, na forma da Lei Municipal Nº 640/2019, de 01 de janeiro de 2018 c/c 652/2018 de 16 de julho de 2018, conforme o Edital Nº 01/2019, de 18 de setembro de 2019, de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do Orçamento Próprio da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 05 de Outubro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE

Prefeito Municipal de Banabuiú

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO

Secretário de Planejamento e Controle da Gestão Pública

Publicado por:

Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:92839AD2

**GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO.**

Portaria Nº297/2021 - Nomeação

Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88, etc.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) Sr (a) **LETICIA MARIA SANTIAGO DE LIMA**, portador (a) do CPF: 034.954.193-06 para exercer em caráter efetivo as funções do Cargo Público Municipal de **Auxiliar de Serviços Gerais**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, com lotação inicial na Secretaria de Educação podendo, durante a sua vida funcional na Prefeitura de Banabuiú, ser remanejado(a) para qualquer outra Secretaria/Setor desta Municipalidade a qualquer momento a depender da necessidade da Administração Municipal e do interesse público, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, em **12º lugar**, realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2019, na forma da Lei Municipal Nº 640/2019, de 01 de janeiro de 2018 c/c 652/2018 de 16 de julho de 2018, conforme o Edital Nº 01/2019, de 18 de setembro de 2019, de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do Orçamento Próprio da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMpra-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 05 de Outubro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE

Prefeito Municipal de Banabuiú

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO

Secretário de Planejamento e Controle da Gestão Pública

Publicado por:

Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:E6968EAF

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.007/2021- SRP PE. Objeto: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (COM COTAS RESERVADA E EXCLUSIVA PARA ME E EPP), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** Empresas Vencedoras: **K.R DE CASTRO**, inscrita no CNPJ Nº **21.036.750/0001-93** com o valor global de **R\$ 596.895,76 (QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.393.753/0001-06**, com o valor global de **R\$ 563.882,07 (QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETE CENTAVOS), F. ROUMES R. DE AGUIAR**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.169.492/000150**, com o valor global de **R\$ 1.202.237,10 (UM MILHÃO E DUZENTOS E DOIS MIL E DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS).** PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA

Secretária de Educação.

BANABUIÚ-CE, 04 de Outubro 2021.

Publicado por:

Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:90B9F5B6

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.10.05.01. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.007/2021-SRP PE. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (COM COTAS RESERVADA E EXCLUSIVA PARA ME E EPP), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** GESTORA CONTRATANTE: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** SECRETÁRIA IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA, ORGÃO GERENCIADOR. CONTRATADA: **K.R DE CASTRO**, inscrita no CNPJ Nº **21.036.750/0001-93** com o valor global de **R\$ 596.895,76 (QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.393.753/0001-06**, com o valor global de **R\$ 596.895,76 (QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), F. ROUMES R. DE AGUIAR**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.169.492/000150**, com o valor global de **R\$ 1.202.237,10 (UM MILHÃO E DUZENTOS E DOIS MIL E DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA: 05 DE OUTUBRO DE 2021. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:

Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:AB7B25B4

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NOTIFICAÇÃO**

O Município de Barbalha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ/MF n. 06.740.278/0001-81, com sede na Avenida Domingos S. de Miranda, 715, Loteamento JARDIM DOS Ipês, Alto da Alegria, vem NOTIFICAR A empresa **WILNATANAEL DE FREITAS SOBRAL – ME**, CNPJ nº **26.669.068/0001-51**, endereço Avenida Virgílio Torres, 396, Nossa Senhora de Fátima, Barbalha – Ceará, CEP 63.180-000 da instauração de processo administrativo acerca a ausência de comprovação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, acessórios, lubrificantes e filtros, junto aos veículos e máquinas pesadas de diversas secretarias do município de Barbalha/CE, contratado através de processo licitatório do tipo pregão nº 2019.04.01.1 para, querendo, **APRESENTAR DEFESA ESCRITA** pelo fato acima considerado na presente notificação no prazo de 10 (dez) dias.

ÍCARO DAVI TAVARES MONTEIRO

Procurador Geral do Município de Barbalha

Publicado por:

Ícaro Davi Tavares Monteiro
Código Identificador:32F801BA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICAÇÃO DE RECURSO**

Comunicação de Recurso - A CPL da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a empresa: **NC COMERCIO E SERVICOS LTDA** ingressou com Recurso Administrativo junto ao Julgamento das Propostas de Preços, referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2021.07.22.1. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Avenida Domingos Sampaio Miranda, no 715,

Loteamento Jardim dos Ipês – Bairro Alto da Alegria, 05 de Outubro de 2021. Barbalha/CE.

JOSÉ EDNALDO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:612332AC

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha, em cumprimento da ratificação procedida pela Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Sheila Martins Alves Francelino, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação n.º 2021.10.05.1. **Objeto:** Aquisição de medicamentos diversos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE. **Favorecido:** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.230.084/0001-00 com valor total de R\$ 43.116,40 (quarenta e três mil, cento e dezesseis reais e quarenta centavos). **Vigência Contratual:** Até 31 de dezembro de 2021. **Prazo de Entrega:** 05 (cinco) dias. **Fundamento Legal:** Art. 24, inciso XI e art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pela Sra. Secretária Adjunta Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:069B06F6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE
PORTARIA Nº 248/2021.

Dispõe sobre a designação do servidor comissionado HALYSON FERREIRA LIMA para desempenhar a função de CONTROLE DE ABASTECIMENTO junto a SECRETARIA DE SAÚDE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR o servidor comissionado no cargo de **ORIENTADOR DE CÉLULA DE TRANSPORTE FORA DO DOMICÍLIO**, integrante dos quadros do Município, Sr. **HALYSON FERREIRA LIMA**, para exercer a função de **CONTROLE DE ABASTECIMENTO** junto a **SECRETARIA DE SAÚDE**, com função inerente ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 01 dias do mês de outubro, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:036E580E

GABINETE
PORTARIA Nº 249/2021

Dispõe sobre a exoneração de **ALEXANDRE VERICK MAIA COLARES** do cargo

de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º-EXONERAR a pessoa de **ALEXANDRE VERICK MAIA COLARES**, inscrito no CPF nº039.492.173-98, do cargo de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de outubro, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:2813A379

GABINETE
PORTARIA Nº 250/2021

Dispõe sobre a nomeação de **FRANCISCO CLOVIS LINS LIMA** para o cargo de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a pessoa de **FRANCISCO CLOVIS LINS LIMA**, inscrito no CPF nº 266.665.451-68, para o cargo de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de outubro, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:D0F6C124

GABINETE
PORTARIA Nº 251/2021

Dispõe sobre a exoneração de **ALEXANDRE VERICK MAIA COLARES** da função de **PREGOEIRO** junto a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º-EXONERAR a pessoa de **ALEXANDRE VERICK MAIA COLARES**, inscrito no CPF nº039.492.173-98, da função de **PREGOEIRO** junto a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de outubro, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:F31BA385

**GABINETE
PORTARIA Nº 252/2021**

Dispõe sobre a nomeação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, composta pelos seguintes membros:

FRANCISCO CLOVIS LINS LIMA – Presidente;
ROGÉRIO NÓBREGA VERAS – Membro;
JOSÉ MARIA FERREIRA DE SOUZA – Membro.

Art. 2º - NOMEAR a pessoa de **FRANCISCO CLOVIS LINS LIMA**, para o cargo de **PREGOEIRO**. NOMEAR a pessoa de **ROGÉRIO NÓBREGA VERAS** e **JOSÉ MARIA FERREIRA DE SOUZA**, para a composição da **EQUIPE DE APOIO**, observando o inc. XVI do art. 37 da CF/88.

Art. 3º -Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de outubro, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:451AB399

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**

**GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO Nº 018/2021**

CONVOCAÇÃO Nº 018/2021

REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

A Prefeitura Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, **CONVOCA** os candidatos, aprovados(a)s no Concurso Público Nº. 001/2019, conforme relação abaixo, para se apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente Convocação na Imprensa Local do Município, Diário Oficial do Município, e no quadro de avisos do Núcleo de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de BREJO SANTO- CE, de 08:00 horas as 12:00 horas, na Secretaria de Planejamento e Gestão, no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, munidos dos seguintes documentos, para **POSSE** e **NOMEAÇÃO**.

• Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento (quando for o caso)

• Fotocópia autenticada do Título de Eleitor bem como comprovante de que está quites perante a Justiça Eleitoral

• Fotocópia autenticada do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação do Serviço Militar (se do sexo masculino)

• Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade (RG)

• Fotocópia autenticada do Cartão do CPF

• Fotocópia autenticada do Certificado de conclusão do curso exigido no Edital, **bem como registro para o exercício da profissão no Conselho de classe pertinente ao cargo pleiteado.**

• 02 (duas) fotos 3 X 4 (recentes)

• Fotocópia da Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos

• Fotocópia da Carteira de Vacinação para menores de seis anos (maior de sete anos declaração da escola)

• Declaração de que não possuem dependentes

• Declaração de que reside no respectivo endereço (Moradia)

• Atestado da Perícia Médica e Psicológica de que está apto físico e mentalmente para assumir o cargo

• Declaração de Acumulação de Cargos

• Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

• Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, Estadual e Federal

• Declaração de Bens (de acordo com o §. 1.º, do Art. 13 da Lei Federal N.º 8.492/92)

• Certidão de Débitos Federais, Estaduais e Municipais.

• Número do PIS/PASEP (se cadastrado)

O Candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação, perderá sua vaga, bem como aqueles que não apresentarem os documentos relacionados acima e os outros solicitados por ocasião desta Convocação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – CE,
Em 05 de Outubro de 2021

MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM

Prefeita Municipal

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:6A721B93

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO**

SEGUNDO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021-SME

A Secretaria Municipal da Educação de Cariús/CE, representada pela sua Secretária Veroneide Maria de Souza, a partir da divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021/SME, **CONVOCA** os candidatos aprovados no citado certame e seguir elencados, para comparecerem no dia **06/10/2021**, no turno manhã, mais precisamente no horário 07:00 às 11:00 horas, à sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Praça da República, nº 10, Centro, Cariús/CE, para assinatura de contrato de trabalho temporário:

CANDIDATO(A)	FUNÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO
CRISTINA VIERIA DE SOUZA	Psicóloga	03
SAMARA DIAS MAIA	Nutricionista	10

A ausência à convocação promovida pelo presente instrumento importará em renúncia tácita à contratação e autorizará a convocação do candidato classificado na colocação imediatamente seguinte.

Cariús/CE, 05 de outubro de 2021.

VERONEIDE MARIA DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Veroneide Maria de Sousa
Código Identificador:217488B8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS
PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº
003/2021/TP

O Presidente da Comissão de Licitação do município de Catunda-CE torna público aos interessados o resultado do julgamento das propostas de preços da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 003/2021/TP, cujo objeto é a Execução dos serviços de modernização e manutenção do Parque de Iluminação Pública do município de Catunda-CE. **RESULTADO: Proposta Classificada:** 1º Lugar: R E SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI com valor global de R\$ 213.661,60 (duzentos e treze mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos). **Propostas Desclassificadas:** 1. H DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA, 2. R A CONSTRUTORA EIRELI, 3. ANTONIA C S VASCONCELOS e 4. B & Q ENERGIA LTDA. O detalhamento do julgamento das propostas de preços está disponível aos interessados nos autos do processo, na Comissão de Licitação. Fica aberto, a partir da publicação deste aviso, o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Catunda-CE, 05 de outubro de 2021.

ELIAS MELO LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:65A5767F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 074/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE
2021.

“MANTÉM O ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL, COM LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME RECOMENDAÇÕES PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº: 34.279, DE 02 OUTUBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro

enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.980, de 12 de março de 2021, que restabeleceu, no município de Chaval, a política de isolamento social rígido, como medida de enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nos termos do Decreto Municipal nº 025/2021, de 12 de março de 2021, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado e o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado e no Município de Chaval-CE;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.980, de 12 de março de 2021, que ampliou o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado;

CONSIDERANDO a permanência dos dados preocupantes da pandemia no Município, a exigir a continuidade da adoção de medidas de isolamento social rígidas no intuito de conter a velocidade de doença para, assim, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO o cenário preocupante da pandemia que se vem observando também em praticamente todos os municípios do Estado, a exigir providências, como se fez em relação ao município de Chaval, no sentido da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas que possam conter o ritmo de crescimento da doença, reduzindo a pressão sobre todo o sistema de saúde e, só assim, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social rígido estabelecido conforme este Decreto, a Secretaria da Saúde do Estado e do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos números da COVID-19 em todos os municípios do Ceará, buscando

sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no combate à pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstrita a situação emergencial causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social rígido constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO que é crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO que o Código Penal Brasileiro em seu artigo 267 prevê como sendo crime a conduta de causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, cuja pena é reclusão, de dez a quinze anos;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pena de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.254, de 18 de setembro de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid 19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:

Art. 1º - Do dia 04 a 17 de outubro de 2021, permanecerá em vigor, no âmbito municipal, a política de isolamento social como medida de enfrentamento a Covid-19, com a liberação de atividades, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos que promovam aglomeração, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto;

VI - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais;

VII - dever geral de proteção individual consistente **no uso de máscara de proteção**;

VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adocimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade inferior a 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;

X - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

XI - uso controlado, nos termos do §§ 3º e 4º deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer em condomínios de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso XI, do “caput”, deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos condomínios:

a) vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;

b) definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;

c) limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade;

d) comunicação prévia às autoridades municipal e estadual da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido pelo corpo de bombeiros na aprovação do condomínio, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;

e) separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.

§ 4º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem aglomerações em ambientes domiciliares.

Art. 2º - É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “areninhas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Parágrafo único. É permitido o acesso às praias, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

Art. 3º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 4º - Mantêm-se o trabalho presencial, e o horário normal de funcionamento, em todos os equipamentos públicos e Secretarias Municipais.

Art. 5º - Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário.

§ 1º Ficam as instituições de ensino autorizadas a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

§ 3º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 6º - No âmbito municipal, as atividades econômicas funcionarão, de segunda a sábado, **domingo não haverá funcionamento**, da seguinte forma:

I - o comércio em geral e serviços, inclusive escritórios em geral e feiras livres, passarão a ter o horário de funcionamento estendido de 7h às 22h, exceto restaurantes /congêneres e buffets, que irão até 1h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II – restaurantes poderão funcionar de 8h às 2h, observado o disposto no art. 9º, deste Decreto, bem como as demais regras estabelecidas em protocolo sanitário;

III - a cadeia da construção civil e autopeças funcionarão das 6h às 22h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres que poderão funcionar até as 22h, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) restaurantes, oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
- l) funerárias.

§ 2º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 7º deste Decreto, os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar como restaurante, observado o seguinte:

I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto;

§ 4º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 5º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, de segunda a domingo, nos termos do inciso I, do caput, deste artigo.

§ 6º Barracas de praia poderão voltar a funcionar, somente a parte de alimentação observado o seguinte:

I - funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante;

II - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive àquelas do inciso I, do art. 10, deste Decreto;

III - limitação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

§ 7º Permanece autorizada a operação para o turismo de até 50% (cinquenta por cento) de turistas, cumpridas todas as medidas de proteção estabelecidas em protocolos geral e setoriais e evitada qualquer aglomeração.

§ 8º Os estabelecimentos previstos neste artigo poderão disponibilizar apresentações musicais, observando-se o limite de atendimento simultâneo de clientes, e desde que não haja aglomerações, ficando proibido pessoas levantadas e danças, e observadas todas as regras e protocolos de segurança;

§ 9º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão ser adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde e da Segurança Pública, com o auxílio dos agentes estaduais.

§ 10 Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

Art. 7º - Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s:

I - a realização, de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 400 (quatrocentas) pessoas para eventos a serem realizados em ambientes abertos e em 200 (duzentas) pessoas para eventos em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o **uso obrigatório de máscaras de proteção**.

II - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança;

III - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa, bem como a liberação das áreas de lazer e das piscinas, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

IV - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

V - liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:

a) limitação da capacidade em 400 (quatrocentas) pessoas para ambientes abertos e 200 (duzentas) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

c) observância do horário de funcionamento previsto no inciso I do art. 6º, deste Decreto.

VI - o funcionamento de circos, teatros, museus e bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 60% (sessenta por cento);

VII - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;

VIII - a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as mesmas regras de protocolo para eventos corporativos;

IX - a utilização de salões de festas em condomínios, desde que:

a) sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais, inclusive o disposto no inciso V, deste artigo;

b) a liberação seja aprovada pelo condomínio;

c) o condomínio fique responsável pelo controle do evento, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.

Art. 8º - Durante o isolamento social continuam permitidas as realizações de concursos e seleção públicas, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 9º - Fica determinado à observância do disposto no art. 9º do Decreto Estadual nº 34.279/2021 no que for pertinente.

Art. 10 - As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança.

b) limitação a 8 (oito) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que; limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

c) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea “a”, deste inciso;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) aplicação aos “flats” das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas “a” a “c”, deste inciso.

III – comércio em geral:

a) controle da capacidade máxima por estabelecimento, observando-se também o distanciamento social, o uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel 70%.

Art. 11 - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, e nos decretos anteriores, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 12 - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade, o horário de “toque de recolher” e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas de forma virtual.

Art. 13 – As academias e congêneres terão o funcionamento presencial autorizado de segunda a domingo, das 5:30h às 22:30h,

observado a limitação máxima de 70% da capacidade e horários agendados, respeitando as demais medidas protocolares de segurança e higiene estabelecidas.

Art. 14 – Continuam liberados os serviços do transporte coletivo regular e complementar intermunicipal, e os provenientes dos Distritos, limitado a capacidade máxima de 50%, sem prejuízo da adoção de todas as demais medidas de higiene necessárias e compatíveis

Art. 15 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 17 de outubro de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 04 de Outubro de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:0E63DA80

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social** – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº 2021.02.02.01/DL/PMC** – Objeto: **Locação de imóvel de porte adequado a alojar as funcionalidades da Sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Croatá/CE** – Favorecido: **Sr. Francisco Antonio Feitosa, CPF nº 378.696.123-91** – Valor mensal: **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** - valor global: **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** – Fundamentação Legal: **Inciso X, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93** –

JUSCIE PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Juscie Pereira da Silva
Código Identificador:29AEE538

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.02.09.02** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.02.02.01/DL/PMC** – Objeto: **Locação de imóvel de porte adequado a alojar as funcionalidades da Sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Croatá/CE** – Locatária: **Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social** – Locador: **Francisco Antonio Feitosa, CPF nº 378.696.123-91** – Valor Mensal: **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** – Valor Global: **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **09/02/2021** – Vigência: **09/02/2021 à 09/02/2022** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Mariane**

Magalhães Felinto (LOCATÁRIA); Francisco Antonio Feitosa (LOCADOR).

Publicado por:
Juscie Pereira da Silva
Código Identificador:6391E52D

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social** – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº 2021.02.02.02/DL/PMC** – Objeto: **Locação de imóvel de porte adequado a alojar as funcionalidades da Sede do Conselho Tutelar do Município de Croatá/CE** – Favorecido: **Sr. Gonçalo Mendes de Sousa, CPF nº 077.888.808-84** – Valor mensal: **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** - valor global: **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** – Fundamentação Legal: **Inciso X, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93** –

JUSCIE PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Juscie Pereira da Silva
Código Identificador:C87FF17B

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.02.05.01** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.02.02.02/DL/PMC** – Objeto: **Locação de imóvel de porte adequado a alojar as funcionalidades da Sede do Conselho Tutelar do Município de Croatá/CE** – Locatária: **Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social** – Locador: **Gonçalo Mendes de Sousa, CPF nº 077.888.808-84** – Valor Mensal: **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** – Valor Global: **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **05/02/2021** – Vigência: **05/02/2021 à 05/02/2022** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Mariane Magalhães Felinto (LOCATÁRIA); Gonçalo Mendes de Sousa (LOCADOR).**

Publicado por:
Juscie Pereira da Silva
Código Identificador:2FEBC7C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças** – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação 2021.02.23.02/DL/PMC** – Objeto: **Locação de imóvel de porte adequado a alojar as funcionalidades da Sede do DETRAN no Município de Croatá/CE** – Favorecido: **Sr. José Roberto Araújo Chaves, CPF nº 068.527.513-25** – Valor mensal: **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)** - valor global: **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)** – Fundamentação Legal: **Inciso X, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93** –

JUSCIE PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Juscie Pereira da Silva
Código Identificador:A41F677A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.03.05.01** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.02.23.01/DL/PMC** – Objeto: **Locação de imóvel de porte adequado a alocação das funcionalidades da Sede do DETRAN no Município de Croatá/CE – Locatária: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Locadora: José Roberto Araújo Chaves, CPF nº 068.527.513-25 – Valor Mensal: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) – Valor Global: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) – Data da Assinatura do Contrato: 05/03/2021 – Vigência: 05/03/2021 à 05/03/2022 – Fundamentação Legal: §único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Antônio Roque de Carvalho (LOCATÁRIA); José Roberto Araújo Chaves (LOCADOR).**

Publicado por:
Juscîê Pereira da Silva
Código Identificador:5A535D61

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes** – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº 2021.04.07.02/DL/PMC** – Objeto: **Locação de imóvel destinado à estadia e/ou moradia temporária dos universitários do Município de Croatá/CE, que estudam na cidade de Sobral/CE – Favorecida: NORTE ESTIVAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.017.368/0001-49 – Valor mensal: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) – Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) – Fundamentação Legal: Inciso X, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93 –**

JUSCIE PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Juscîê Pereira da Silva
Código Identificador:7AAB0872

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.04.16.06** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.04.07.02/DL/PMC** – Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À ESTADIA E/OU MORADIA TEMPORÁRIA DOS UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, QUE ESTUDAM NA CIDADE DE SOBRAL/CE – Locatária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – Locador: NORTE ESTIVAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.017.368/0001-49 – Valor Mensal: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) – Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) – Data da Assinatura do Contrato: 16/04/2021 – Vigência: 16/04/2021 a 16/01/2022 – Fundamentação Legal: §único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Maria das Chagas de Sousa Martins (LOCATÁRIA); Plínio Carneiro Liberato (LOCADOR).**

Publicado por:
Juscîê Pereira da Silva
Código Identificador:EBDD6EE5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Educação, Cultura e**

Esportes – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº 2021.03.26.01/DL/PMC** – Objeto: **Locação de imóvel destinado à estadia e/ou moradia temporária dos universitários do município de Croatá/CE, que estudam na Cidade de Ubajara/CE – Favorecida: JOÃO RIBEIRO JUNIOR & CIA LTDA, CNPJ nº 07.873.136/0001-55 – Valor mensal: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) - valor global: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) – Fundamentação Legal: Inciso X, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93 –**

JUSCIE PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Juscîê Pereira da Silva
Código Identificador:FB9054CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.04.05.01** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.03.26.01/DL/PMC** – Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À ESTADIA E/OU MORADIA TEMPORÁRIA DOS UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, QUE ESTUDAM NA CIDADE DE UBAJARA/CE – Locatária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – Locadora: JOÃO RIBEIRO JUNIOR & CIA LTDA, CNPJ nº 07.873.136/0001-55 – Valor Mensal: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) – Valor Global: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) – Data da Assinatura do Contrato: 05/04/2021 – Vigência: 05/04/2021 à 04/01/2022 – Fundamentação Legal: §único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Maria das Chagas de Sousa Martins (LOCATÁRIA); João Ribeiro Junior (LOCADOR).**

Publicado por:
Juscîê Pereira da Silva
Código Identificador:905EABF2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes** – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº 2021.03.12.01/DL/PMC** – Objeto: **Locação de 02 (dois) imóveis destinado à estadia e/ou moradia temporária dos universitários do município de Croatá/CE, que estudam na cidade de Sobral/CE – Favorecido: Sr. Antonio Edmilson Carneiro Liberato, CPF nº 110.184.103-68 – Valor mensal: R\$ 3.000,00 (três mil reais) - valor global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) – Fundamentação Legal: Inciso X, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93 –**

JUSCIE PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Juscîê Pereira da Silva
Código Identificador:5BFC91F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.03.17.01** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.03.12.01/DL/PMC** – Objeto: **Locação de imóvel destino à estadia e/ou moradia temporária dos universitários do município de Croatá/CE, que estudam na cidade de Sobral/CE – Locatária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – Locador: Antonio Edmilson Carneiro Liberato, CPF nº**

110.184.103-68 – Valor Mensal: **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** – Valor Global: **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **17/03/2021** – Vigência: **17/03/2021 à 16/01/2022** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Maria das Chagas de Sousa Martins (LOCATÁRIA); Antonio Edmilson Carneiro Liberato (LOCADOR).**

Publicado por:
Juscilê Pereira da Silva
Código Identificador:0F5EDA57

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.03.17.02** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.03.12.01/DL/PMC** – Objeto: **Locação de imóvel destinado à estadia e/ou moradia temporária dos universitários do município de Croatá/CE, que estudam na cidade de Sobral/CE** – Locatária: **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes** – Locador: **Antonio Edmilson Carneiro Liberato, CPF nº 110.184.103-68** – Valor Mensal: **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** – Valor Global: **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **17/03/2021** – Vigência: **17/03/2021 à 16/01/2022** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Maria das Chagas de Sousa Martins (LOCATÁRIA); Antonio Edmilson Carneiro Liberato (LOCADOR).**

Publicado por:
Juscilê Pereira da Silva
Código Identificador:D2808F62

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e do Desenvolvimento Rural** – Regente: **Comissão de Licitação** – Processo Originário: **Tomada de Preços nº 2021.09.29.01/TP/PMC** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ** – Data de Abertura: **22/10/2021** – Horário: **09H00M** – Local de Realização da Licitação: **Sede da Prefeitura Municipal – Rua Manoel Braga, 573, Bairro Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE** – Local de Acesso ao Edital: **No endereço acima e nos links <https://www.croata.ce.gov.br>; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>** – Funcionamento do Órgão: **Segunda à Sexta de 08h00m às 12h00m e de 14h00m às 17h00m** –

JUSCILÊ PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Juscilê Pereira da Silva
Código Identificador:4634ADB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Infraestrutura e do Desenvolvimento Rural** – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº 2021.07.19.02/DL/PMC** – Objeto: **Locação de imóvel de porte adequado a alocar as funcionalidades da Sede da Secretaria de Infraestrutura e do Desenvolvimento Rural do Município de Croatá/CE** – Favorecida: **Sra. Antonia do Socorro Melo Magalhães, CPF nº 717.165.803-15** – Valor mensal: **R\$ 1.745,00 (hum mil setecentos e quarenta e cinco reais)** - valor global: **R\$**

20.940,00 (vinte mil novecentos e quarenta reais) – Fundamentação Legal: **Inciso X, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93** –

JUSCILÊ PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Juscilê Pereira da Silva
Código Identificador:C02228B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.07.21.06** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.02.01.02/DL/PMC** – Objeto: **Locação de imóvel de porte adequado a alocar as funcionalidades da Sede da Secretaria de Infraestrutura e do Desenvolvimento Rural do Município de Croatá/CE** – Locatária: **Secretaria de Infraestrutura e do Desenvolvimento Rural** – Locadora: **Antonia do Socorro Melo Magalhães, CPF nº 717.165.803-15** – Valor Mensal: **R\$ 1.745,00 (hum mil setecentos e quarenta e cinco reais)** – Valor Global: **R\$ 20.940,00 (vinte mil novecentos e quarenta reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **21/07/2021** – Vigência: **21/07/2021 à 21/07/2022** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **José Tarcísio Martins Miranda (LOCATÁRIA); Antonia do Socorro Melo Magalhães (LOCADOR).**

Publicado por:
Juscilê Pereira da Silva
Código Identificador:EDADDD13

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Saúde** – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº 2021.01.27.01/DL/PMC** – Objeto: **Locação de imóvel de porte adequado a alocar as funcionalidades da Sede do Centro de Atenção Psicossocial- CAPS no Município de Croatá/CE** – Favorecida: **Sra. Francisca Maria da Silva, CPF nº 309.254.873-68** – Valor mensal: **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** - valor global: **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)** – Fundamentação Legal: **Inciso X, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93** – **JUSCILÊ PEREIRA DA SILVA.**
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Juscilê Pereira da Silva
Código Identificador:16F9F300

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.02.09.01** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.01.27.01/DL/PMC** – Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PORTE ADEQUADO A ALOCAR AS FUNCIONALIDADES DA SEDE DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS NO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE** – Locatária: **Secretaria de Saúde** – Locadora: **Sandra Alves do Nascimento, CPF nº 309.254.873-68** – Valor Mensal: **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** – Valor Global: **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **09/02/2021** – Vigência: **09/02/2021 à 09/02/2022** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Sandra Alves do Nascimento (LOCATÁRIA); Francisca Maria da Silva (LOCADORA).**

Publicado por:
Juscilê Pereira da Silva
Código Identificador:B96B7DE1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.21.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob nº 2021.09.21.1. **Empresa(s) Vencedora(s):** CRALAB SAUDE ATACADO EIRELI, vencedora junto ao lote 1, CICERO ROBERTO DE ARAUJO GOMES, vencedora junto aos lotes 2 e 3, e LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO, vencedora junto ao lote 4 e 5. As empresas foram declaradas habilitadas por cumprirem integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 05 de Outubro de 2021.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:4FECE4C1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº004/2021

Concede Prêmio Mérito na Educação Professora Maria Ivanilde Marques Maia, ao Sr. Lindon Johnson Filho.

O Vereador Raimundo Tomaz de Souza indica e a Câmara Municipal de Fortim aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede o Prêmio Mérito na Educação Professora Maria Ivanilde Marques Maia ao Sr. **Lindon Johnson Filho**, por sua contribuição para a educação do Município de Fortim.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortim, aos 04 de outubro de 2021.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
Presidente

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
Vice – Presidente

RAIMUNDO TOMAZ DE SOUSA
Primeiro Secretário

GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR
Segundo Secretário

Publicado por:
Cíntia de Aquino Moreira
Código Identificador:38F654F5

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº005/2021

Concede Prêmio Mérito na Educação Professora Maria Ivanilde Marques Maia, a Sra. Arlene Ferreira da Penha Souza.

A Vereadora Kath Anne Meira da Silva Simonassi INDICA e a Câmara Municipal de Fortim APROVA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Prêmio Mérito na Educação Professora Maria Ivanilde Marques Maia, a Sra. **Arlene Ferreira da Penha Souza**, por sua contribuição para a educação do Município de Fortim.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortim, aos 04 de outubro de 2021.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
Presidente

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
Vice – Presidente

RAIMUNDO TOMAZ DE SOUSA
Primeiro Secretário

GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR
Segundo Secretário

Publicado por:
Cíntia de Aquino Moreira
Código Identificador:64370708

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº006/2021

Concede Prêmio Mérito na Educação Professora Maria Ivanilde Marques Maia, a Sra. Clotildes Ribeiro da Costa.

A Vereadora Monique Ribeiro da Costa INDICA e a Câmara Municipal de Fortim APROVA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede o Prêmio Mérito na Educação Professora Maria Ivanilde Marques Maia a Sra. **Clotildes Ribeiro da Costa**, por sua contribuição para a educação do Município de Fortim.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortim, aos 04 de outubro de 2021.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
Presidente

Orlando da Costa Oliveira
Vice – Presidente

RAIMUNDO TOMAZ DE SOUSA
Primeiro Secretário

GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR
Segundo Secretário

Publicado por:
Cíntia de Aquino Moreira
Código Identificador:721A004B

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº007/2021

Concede Prêmio Mérito na Educação Professora Maria Ivanilde Marques Maia, ao Sr. José Sávio de Moura Ramos.

O Vereador Orlando da Costa Oliveira INDICA e a Câmara Municipal de Fortim APROVA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede o Prêmio Mérito na Educação Professora Maria Ivanilde Marques Maia ao Sr. **José Sávio de Moura Ramos**, por sua contribuição para a educação do Município de Fortim.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortim, aos 04 de outubro de 2021.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI

Presidente

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA

Vice – Presidente

RAIMUNDO TOMAZ DE SOUSA

Primeiro Secretário

GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR

Segundo Secretário

Publicado por:

Cínthia de Aquino Moreira

Código Identificador:0A7935E0

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº008/2021**

Concede Prêmio Mérito na Educação Professora Maria Ivanilde Marques Maia, a Srtª. Laressa Pereira Nunes.

O Vereador Diancarlos Monteiro de Souza INDICA e a Câmara Municipal de Fortim APROVA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede o Prêmio Mérito na Educação Professora Maria Ivanilde Marques Maia a Srtª. **Laressa Pereira Nunes**, por sua contribuição para a educação do Município de Fortim.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortim, aos 04 de outubro de 2021.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI

Presidente

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA

Vice – Presidente

RAIMUNDO TOMAZ DE SOUSA

Primeiro Secretário

GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR

Segundo Secretário

Publicado por:

Cínthia de Aquino Moreira

Código Identificador:70D5CE10

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº009/2021**

Concede Prêmio Mérito na Educação Professora Maria Ivanilde Marques Maia, a Sra. Eliane Fidélis de Sousa Nogueira.

O Vereador Flávio Cavalcante de Lima INDICA e a Câmara Municipal de Fortim APROVA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede o Prêmio Mérito na Educação Professora Maria Ivanilde Marques Maia a Sra. **Eliane Fidélis de Sousa Nogueira**, por sua contribuição para a educação do Município de Fortim.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortim, aos 04 de outubro de 2021.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI

Presidente

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA

Vice – Presidente

RAIMUNDO TOMAZ DE SOUSA

Primeiro Secretário

GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR

Segundo Secretário

Publicado por:

Cínthia de Aquino Moreira

Código Identificador:87B91DE8

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIGINADA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2710.01/2020-SMS/SRP

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIGINADA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL nº 2710.01/2020-SMS/SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. WALDEMAR ALCÂNTARA E AS SUAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. TENDO COMO FORNECEDOR: **L. DE FÁTIMA RODRIGUES NOGUEIRA DO VALE - ME** - CNPJ SOB Nº 10.464.529/0001-10 - VIGÊNCIA: **04/01/2021 A 04/01/2022.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, ATRAVÉS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE NÃO HOUE ALTERAÇÃO DE VALORES E FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA. MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

FORTIM - CE, 05 de Outubro de 2021.

Publicado por:

Mario de Deus Barbosa Neto

Código Identificador:395F8F00

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 283/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Exonera ocupante de cargo que exerce, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **Luiz Moura Borges** do cargo de **Diretor da Divisão de Manutenção de Obras Viárias CCI**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, de conformidade com a Lei Municipal n.º 738/2019, de 30 de outubro de 2019, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 01 de outubro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mario de Deus Barbosa Neto

Código Identificador:EC8BFAF5

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 284/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Nomeia para o exercício de cargo, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor **Luciano Moura Borges** para o exercício do cargo de **Diretor da Divisão de Manutenção de Obras Viárias CCI**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, de conformidade com a Lei Municipal Nº 738/2019, de 30 de outubro de 2019 e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 01 de outubro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mario de Deus Barbosa Neto

Código Identificador:0E30FF0A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 285/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Nomeia para o exercício de cargo, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor **Irineudo Carneiro dos Santos** para o exercício do cargo de **Chefe da Seção de Obras CC2**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, de conformidade com a Lei Municipal Nº 738/2019, de 30 de outubro de 2019 e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 01 de outubro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mario de Deus Barbosa Neto

Código Identificador:8044D590

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RESCISÃO CONTRATUAL - REFERENTE AOS CONTRATOS Nº 0801.01/2021-SMAG, 0801.02/2021-SMAP, 0801.03/2021-SMDU, 0801.04/2021-SMMA, 0801.05/2021-SMAS, 0801.06/2021-SMS, 0801.07/2021-SME, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2511.02/2019-PMF/PP/SRP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – RESCISÃO CONTRATUAL - Referente aos contratos

Nº 0801.01/2021-SMAG, 0801.02/2021-SMAP, 0801.03/2021-SMDU, 0801.04/2021-SMMA, 0801.05/2021-SMAS, 0801.06/2021-SMS, 0801.07/2021-SME, decorrente do Pregão Presencial Nº 2511.02/2019-PMF/PP/SRP; PARTES: Município de Fortim, através das UNIDADES ADMINISTRATIVA. **CONTRATADO:** F. RODRIGUES DE SOUSA NETO - ME. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AUTOMOTIVA POR HORA TRABALHADA NO MUNICÍPIO DE

FORTIM/CE. **DATA DA RESCISÃO:** 27 de Setembro de 2021; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 79, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. **ASSINAM PELAS CONTRATANTES:** Telma Cesário de Araújo – Sec. de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; Ivoneide de Araújo Rodrigues – Sec. de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; Maria Aldizia Rodrigues de Araújo – Sec. de Saúde; José Lima da Silva Júnior – Sec. de Planejamento, Gestão, Adm., e Finanças; Francisco Ribeiro da Costa – Sec. de Desenvolvimento Urbano; Tiago Gurgel de Moura – Sec. de Agricultura e Pesca.

Fortim/CE, 05 de Outubro de 2021.

Publicado por:

Mario de Deus Barbosa Neto

Código Identificador:901DDB97

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DOS ADITIVOS DE ACRÉSCIMO DE VALOR AOS CONTRATOS Nº 0401.02/2021 – GAB, Nº 0401.03/2021 – SMDU, Nº 0401.04/2021 – SMAP, Nº 0401.06/2021 – SMMA, Nº 0401.08/2021 – SME, Nº 0401.09/2021 – SMS – 07/13º ADITIVO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DOS ADITIVOS DE ACRÉSCIMO DE VALOR AOS CONTRATOS Nº 0401.02/2021 – GAB, Nº 0401.03/2021 – SMDU, Nº 0401.04/2021 – SMAP, Nº 0401.06/2021 – SMMA, Nº 0401.08/2021 – SME, Nº 0401.09/2021 – SMS – 07/13º ADITIVO CONTRATUAL - referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 0212.01/2020 - PMF. PARTES: Município de Fortim, através do Gabinete do Prefeito; Secretaria de Desenvolvimento Urbano; Secretaria de Agricultura e Pesca; Secretaria de Meio Ambiente; Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; Secretaria de Saúde; **OBJETO:** Aquisição de combustíveis destinados atender as necessidades das unidades administrativas do Município de Fortim – CE; **CONTRATADO:**J. I. M. Comercio de Petróleo LTDA - Filial; **DATA DO ADITIVO:** 01 de Outubro de 2021; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n 2 8.666; **ORDENADORES DE DESPESAS:** William Costa Lima - Chefe de Gabinete; Francisco Ribeiro da Costa - Secretário de Desenvolvimento Urbano; Tiago Gurgel de Moura - Secretário de Agricultura e Pesca; Francisca Idelnizi Sousa dos Santos - Secretária de Meio Ambiente; Ivoneide de Araújo Rodrigues - Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; Maria Aldizia Rodrigues de Araújo - Secretária de Saúde.

Fortim/CE, 05 de Outubro de 2021.

Publicado por:

Mario de Deus Barbosa Neto

Código Identificador:151848AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2402.01/2021/PMF/SRP

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2402.01/2021/PMF/SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, INCLUINDO LUBRIFICAÇÃO E TROCA DE ÓLEO, NOS CARROS OFICIAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE. TENDO COMO **FORNECEDOR:** FRANCISCO SALES FERREIRA DA PENHA. **VIGÊNCIA:** 30/03/2021 A 30/03/2022. A PREFEITURA DE FORTIM, ATRAVÉS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE NÃO HOUE ALTERAÇÃO DE VALORES E FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA. MARIA

VANESSA LOURENÇO MENEZES – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

FORTIM – CE, 05 de Outubro de 2021.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:24AD3D3F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS - ORIGINADA DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 1604.01/2021 – PMF/SRP/PE**

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1604.01/2021 – PMF/SRP/PE, OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES E CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FORTIM/CE. TENDO COMO **FORNECEDOR:** FRANCISCO VANILSON DA SILVA MAIA EIRELI - ME. **VIGÊNCIA:** 28/06/2021 A 28/06/2022. A PREFEITURA DE FORTIM, ATRAVÉS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE VALORES E FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA. MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

FORTIM – CE, 05 de Outubro de 2021.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:94715019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVOCAÇÃO – TP Nº 2008.01/2021-SMS/TP**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM. **CONVOCAÇÃO – TP Nº 2008.01/2021-SMS/TP.** A CPL da Prefeitura de FORTIM vem convocar as empresas habilitadas a comparecerem no dia **07 DE OUTUBRO DE 2021 ÀS 09H:30MIN**, para a sessão de abertura dos envelopes de propostas de preços da TOMADA DE PREÇOS acima mencionada, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE.

05 de Outubro de 2021

AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Presidente.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:D1E1A025

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 004/2021 - CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM
CONCURSO PÚBLICO**

CHEFIA DE GABINETE

4º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO

**PÚBLICO MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA-CE – EDITAL
Nº. 004/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA, CEARÁ, Helton Luis Aguiar Junior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - CE – EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2020, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020, CONVOCA os candidatos habilitados relacionados neste Edital com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Os candidatos relacionados no item 2.1 do presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório no período de **11 de outubro de 2021, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h**, na Secretaria de Administração do Município de Frecheirinha – Sala de emissão de documentos, situada no Centro Administrativo Raimundo Vieira Junior, sito a Rua Joaquim Pereira, nº 855, Centro, Frecheirinha, CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes no **Anexo I**, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

Por ordem de chegada dos candidatos serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **Anexo I** acarretará o não cumprimento da exigência do item “1”, deste Edital.

O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de FRECHEIRINHA-CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

2 - DOS EXAMES MÉDICOS

No dia 11 de outubro de 2021, no mesmo local, no horário de 13:30h às 17:00h, os candidatos deverão comparecer para realização do exame médico admissional, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no **Anexo IV**, deste Edital, perante a Junta Médica Oficial designada pelo Município de Frecheirinha, situado à Rua Joaquim Pereira, nº 855, Centro, CEP:62.340-000, Frecheirinha-CE, que avaliará a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Frecheirinha autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

Os Convocados, a seguir relacionados, deverão comparecer perante a Junta Médica especificada no “item 2”, conforme relação abaixo:

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS - Inscrição 000400192
FRANCIELE DE ARAUJO SILVA - Inscrição 000400388
CAMILA FONTINELE AGUIAR - Inscrição 000400641
MARIA JAMIELLY JORGE DOS SANTOS - Inscrição 000401539
JÉSSICA LIMA SOUZA - Inscrição 000403351
AURINEIDE RODRIGUES DA SILVA - Inscrição 000399979

CARGO: AUXILIAR DE AGENTE PATRIMONIAL

WAGNER RODRIGUES DE CARVALHO - Inscrição 000401720
CARLOS GERMANO DE SOUSA BANDEIRA - Inscrição 000402045
JOÃO VITOR TOMÉ MACÊDO - Inscrição 000400710
RENATA ROCHA E SILVA - Inscrição 000401508
JOAO TALLES DE SOUSA MEDEIROS - Inscrição 000400740
EDUARDO BORGES DE SOUZA - Inscrição 000400694
JONAS MELO SILVA - Inscrição 000400724
ANTÔNIA GEÍSA CARVALHO DA SILVA - Inscrição 000404592
IVELINE LIMA DE ALBUQUERQUE - Inscrição 000402515
PAULO CÉSAR ARAUJO COSTA - Inscrição 000400503

MARIA ALICE DE SOUSA RODRIGUES - Inscrição 000404615
 MARIA IVANEIDE DE AGUIAR - Inscrição 000400511

CARGO: ENFERMEIRO (ESF)

ANTÔNIO ADEMAR MOREIRA FONTENELE JÚNIOR -
 Inscrição 000401847

CARGO: FISCAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

ANTONIO CLEANO MESQUITA VASCONCELOS - Inscrição
 000403959
 IRACILDO FERREIRA DE MORAIS – Inscrição 000402042
 MARIA APARECIDA RODRIGUES SALES - Inscrição 000403087

CARGO: FISIOTERAPEUTA

THAMYRES ROCHA MONTE E SILVA - Inscrição 000404943

CARGO: MOTORISTA CAT “D”

JULIO CESAR DE AZEVEDO MENDES - Inscrição 000400437
 ANTONIO MARCOS SIPAUBA ROCHA - Inscrição 000404358
 MANOEL SILVA BORGES - Inscrição 000400050
 WALBERLAN FARIAS BARROS - Inscrição 000402564
 FRANCISCO ROGERIO COSTA DA SILVA - Inscrição 000402188

2.2 Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atenderem ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado.

3 - DA NOMEAÇÃO E POSSE

Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos itens “1” e “2” deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Frecheirinha-CE, **com data de NOMEAÇÃO E POSSE para o dia 01 de novembro de 2021.**

4 - DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação, com a relação dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios do Ceará (APRECE) e divulgado na Internet, no endereço eletrônico www.cetrede.com.br, bem como no Portal do Município de Frecheirinha www.frecheirinha.ce.gov.br e, no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Frecheirinha.

É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA-CE, aos 24 de setembro de 2021

HELTON LUIS AGUIAR JUNIOR

Prefeito Municipal de Frecheirinha-CE

ANEXO I

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas);
 02 (duas) Cópias da Carteira de Identidade;
 02 (duas) Cópias do CPF;
 02 (duas) Cópias de comprovante de residência atual;
 Certidão de Casamento ou Nascimento se for solteiro;
 Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
 Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Página que identifique o trabalhador (frente e verso);
 Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;
 Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;
 Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);

Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou cópia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;

Quando exigido para o cargo, Certificado do Curso que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;

Carteira Nacional de Habilitação (para os cargos de Motorista, nas categorias exigidas);

Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;

Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge (**Anexo II**), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda;

Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (**Anexo III**).

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:

() Não possuo bens a declarar.

() Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES

DISCRIMINAÇÃO

VALOR (R\$)

Frecheirinha – CE, de outubro de 2021

 Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Frecheirinha – Ceará.

DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Frecheirinha – CE, de outubro de 2021

 Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.”

ANEXO IV

DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados.

Hemograma completo com contagem de plaquetas;

Coagulograma;

Ureia;

Glicemia de jejum;

Sumário de Urina;

Raio X do tórax em PA, com laudo;

VDRL;

Eletrocardiograma com laudo;

Laudo de sanidade mental emitido por um psiquiatra.

Laringoscopia com foto, com Laudo Médico (para os cargos de Professor e Pedagogo).

A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.

Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

Publicado por:

Eudes Almeida Lima

Código Identificador:7FB3B2D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL 005/2021 - CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

CHEFIA DE GABINETE

5º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO
PÚBLICO MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA-CE
- EDITAL Nº. 005/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA, CEARÁ, Helton Luis Aguiar Junior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - CE - EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2020, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020, CONVOCA os candidatos habilitados relacionados neste Edital com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Os candidatos relacionados no item 2.1 do presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório no período de **11 de outubro de 2021, das 07:30h às 11:30h e das**

13:30h às 17:00h, na Secretaria de Administração do Município de Frecheirinha – Sala de emissão de documentos, situada no Centro Administrativo Raimundo Vieira Junior, sito a Rua Joaquim Pereira, nº 855, Centro, Frecheirinha, CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes no **Anexo I**, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

Por ordem de chegada dos candidatos serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **Anexo I** acarretará o não cumprimento da exigência do item “1”, deste Edital.

O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de FRECHEIRINHA-CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

2 - DOS EXAMES MÉDICOS

No dia 11 de outubro de 2021, no mesmo local, no horário de 13:30h às 17:00h, os candidatos deverão comparecer para realização do exame médico admissional, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no **Anexo IV**, deste Edital, perante à Junta Médica Oficial designada pelo Município de Frecheirinha, situado à Rua Joaquim Pereira, nº 855, Centro, CEP:62.340-000, Frecheirinha-CE, que avaliará a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Frecheirinha autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

Os Convocados, a seguir relacionados, deverão comparecer perante a Junta Médica especificada no “item 2”, conforme relação abaixo:

CARGO: NUTRICIONISTA

PRISCILA MARTINS FERNANDES - Inscrição 000400594

CARGO: SECRETÁRIO ESCOLAR

ANTONIO EDUARDO DE ALBUQUERQUE COSTA - Inscrição 000399748

2.2 Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atenderem ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado.

3 - DA NOMEAÇÃO E POSSE

Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos itens “1” e “2” deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Frecheirinha-CE, **com data de NOMEAÇÃO E POSSE para o dia 01 de novembro de 2021.**

4 - DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação, com a relação dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios do Ceará (APRECE) e divulgado na Internet, no endereço eletrônico www.cetrede.com.br, bem como no Portal do Município de Frecheirinha www.frecheirinha.ce.gov.br e, no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Frecheirinha.

É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA-CE, aos 27 de setembro de 2021

HELTON LUIS AGUIAR JUNIOR

Prefeito Municipal de Frecheirinha-CE

ANEXO I

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas);
 02 (duas) Cópias da Carteira de Identidade;
 02 (duas) Cópias do CPF;
 02 (duas) Cópias de comprovante de residência atual;
 Certidão de Casamento ou Nascimento se for solteiro;
 Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
 Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Página que identifique o trabalhador (frente e verso);
 Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;
 Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;
 Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);
 Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou cópia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;
 Quando exigido para o cargo, Certificado do Curso que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;
 Carteira Nacional de Habilitação (para os cargos de Motorista, nas categorias exigidas);
 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;
 Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge (**Anexo II**), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda;
 Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (**Anexo III**).

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:

- () Não possuo bens a declarar.
 () Possui bens a declarar, conforme segue abaixo:

**RELAÇÃO DE BENS E VALORES
 DISCRIMINAÇÃO
 VALOR (R\$)**

Frecheirinha – CE, de outubro de 2021

Assinatura

**ANEXO III
 DECLARAÇÃO**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Frecheirinha – Ceará.

DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam acumuláveis com o Cargo em que tomarei posse.
 E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Frecheirinha – CE, de outubro de 2021

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“Art. 37. A administração pública pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.”

**ANEXO IV
 DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA
 APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE**

Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados.

Hemograma completo com contagem de plaquetas;
 Coagulograma;

Ureia;

Glicemia de jejum;

Sumário de Urina;

Raio X do tórax em PA, com laudo;

VDRL;

Eletrocardiograma com laudo;

Laudo de sanidade mental emitido por um psiquiatra.

Laringoscopia com foto, com Laudo Médico (para os cargos de Professor e Pedagogo).

A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.

Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

Publicado por:

Eudes Almeida Lima

Código Identificador: IEA49461

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
 ASSUNTO: AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE
 PREÇOS Nº PMF-090801-TP**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE
 FRECHEIRINHA – RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DA
 TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-090801-TP – A Comissão
 Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos
 interessados, o resultado de julgamento da abertura das Propostas de
 Preços da Tomada de Preços epigrafada, que tem por
 objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO
 DOS SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO-FIO EM DIVERSAS
 VIAS DA SEDE E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE
 FRECHEIRINHA/CE.** Classificadas: FORTALECE**

CONSTRUTORA EIRELI, M. J. PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI, MASTER SERVICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, R A CONSTRUTORA EIRELI, NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, C.M. SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA, WU CONSTRUÇÕES E SERVICOS EIRELI e J H R AGUIAR SERVICOS DE CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EIRELI. Desclassificadas: MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, AB2 ENGENHARIA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI e COMPLETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI. Sagrou-se vencedora e classificada em 1º a licitante: **FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI**, com valor global de **R\$ 156.316,44**. Fica aberto o prazo recursal conforme dispõe o art. 109, alínea b, da Lei 8.666/93.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador: D2AAB9D4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 028/SMS/2021

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal Nº 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1º, § 5º, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia nas cidades de Fortaleza e Maracanaú – CE, no dia 06 de outubro de 2021, para transportar a paciente Maysa Franca Farias para o Hospital Albert Sabin, no município de Fortaleza – CE e a paciente Tereza Rodrigues dos Santos para ABEMP - Associação Beneficente Médica Pajuçara, no município de Maracanaú – CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 05 de outubro de 2021.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS

Secretária da Saúde

Publicado por:

Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador: 7B03E299

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.10.21-01/08

ESTADO DO CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE - EXTRATO CONTRATO Nº 01.10.21-01/08, oriundo do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021-SESA. CONTRATANTE: Município de Guaraciaba do Norte - Secretária Saúde. CONTRATADO: ROBERIO DE FRANÇA OLIVEIRA - CPF: 052.768.217-98 OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO SÍTIO GUARANY, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA), JUNTO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0808-Fundo Municipal de Saúde-FMS 10.301.0025.2.056- Gerenciamento e Manutenção da Média e Alta Complexidade - Elemento Despesas 3.3.90.36.00 -Outros Serv. Terç. Pessoa Física VALOR MENSAL: R\$ 600,00 (seiscentos Reais), VALOR GLOBAL: R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais). Data de Assinatura: 01/10/2021 Validade Contrato 06 (seis) meses. Signatários: Roberta Caroliny de Paiva Firmino – ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município e Roberio De França Oliveira.

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador: EA4A9081

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO
E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Lúcia Veiga Amaral requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (suinocultura)**, localizado no sítio Palmeira.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.
05 de outubro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:

Thiago da Silva
Código Identificador: A625935C

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO
E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Claudia Cipriano de Paiva requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **instalação de medidor hora sazonal- selo verde**, localizado no sítio Limoeiro dos Pompeus.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.
05 de outubro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:

Thiago da Silva
Código Identificador: 1E2D399F

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO
E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Francisco de Paulo Lima requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **instalação de medidor hora sazonal- selo verde**, localizado no sítio Lagoa dos Firminos.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

05 de outubro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:

Thiago da Silva

Código Identificador:49AE9483

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Maria Salete Pereira do Carmo requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (ovinocaprinocultura)**, localizado no sítio Casa de Pedra.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

05 de outubro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:

Thiago da Silva

Código Identificador:D018E9E3

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Francisco de Assis Carmo da Silva requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **reforma de ponto comercial (cobertura de oficina)**, localizado no sítio Descoberta.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

05 de Outubro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:

Thiago da Silva

Código Identificador:33221549

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Maria dos Prazeres Cavalcante de Lima requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no sítio Riacho Fundo.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

05 de outubro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:

Thiago da Silva

Código Identificador:EB8B8E62

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ibaretama – Secretaria Municipal de Saúde - Aviso de Licitação - A Comissão de Pregão desta municipalidade, localizada na Travessa João de Almeida, 592, Centro, torna público o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE019/2021-SESA, cujo objeto é *Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidade de Atenção Especializada em Saúde Hospital Municipal Antônio Cavalcante de Queiroz – 39590008 - CNES: 2664372, conforme PLANO DE TRABALHO de Emenda Parlamentar anexo ao Termo de Referência de responsabilidade da Secretaria de saúde do município de Ibaretama/CE e ainda conforme as condições do Edital e seus Anexos.* A sessão Pública se realizará no dia **22 de outubro de 2021 às 09h30min. Cadastramento das Propostas de Preços:A partir do dia 07/10/2021, até dia 22/10/2021 às 08h00min (horário de Brasília); Local: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br O referido EDITAL estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através dos sites do TCE <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e www.bll.org.br.
Ibaretama/CE, 05 de outubro de 2021.**

SILVÂNIA FREITAS BEZERRA

Pregoeira.

Publicado por:

Eliane Ricardo da Silva

Código Identificador:23012304

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, através da **Secretaria de Assistência Social e Políticas para a Mulher**, faz publicar o AVISO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE011.2021SEC-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLITICAS PARA MULHER – AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS A SEREM DISTRIBUÍDAS A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, VÍTIMAS DE CALAMIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA-CE**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital. Tornam Público que fica Homologado o processo supracitado em favor da empresa: **WANDERLEY LIMA DE AGUIAR**, inscrita no CNPJ/MF nº. **03.590.562/0001-20**; para o lote único, com o valor total de **R\$ 34.996,50 (Trinta quatro mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**. Gestor, **Francisco Marcelo Melo Maciel** - Secretário de Assistência Social e Políticas para a Mulher –

Ibaretama - CE, em 29 de setembro de 2021.

FRANCISCO MARCELO MELO MACIEL

Secretário De Assistência Social e Políticas para a Mulher

Publicado por:

Eliane Ricardo da Silva

Código Identificador:0EDB3B06

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA - CE torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2021.10.01.03, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2021 - PMI - SRP:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: FRANCISCO CLEANO LIMA MELO - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: NÃO CONSTA.

DETENTOR (ES) DO REGISTRO DE PREÇOS: DISTRIBUIDORA MARTINS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI- CNPJ: 36.203.327/0001-08, ITENS: 04,12,13,16,23 e 24 perfazendo um valor total de R\$ 46.917,96 (quarenta e seis mil novecentos e dezessete reais e noventa e seis centavos).

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 46.917,96 (quarenta e seis mil novecentos e dezessete reais e noventa e seis centavos).

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2021 - PMI - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente ata de registro de preços tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2021 - PMI - SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 10 de 05 de março de 2015; do Decreto Federal Nº. 7.892/13, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02 c/c Decreto Federal nº 10.024/2019.

VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogável.

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 01 de Outubro de 2021.

ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR: FRANCISCO CLEANO LIMA MELO

ASSINA PELA DETENTORA DO REGISTRO: DANIELLA GOMES DOS SANTOS

IBIAPINA - CE, 01 de outubro de 2021.

FRANCISCO CLEANO LIMA MELO

Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação
Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Marcos Douglas Sousa Lima
Código Identificador:2A67B34C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA - CE torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2021.10.01.02, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2021 - PMI - SRP:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: FRANCISCO CLEANO LIMA MELO - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: NÃO CONSTA.

DETENTOR (ES) DO REGISTRO DE PREÇOS: DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SÁ CAVALCANTE - EPP- CNPJ: 36.203.327/0001-08, ITENS: 01,02,03,05,08,10,14,17,18,19,20,21,22 E 25, perfazendo um valor total de R\$ 466.413,78 (quatrocentos e sessenta e seis mil quatrocentos e treze reais e setenta e oito centavos).

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 466.413,78 (QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2021 - PMI - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente ata de registro de preços tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2021 - PMI - SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 10 de 05 de março de 2015; do Decreto Federal Nº. 7.892/13, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02 c/c Decreto Federal nº 10.024/2019.

VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogável.

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 01 de Outubro de 2021.

ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR: FRANCISCO CLEANO LIMA MELO

ASSINA PELA DETENTORA DO REGISTRO: DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SÁ CAVALCANTE

IBIAPINA - CE, 01 de outubro de 2021.

FRANCISCO CLEANO LIMA MELO

Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação
Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Marcos Douglas Sousa Lima
Código Identificador:A4657637

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA - CE torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2021.10.01.03, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2021 - PMI - SRP:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: FRANCISCO CLEANO LIMA MELO - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: NÃO CONSTA.

DETENTOR (ES) DO REGISTRO DE PREÇOS: F J MENDES DA COSTA- CNPJ: 36.203.327/0001-08, ITENS: 09 e 11, R\$ 239.799,66 (duzentos e trinta e nove mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos).

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 239.799,66 (duzentos e trinta e nove mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2021 - PMI - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente ata de registro de preços tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2021 - PMI - SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 10 de 05 de março de 2015; do Decreto Federal Nº. 7.892/13, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02 c/c Decreto Federal nº 10.024/2019.

VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogável.

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 01 de Outubro de 2021.

ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR: FRANCISCO CLEANO LIMA MELO

ASSINA PELA DETENTORA DO REGISTRO: FRANCISCO JONAS MENDES DA COSTA

IBIAPINA - CE, 01 de outubro de 2021.

FRANCISCO CLEANO LIMA MELO

Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação
Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Marcos Douglas Sousa Lima
Código Identificador:77D962E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA - CE torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2021.10.01.05, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2021 - PMI - SRP:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: FRANCISCO CLEANO LIMA MELO - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: NÃO CONSTA.

DETENTOR (ES) DO REGISTRO DE PREÇOS: ANTONIO JOCELIO SILVA SOUSA - ME- CNPJ: 17.932.687/0001-04, ITENS: 07 e 15, perfazendo o valor total de R\$ 61.816,00 (sessenta e um mil oitocentos e dezesseis reais).

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ R\$ 61.816,00 (sessenta e um mil oitocentos e dezesseis reais).

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2021 - PMI - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente ata de registro de preços tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2021 - PMI - SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 10 de 05 de março de 2015; do Decreto Federal Nº. 7.892/13, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02 c/c Decreto Federal nº 10.024/2019.

VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogável.

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 01 de Outubro de 2021.

ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR: FRANCISCO CLEANO LIMA MELO

ASSINA PELA DETENTORA DO REGISTRO: ANTONIO JOCELIO SILVA SOUSA

IBIAPINA - CE, 01 de outubro de 2021.

FRANCISCO CLEANO LIMA MELO

Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação
Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Marcos Douglas Sousa Lima
Código Identificador:D5223BA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA - CE torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2021.10.01.04, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2021 - PMI - SRP:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: FRANCISCO CLEANO LIMA MELO - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: NÃO CONSTA.

DETENTOR (ES) DO REGISTRO DE PREÇOS: SETE COMERCIO DE INF. E REC. DE CART. LTDA- CNPJ: 26.601.949/0001-30, ITENS: 06, R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais).

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2021 - PMI - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente ata de registro de preços tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2021 - PMI - SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 10 de 05 de março de 2015; do Decreto Federal Nº. 7.892/13, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02 c/c Decreto Federal nº 10.024/2019.

VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogável.

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 01 de Outubro de 2021.

ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR: FRANCISCO CLEANO LIMA MELO

ASSINA PELA DETENTORA DO REGISTRO: RILAME FERREIRA DA SILVA

IBIAPINA - CE, 01 de outubro de 2021.

FRANCISCO CLEANO LIMA MELO

Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação
Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Marcos Douglas Sousa Lima
Código Identificador:EC89EA4D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA - CE torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2021.10.01.01, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2021 - SEDUC - SRP:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: FRANCISCO CLEANO LIMA MELO - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: NÃO CONSTA.

DETENTOR (ES) DO REGISTRO DE PREÇOS: AIR88 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIVROS E EDUCAÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 29.503.043/0001-71, com o valor total de **R\$ 252.720,00**.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 252.720,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL SETECENTOS E VINTE REAIS).

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2021 - SEDUC - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PREPARATÓRIO PARA AVALIAÇÕES EXTERNAS DO 2º, 5º E 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente ata de registro de preços tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021 - SEDUC - SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 10 de 05 de março de 2015; do Decreto Federal Nº. 7.892/13, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02 c/c Decreto Federal nº 10.024/2019.

VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogável.

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 01 de Outubro de 2021.

ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR: FRANCISCO CLEANO LIMA MELO

ASSINA PELAS DETENTORAS DO REGISTRO: GLICILÊRRY ALMEIDA DE OLIVEIRA - TITULAR

IBIAPINA - CE, 01 de Outubro de 2021.

FRANCISCO CLEANO LIMA MELO

Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação
Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Marcos Douglas Sousa Lima
Código Identificador:C4BAF6E8

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 053/2021 - MANTÉM AS MEDIDAS DE
ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO
MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, COM A LIBERAÇÃO DE
ATIVIDADES.**

DECRETO Nº. 053/2021

“MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Francisco José Magalhães Carneiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e em conformidade com o Regime Jurídico Único deste Município, e:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO a redução apontada pelos especialistas dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por todos;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO o cenário de estabilidade que vem apontando os especialistas em relação aos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Estado, embora a pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

CONSIDERANDO que, diante dos dados apurados, há segurança para se prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Ceará;

**DECRETA:
CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social**

Art. 1º De 04 a 17 de outubro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Ibicuitinga, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento à COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

- I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
 - II - manutenção do dever especial de confinamento;
 - III – recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
 - IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
 - V - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;
 - VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;
 - VII - incidência do dever especial de proteção em relação às pessoas com menos de 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;
 - VIII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto;
- § 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem

a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Seção I

Das atividades de ensino

Art. 3º Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário.

§ 1º Ficam as instituições de ensino autorizadas a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Seção II

Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 4º No município, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 22h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - restaurantes poderão funcionar de 8h às 1h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;

III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
- l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade, o horário de “toque de recolher” e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, a partir das 5:30h às 22:30h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – seja respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III – observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Sem prejuízo do disposto neste Decreto, os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar como restaurante, observado o seguinte:

I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 9º, deste Decreto.

§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.

§ 7º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 8º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso III, do “caput”, deste artigo.

§ 9º Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

§ 10. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia.

Art. 5º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s:

I - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos dos eventos sociais e observada a capacidade de público prevista no inciso V, deste artigo;

II - a realização, como eventos testes, de eventos esportivos profissionais de futebol, com a presença restrita de público, desde que:

- a) sejam realizados em ambientes abertos;
- b) sejam previamente autorizados pela autoridade sanitária;
- c) seja o acesso ao evento restrito a pessoas que tenham sido vacinadas com 02 (duas) doses;
- d) observem a limitação de 10% (dez por cento) da capacidade de público, bem como as regras sanitárias a serem estabelecidas em protocolo específico pela Sesa.

III - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;

IV - a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras próprias estabelecidas em protocolo específico acertado com a Sesa, inclusive quanto à capacidade e requisitos para participação;

V - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

VI - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados os protocolos sanitários;

VII - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

VIII - liberação, em buffets, restaurantes, hotéis e barracas de praia, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:

- a) limitação da capacidade em 400 (quatrocentas) pessoas para ambientes abertos e 200 (duzentas) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
- b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame

realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

c) observância do horário de funcionamento previsto neste Decreto.

IX - a realização de eventos corporativos em ambientes abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 600 (seiscentas) pessoas para eventos a serem realizadas em ambientes abertos e em 500 (quinhentas) pessoas para eventos em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante o evento;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

X - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Art. 6º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 7º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Seção III

Das medidas gerais sanitárias

Art. 8º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança;

b) limitação a 8 (oito) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

III – comércio de rua: realização do controle eletrônico nas entradas principais dos shoppings informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 9º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Secretaria de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 11. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da SESA.

Art. 12. Os órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas promoverão, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão ou entidade ou pela chefia dos Poderes e Instituições, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Estado do Ceará, em 04 de outubro de 2021.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira

Código Identificador:C1096B4E

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ E A EMPRESA MITZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

PARTES: CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ INSCRITA NO CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 E A CONTRATADA - MITZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, COM SEDE NA CIDADE DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, À AVENIDA HERÁCLITO ROCHA, Nº 300, 3, CENTRO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 21.919.236/0001-04.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E ORÇAMENTO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, COMPREENDENDO AINDA OS SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI Nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

ASSINA PELO CONTRATANTE: SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

ASSINA PELA CONTRATADA: CLEOBIS COSTA DOS SANTOS, CPF Nº 525.356.303-20.

VIGÊNCIA: O CONTRATO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 DE OUTUBRO DE 2021.

ICAPUÍ - CE., 05 DE OUTUBRO DE 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO

Presidente da Câmara Municipal de Icapuí

Publicado por:
Neemias Freitas Braga
Código Identificador:5E9EAD62

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2021**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ E A EMPRESA RH & ASSESSORIA CONTÁBILTDA-ME.

PARTES: CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ INSCRITA NO CNPJ Nº 35.050.442/0001-27 E A CONTRATADA - RH & ASSESSORIA CONTÁBILTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 14.292.995/0001-16 COM SEDE À RUA CHICO LEMOS, 596, SALA 103, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, FORTALEZA - CEARÁ.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE EXTERNO, LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES PARA INSTRUMENTALIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ACERCA DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS PÚBLICOS DO FUNDO GERAL, UNIDADES GESTORAS E ÓRGÃOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI Nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

ASSINA PELO CONTRATANTE: SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA ADÉLIA SOARES BEZERRA / CPF Nº 312.872.553-53.

VIGÊNCIA: O CONTRATO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 05 DE DEZEMBRO DE 2021.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 DE OUTUBRO DE 2021.

ICAPUÍ - CE., 05 DE OUTUBRO DE 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO

Presidente da Câmara Municipal de Icapuí

Publicado por:
Neemias Freitas Braga
Código Identificador:78C86139

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 207/2021**

Portaria Nº 207/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO PODER LEGISLATIVO DE ICAPUÍ.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao Servidor Sr. Paulo José Emídio de Oliveira, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 1200410, do quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Icapuí.

Parágrafo Único: As férias referem-se ao período de aquisição de janeiro de 2020 a janeiro de 2021, que serão gozadas de 04/10/2021 a 02/11/2021, voltando às atividades no dia 03/11/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 30 de setembro de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO

Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:F7A71F35

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 208/2021**

Portaria Nº 208/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Artur Bruno Rebouças de Oliveira, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ 78,00 (setenta e oito reais), perfazendo um total de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais) por sua participação nas Sessões Ordinárias a se realizarem nos dias 07, 14, 21 e 28 de outubro de 2021.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 01 de outubro de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO

Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:7927056A

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 209/2021**

Portaria Nº 209/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Claudio Roberto de Carvalho, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ 78,00 (setenta e oito reais), perfazendo um total de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais) por sua participação nas Sessões Ordinárias a se realizarem nos dias 07, 14, 21 e 28 de outubro de 2021.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 01 de outubro de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO

Presidente

Publicado por:

Vilda Maria de Alcântara

Código Identificador:4EC6F7B1

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 210/2021****Portaria Nº 210/2021****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Diego Costa Rebouças, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ 78,00 (setenta e oito reais), perfazendo um total de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais) por sua participação nas Sessões Ordinárias a se realizarem nos dias 07, 14, 21 e 28 de outubro de 2021.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 01 de outubro de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO

Presidente

Publicado por:

Vilda Maria de Alcântara

Código Identificador:6C5C5C90

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 211/2021****Portaria Nº 211/2021****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Francisco Hélio Fernandes Rebouças, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ 78,00 (setenta e oito reais), perfazendo um total de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais) por sua participação nas Sessões Ordinárias a se realizarem nos dias 07, 14, 21 e 28 de outubro de 2021.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 01 de outubro de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO

Presidente

Publicado por:

Vilda Maria de Alcântara

Código Identificador:44067D32

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 212/2021****Portaria Nº 212/2021****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Francisco Kleiton Pereira, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ 78,00 (setenta e oito reais), perfazendo um total de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais) por sua participação nas Sessões Ordinárias a se realizarem nos dias 07, 14, 21 e 28 de outubro de 2021.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 01 de outubro de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO

Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:A2672B39

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 213/2021

Portaria Nº 213/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Normando Nonato da Silva, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ 78,00 (setenta e oito reais), perfazendo um total de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais) por sua participação nas Sessões Ordinárias a se realizarem nos dias 07, 14, 21 e 28 de outubro de 2021.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 01 de outubro de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO

Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:2C671C54

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 214/2021

Portaria Nº 214/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Presidente do Legislativo Sr. Sidivânio da Cruz Honório, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ 78,00 (setenta e oito reais), perfazendo um total de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais) por sua participação nas Sessões Ordinárias a se realizarem nos dias 07, 14, 21 e 28 de outubro de 2021.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 01 de outubro de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO

Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:7EC687A2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO TOMADA DE
PREÇO 13.03/2021 - TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO– A Comissão de Licitação de Icó/CE comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 13.03/2021 - TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A REFORMA DE DIVERSAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, COM RECURSO DO FUNDEF, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E CRONOGRAMAS EM ANEXO, declarando: **HABILITADAS** as empresas: SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; DANTAS E OLIVEIRA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA ME; REAL SERVIÇOS EIRELI; RM CLEMENTE CANDIDO ME; MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA ME; PRIME EMPREENDIMENTOS INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA; N3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES; SM ENGENHARIA; VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA; AR EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI; FRANCISCO NARLON ALVES GUERREIRO – LC ILUCON; ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME; LIDER CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS; ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME; AM ENGENHARIA E TRANSPORTES; CONSTRUTORA EXITO EIRELI – EPP; TEOTONIO CONSTRUÇÕES COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS; CONSTRUTORA ASTRON LTDA; JOSE URIAS FILHO – ME JUF; MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA; A.I.L CONSTRUTORA LTDA ME; RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIREILE ME; BRASERV SERVIÇOS DE LOC. TERCERIZAÇÃO EIRELI; SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP; G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP; AP EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES; ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS/LOC SERT; IMPAR SERVIÇOS LTDA. Maiores informações junto a Comissão de Licitação, e fica declarado aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea “a”.

Icó - CE, 05 de Outubro de 2021.

MICHELLE ROQUE GUEDES.

Presidente da CPL

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:4D491D02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO. A Comissão de

Permanente de Licitação, torna pública intenção de revogação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, autuada sob o nº 09.03/2019-TP, cujo objeto é a Construção das instalações esportivas denominada pista de atletismo do Município de Icó/Ce, através da Caixa Econômica Federal - Contrato de Repasse nº 862878/2017, Operação 1046230-75. **Motivo:**razões de interesse público. **Fundamentação Legal:**Art. 49 da Lei 8.666/93. Fica concedido o prazo para apresentação de recurso art. 109, I, "c".

Icó/CE, 30 de Setembro de 2021.

MICHELLE ROQUE GUEDES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:745630F9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE - AVISO DE SUSPENSÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.17.02-PMI-SECES, OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NO BAIRRO VARJOTA, ATRAVÉS DE CONVÊNIO FIRMADO COM FNDE SOB Nº 10227/2014. SUSPENDER em todos os seus termos parte complementar nos autos do processo e por interesse da administração.

Iguatu – CE, 05 de outubro de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,

Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:9F7BA56C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Saúde, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar extrato resumido do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Original (Aditivo de Prazo) firmado com a senhora Aparecida Ribeiro de Macedo, inscrita no CPF nº 383.989.138-86 e RG nº 483169031 SSP/SP, como a seguir discrimina:

Processo: Dispensa de Licitação nº 2020.07.31.02-PMI/SMS. **Fundamentação Legal:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Contrato:** 2020.08.10.01. **Objeto:** Locação de 01 (um) imóvel, destinado à instalação e funcionamento das atividades da Unidade Básica de Saúde (PSF), localizado na Rua Pastor Francisco Bezerra, nº 315, Bairro Altiplano, Iguatu-Ce. **Prorrogação:** 03 (três) meses. **Data de Assinatura:** 10 de Agosto de 2021. **Vigência:** De 10 de Agosto de 2021 até 10 de Novembro de 2021. **Dotação Orcamentária:** 0601-10.301.0005.2.016 (Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Física). **Signatário:** Fernando Wilson Fernandes Silva (Secretário Municipal).

Em 10 de Agosto de 2021, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:E1A597FA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Saúde, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Original (Aditivo de Acréscimo de Valor) firmado com a Sra: Aparecida Ribeiro de Macedo, inscrita no CPF nº 383.989.138-86 e RG nº 483169031 SSP/SP, como a seguir discrimina:

Processo: Dispensa de Licitação nº 2020.07.31.02-PMI/SMS. **Fundamentação Legal:** Art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Contrato:** 2020.08.10.01. **Objeto:** Locação de 01 (um) imóvel destinado à instalação e funcionamento das atividades da Unidade Básica de Saúde (PSF), localizado na Rua Pastor Francisco Bezerra, nº 315, Bairro Altiplano, Iguatu-Ce. **Valor Mensal Atual:** R\$ 800,00 (oitocentos reais). **Reajuste:** 25% (vinte e cinco por cento). **Valor Reajustado:** R\$ 1.000,00 (um mil reais). **Data de Assinatura:** 10 de Agosto de 2021. **Dotação Orcamentária:** 0601.10.301.0005.2.016 (Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Física). **Signatário:** Fernando Wilson Fernandes Silva (Secretário Municipal).

Em 10 de Agosto de 2021, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:1AC6BEA6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 57/2021 PARA
CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA “BOLSA
TRABALHO” ATRAVÉS DO EDITAL 06/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, por sua Prefeita, a Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e etc. **CONVOCA:** os candidatos inscritos no processo seletivo simplificado contido no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:

Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, localizada no Terminal Turístico Rodoviário, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Irauçuba – Ceará, das 8:00h as 12:00h.

ANEXO ÚNICO:
EDUCAÇÃO

Nº	NOME
01	JOÃO BATISTA MENDES ROSA

Irauçuba/CE, 05 de outubro de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:472B1B8F

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMI Nº 067 DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Decreto Municipal de Nº 15 de 07 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO ser o (a) Servidor (a) Público (a) **ELTON ROBSON RODRIGUES AZEVEDO**, matrícula nº 00917426 ocupante do cargo público efetivo de Motorista D;

CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;

CONSIDERANDO, ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica REVOGADA a Portaria de Nº 013 de 22 de janeiro de 2021, que removía, em caráter temporário, o servidor público **ELTON ROBSON RODRIGUES AZEVEDO**, matrícula: 00917426, ocupante do cargo público efetivo de Motorista D da Secretaria da Educação para a Secretaria da Inclusão e Promoção Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Irauçuba/CE, em 1º de Outubro de 2021.

FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES SILVA JÚNIOR
Secretário da Administração

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:397C09AE

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEAD/PMI Nº 068 DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Decreto Municipal de Nº 15 de 07 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO ser o (a) Servidor (a) Público (a) **SALOMÃO DA SILVA MOTA**, matrícula nº 00913542 ocupante do cargo público efetivo de Motorista D;

CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos municípios;

CONSIDERANDO, ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica REVOGADA a Portaria de Nº 014 de 22 de janeiro de 2021, que removía, em caráter temporário, o servidor público **SALOMÃO DA SILVA MOTA**, matrícula: 00913542, ocupante do cargo público efetivo de Motorista D da Secretaria da Educação para a Secretaria da Inclusão e Promoção Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Irauçuba/CE, em 1º de Outubro de 2021.

FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES SILVA JÚNIOR
Secretário da Administração

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:115EEC23

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEAD/PMI Nº 069 DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Decreto Municipal de Nº 15 de 07 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO ser o (a) Servidor (a) Público (a) **FLÁVIO GONÇALVES VASCONCELOS**, matrícula nº 00915167 ocupante do cargo público efetivo de Motorista D;

CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos municípios;

CONSIDERANDO, ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica REVOGADA a Portaria de Nº 016 de 22 de janeiro de 2021, que removía, em caráter temporário, o servidor público **FLÁVIO GONÇALVES VASCONCELOS**, matrícula: 00915167, ocupante do cargo público efetivo de Motorista D da Secretaria da Educação para a Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Irauçuba/CE, em 1º de Outubro de 2021.

FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES SILVA JÚNIOR
Secretário da Administração

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:12A1D9A2

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEAD/PMI Nº 070 DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Decreto Municipal de Nº 15 de 07 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO ser o (a) Servidor (a) Público (a) **AUCÉLIO PINTO RODRIGUES**, matrícula nº 00917451 ocupante do cargo público efetivo de Motorista Categoria "D";

CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos municípios;

CONSIDERANDO, ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica REVOGADA a Portaria de Nº 006 de 22 de janeiro de 2021, que removía, em caráter temporário, o servidor público **AUCÉLIO PINTO RODRIGUES**, matrícula: 00917451, ocupante do cargo público efetivo de Motorista Categoria "D" da Secretaria da Educação para a Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - Fica determinada, em **CARÁTER PERMANENTE**, a remoção do servidor público **AUCÉLIO PINTO RODRIGUES**, matrícula: 00917451, ocupante do cargo público efetivo de Motorista Categoria "D" da Secretaria da Educação para a Secretaria de Saúde.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Irauçuba/CE, em 1º de Outubro de 2021.

FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES SILVA JÚNIOR
Secretário da Administração

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1602E702

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEAD/PMI Nº 071 DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Decreto Municipal de Nº 15 de 07 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO ser o (a) Servidor (a) Público (a) **FRANCISCO GLEICON CUNHA BORGES**, matrícula nº 0916709 ocupante do cargo público efetivo de Motorista D;

CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à

responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;

CONSIDERANDO, ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica REVOGADA a Portaria de Nº 646 de 03 de agosto de 2020, que removia o servidor público **FRANCISCO GLEICON CUNHA BORGES**, matrícula: 0916709, ocupante do cargo público efetivo de Motorista D da Secretaria da Educação para a Secretaria da Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Irauçuba/CE, em 1º de Outubro de 2021.

FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES SILVA JÚNIOR

Secretário da Administração

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:0C03B772

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEAD/PMI Nº 072 DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Decreto Municipal de Nº 15 de 07 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO ser o (a) Servidor (a) Público (a) **JOSÉ ALBERTO RODRIGUES CUNHA**, matrícula nº 0101990 ocupante do cargo público efetivo de Motorista D;

CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;

CONSIDERANDO, ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica REVOGADA a Portaria de Nº 645 de 03 de agosto de 2020, que removia o servidor público **JOSÉ ALBERTO RODRIGUES CUNHA**, matrícula: 0101990, ocupante do cargo público efetivo de Motorista D da Secretaria da Educação para a Secretaria da Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Irauçuba/CE, em 1º de Outubro de 2021.

FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES SILVA JÚNIOR

Secretário da Administração

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:14625BA9

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico Nº. 2021.06.10.02 – Referente a Ata de Registro de Preço sob o nº 2021.08.05.01. Objeto: Aquisição de material e equipamento permanente, bem como eletrodoméstico, eletrônicos, mobiliários, balanças e equipamentos de informática, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Contratada:** MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº. 08.458.279/0001-63, com o valor global de R\$ 86.985,00 (oitenta e

seis mil e novecentos e oitenta e cinco reais). **Data de Assinatura do Contrato:** 09 de setembro de 2021. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2021. **Contratantes:** Secretaria de Administração. **Assina pela Contratante:** Francisco Antonio Rodrigues Silva Júnior. **Assina pelo Contratado:** Jonathan Ferreira Vieira - MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME. **Dotação Orçamentária de Nº:** 1901 04 122 0002 2.066 – Secretaria de Administração, Próprio (Fonte 1001000000). **Elemento de Despesas Nº:** 4.4.90.52.00. **SubElemento de Despesas Nº** 4.4.90.52.42 .

Irauçuba/CE, 09 de setembro de 2021.

FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES SILVA JÚNIOR

Secretário de Administração.

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:74A8C018

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico Nº. 2021.06.10.02 – Referente a Ata de Registro de Preço sob o nº 2021.08.05.01. Objeto: Aquisição de material e equipamento permanente, bem como eletrodoméstico, eletrônicos, mobiliários, balanças e equipamentos de informática, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Contratada:** MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº. 08.458.279/0001-63, com o valor global de R\$ 1.820,00 (um mil e oitocentos e vinte reais). **Data de Assinatura do Contrato:** 20 de setembro de 2021. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2021. **Contratantes:** Secretaria de Administração. **Assina pela Contratante:** Francisco Antonio Rodrigues Silva Júnior. **Assina pelo Contratado:** Jonathan Ferreira Vieira - MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME. **Dotação Orçamentária de Nº:** 1901 04 122 0002 2.066 – Secretaria de Administração, Próprio (Fonte 1001000000). **Elemento de Despesas Nº:** 4.4.90.52.00. **SubElemento de Despesas Nº** 4.4.90.52.42 .

Irauçuba/CE, 20 de setembro de 2021.

FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES SILVA JÚNIOR

Secretário de Administração.

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:9AFB5E58

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATOPREGÃO PRESENCIAL Nº.

2021.01.04.02 – REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS Nº 2021.01.29.01

Objeto: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de água adicionada de sais para suprir as necessidades de diversas Secretarias do Município de Irauçuba, de acordo com as especificações e quantitativos. **Contratada:** RM COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO LTDA, com o valor de **R\$157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**. **Data de Assinatura do Contrato:** 28 de setembro de 2021. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2021. **Contratantes:** Secretaria da Administração. **Assina pela Contratante:** Francisco Antonio Rodrigues Silva Júnior. **Assina pelo Contratado:** Jalles Renan Lopes Barbosa. **Dotação Orçamentária de Nº:** 1901 04 122 0002 2.066 - ADMINISTRAÇÃO, recurso Próprio (Fonte 1001000000). **Elemento de Despesas Nº:** 3.3.90.30.00. **SubElemento de Despesas Nº** 3.3.90.30.07.

Irauçuba/CE, 28 de setembro de 2021.

FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES SILVA JÚNIOR

Secretário de Administração.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:54D964F6

**SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO**

Pregão Eletrônico Nº. 2021.06.10.02 – Referente a Ata de Registro de Preço sob o nº 2021.08.05.01. Objeto: Aquisição de material e equipamento permanente, bem como eletrodoméstico, eletrônicos, mobiliários, balanças e equipamentos de informática, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Contratada:** MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº. 08.458.279/0001-63, com o valor global de R\$ 11.267,00 (onze mil e duzentos e sessenta e sete reais). **Data de Assinatura do Contrato:** 20 de setembro de 2021. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2021. **Contratantes:** Secretaria de Inclusão e Promoção Social. **Assina pela Contratante:** Geize Mesquita Maia Mota. **Assina pelo Contratado:** Jonathan Ferreira Vieira - MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME. **Dotação Orçamentária de Nº:** 2102 08 244 0017 2.078 – IGDBF, Próprio (Fonte 1001000000) FNAS (Fonte 1311000000). **Elemento de Despesas Nº:** 4.4.90.52.00. **SubElemento de Despesas Nº** 4.4.90.52.33/4.4.90.52.34/4.4.90.52.41/4.4.90.52.42.

Irauçuba/CE, 20 de setembro de 2021.

GEIZE MESQUITA MAIA MOTA
Secretária de Inclusão e Promoção Social.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:39A92040

**SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO**

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº. 2021.03.01.01 – Contrato de Nº 2021.05.19.01 - SIPS. OBJETO: O presente aditivo consigna um acréscimo quantitativo correspondente aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente pactuada. **CONTRATADA:** GERMANO BARROS SANTANA – ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Germano Barros Santana. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Geize Mesquita Maia Mota. **MOTIVO:** Acréscimo de Quantitativo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 24 de setembro de 2021.

GEIZE MESQUITA MAIA MOTA
Secretária de Inclusão e Promoção Social.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:074F3051

**SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO**

PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 2021.01.04.02 – Contrato de Nº 2021.01.29.06 - SAS. OBJETO: O presente aditivo consigna um acréscimo quantitativo correspondente aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente pactuada. **CONTRATADA:** RM COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Jalles Renan Lopes Barbosa **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Geize Mesquita Maia Mota. **MOTIVO:** Acréscimo de Quantitativo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 28 de setembro de 2021.

Irauçuba/CE, 28 de setembro de 2021

GEIZE MESQUITA MAIA MOTA
Secretária de Inclusão e Promoção Social.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7E63BC26

**SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER
AVISO DE LICITACAO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº. 2021.09.30.01**, do tipo Menor Preço (Por Lote), para o **Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de refletores de LED 800W, para suprir as necessidades do Estádio de Futebol Enoque Felipe da Silva, de responsabilidade da Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Irauçuba/CE**, com abertura para o dia **21 de outubro de 2021, às 09h00min**, no Centro Administrativo Municipal (Sala de CERTAME), situada a Rua Walmar Braga, Nº. 507, Centro, por trás da Igreja Matriz. Informações: licitacao@irauçuba.ce.gov.br.

Irauçuba/CE. 04 de outubro de 2021.

JAYSON MOTA AZEVEDO MESQUITA
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BA09B589

**SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO**

PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 2021.01.04.02 – Contrato de Nº 2021.01.29.03 – SEFIN. OBJETO: O presente aditivo consigna um acréscimo quantitativo correspondente aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente pactuada. **CONTRATADA:** RM COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Jalles Renan Lopes Barbosa **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE FINANÇAS. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa. **MOTIVO:** Acréscimo de Quantitativo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 27 de setembro de 2021.

Irauçuba/CE, 27 de setembro de 2021 –

TAYLAN ÍTALLO VASCONCELOS BARBOSA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:EC5F19FF

**SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO - Pregão Presencial Nº. 2021.01.04.02 – Referente a Ata de Registro de Preços nº 2021.01.29.01. Objeto: Aquisição de água adicionada de sais para suprir as necessidades da Secretaria de Finanças do Município de Irauçuba, de acordo com as especificações e quantitativos. **Contratada:** RM COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO LTDA, com o valor de **R\$157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**. **Data de Assinatura do Contrato:** 27 de setembro de 2021. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2021. **Contratante:** Secretaria da Finanças. **Assina pela Contratante:** Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa. **Assina pelo Contratado:** Jalles Renan Lopes Barbosa. **Dotação Orçamentária de Nº:** 2001 04 123 0002 2.068 – SECRETARIA DE FINANÇAS, Recurso Próprio

(Fonte 1001000000). **Elemento de Despesas Nº:** 3.3.90.30.00.
SubElemento de Despesas Nº 3.3.90.30.07.

Irauçuba/CE, 27 de setembro de 2021.

TAYLAN ÍTALLO VASCONCELOS BARBOSA

Secretário de Finanças.

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:754A0F08

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

Pregão Eletrônico Nº. 2021.06.10.02 – Referente a Ata de Registro de Preço sob o nº 2021.08.05.01. Objeto: Aquisição de material e equipamento permanente, bem como eletrodoméstico, eletrônicos, mobiliários, balanças e equipamentos de informática, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Contratada:** MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº. 08.458.279/0001-63, com o valor global de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais). **Data de Assinatura do Contrato:** 01 de setembro de 2021. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2021. **Contratante:** Secretaria da Saúde. **Assina pela Contratante:** Hérica Oliveira Pinheiro. **Assina pelo Contratado:** Jonathan Ferreira Vieira - MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME. **Dotação Orçamentária de Nº:** 0506 10 301 0010 2.011 – UBS, Próprio (Fonte 1211000000) e SUS (Fonte 1214000000). **Elemento de Despesas Nº:** 4.4.90.52.00. **SubElemento de Despesas Nº** 4.4.90.52.34.

Irauçuba/CE, 01 de setembro de 2021.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO

Secretária da Saúde.

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:AB22CF25

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO - Pregão Presencial Nº. 2021.01.04.02 – Referente a Ata de Registro de Preços nº 2021.01.29.01. Objeto: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de água adicionada de sais para suprir as necessidades de diversas Secretarias do Município de Irauçuba, de acordo com as especificações e quantitativos. **Contratada:** RM COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO LTDA, com o valor de R\$157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). **Data de Assinatura do Contrato:** 28 de setembro de 2021. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2021. **Contratante:** Secretaria Saúde. **Assina pela Contratante:** Hérica Oliveira Pinheiro. **Assina pelo Contratado:** Jalles Renan Lopes Barbosa. **Dotação Orçamentária de Nº:** 0506 10 122 0002 2.008 – SECRETARIA DA SAÚDE, recurso Próprio (Fonte 1211000000). **Elemento de Despesas Nº:** 3.3.90.30.00. **SubElemento de Despesas Nº** 3.3.90.30.07.

Irauçuba/CE, 28 de setembro de 2021.

HÉRICA DE OLIVEIRA PINHEIRO

Secretária da Saúde.

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:13A16E52

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO VIÁRIA
EXTRATO DE CONTRATO**

Pregão Eletrônico Nº. 2021.06.10.02 – Referente a Ata de Registro de Preço sob o nº 2021.08.05.01. Objeto: Aquisição de material e equipamento permanente, bem como eletrodoméstico, eletrônicos, mobiliários, balanças e equipamentos de informática, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Contratada:** MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº. 08.458.279/0001-63, com o valor global de R\$ 5.433,00 (cinco mil e quatrocentos e trinta e três reais). **Data de Assinatura do Contrato:** 10 de setembro de 2021. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2021. **Contratantes:** Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária. **Assina pela Contratante:** Francisco das Chagas Alves Filho. **Assina pelo Contratado:** Jonathan Ferreira Vieira - MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME. **Dotação Orçamentária de Nº:** 2401 04 122 0004 2.092 – Secretaria, Próprio (Fonte 1001000000). **Elemento de Despesas Nº:** 4.4.90.52.00. **SubElemento de Despesas Nº** 4.4.90.52.41.

Irauçuba/CE, 10 de setembro de 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FILHO

Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária.

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:E470075D

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO VIÁRIA
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº.
2021.05.19.02**

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.05.19.02 – REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.18.01. Objeto: Aquisição de Material de Construção, para suprir as necessidades da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária do Município de Irauçuba/CE. **Contratada:** M & G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 03.241.359/0001-49, com o valor global de **10.056,00 (dez mil e cinquenta e seis reais)**, referente aos Lotes III, V, VIII, XII e XIII, referente aos Lotes I e II. **Data de Assinatura do Contrato:** 01 de outubro de 2021. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2021. **Contratante:** 2401 04 122 0004 2.092 – Secretaria, recurso próprio (Fonte 1001000000). **Elemento/Subelemento de Despesa:** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.24.

Irauçuba/CE, 01 de outubro de 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FILHO

Secretário de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária do Município de Irauçuba/CE.

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:1D5B1A2F

**SECRETARIA DO GOVERNO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO**

Pregão Eletrônico Nº. 2021.06.10.02 – Referente a Ata de Registro de Preço sob o nº 2021.08.05.01. Objeto: Aquisição de material e equipamento permanente, bem como eletrodoméstico, eletrônicos, mobiliários, balanças e equipamentos de informática, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Contratada:** MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº. 08.458.279/0001-63, com o valor global de R\$ 3.390,00 (três mil e trezentos e noventa reais). **Data de Assinatura do Contrato:** 24 de setembro de 2021. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2021. **Contratantes:** Secretaria de Governo e Planejamento. **Assina pela Contratante:** Maria Erilene Mota de Souza. **Assina pelo Contratado:** Jonathan Ferreira Vieira - MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME. **Dotação Orçamentária de**

Nº: 1501 04 121 0002 2.064 –Secretaria, Próprio (Fonte 1001000000). **Elemento de Despesas** Nº: 4.4.90.52.00. **SubElemento de Despesas** Nº 4.4.90.52.41 .

Irauçuba/CE, 24 de setembro de 2021.

MARIA ERILENE MOTA DE SOUZA
Secretaria de Governo e Planejamento.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9B70C9C6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 059/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, o Sr. ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, de acordo com a Resolução nº 004/2019 de 22 de maio de 2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador ROSEMBERGUE ALVES DE HOLANDA, meia diária sem pernoite, para dentro do Estado do Ceará, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta Reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza/Ceará, no dia 01 de outubro de 2021, para participar de uma Reunião no Gabinete do Deputado Estadual Danniell Oliveira, na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para tratar de assuntos relacionados a liberação de emendas para o referido município.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.031.0001.2.112 no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Itaiçaba/CE, 30 de setembro de 2021.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:A29B8FEF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
EXTRATO DE 1º ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE 1º ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO Nº.....:2021901401

ORIGEM.....:SEM LICITAÇÃO Nº 2021043002 CMJ

CONTRATANTE.....:CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CONTRATADA(O).....:ANTONIO VANDERBERG MOURA DE OLIVEIRA

OBJETO.....:SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MESA DE SOM DIGITAL BEHRINGER X-AIR X18 USB WIFI, PARA USO NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA. **VALOR TOTAL**.....:R\$ 3.009,00 (três mil, nove reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:Exercício 2021 Atividade 0101.010310101.2.001 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 3.009,00

VIGÊNCIA.....:01 de Setembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA.....:31 de Agosto de 2021

JOSÉ ANTONIO LOPES PEREIRA
Pres. Câmara Municipal de Jaguaretama Jaguaretama.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:84B3C787

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
RESULTADO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- TOMADA DE PREÇOS N.º 2021072901-SEIN

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – torna público o resultado da abertura das propostas de preços – Tomada de Preços n.º 2021072901-SEIN, cujo objeto é a Reforma e construção de canteiros centrais e ciclofaixas em diversas avenidas no município de Jaguaretama-Ce, conforme projeto básico. A comissão de Licitação torna público o resultado de julgamento das propostas de preços, após critério editalício menor preço global chegou-se ao seguinte resultado, empresa vencedora: RPS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E PROJETOS EIRELI – ME com valor total R\$ 746.009,18 (setecentos e quarenta e seis mil, nove reais e dezoito centavos), a partir da publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal previsto no Art.109, incisoI, Alínea b, daLei 8.666/93, maiores informações tel. 88 3576-1305 email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama-CE, 05 de Outubro de 2021.

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:2341237B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
TERMO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º
2021092801-SEIN

TERMO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 2021092801-SEIN

Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços 2021092801-SEIN, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E DE ESGOTO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA.**

Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento Licitatório.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos do município de Jaguaretama - Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a autoridade competente e no cumprimento do dever imposto aos membros da Administração Pública podem rever seus próprios atos quando verificado, a qualquer tempo, vícios, defeitos ou atos que possam prejudicar a formação processual ou que se apresente como ofensa ao princípio da Legalidade ou qualquer outro norteador da administração Pública, vem expor o que se segue:

Tendo em vista a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatório em andamento em sua instância, com fundamento no teor do art. 49 da Lei nº 8.666/93, aplicável a modalidade, porém em virtude a conveniência e oportunidade opta pela **REVOGAÇÃO**, mediante a ocorrência de fatos supervenientes em que a Administração detectou a necessidade de adequações do projeto básico. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações constitui a forma adequada a se fazer nesse momento sobre o procedimento licitatório em fase as razões de interesse público.

Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (**grifo nosso**).

"Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (**grifo nosso**).

Dessa forma, aprecio os termos apresentados e opto pela **REVOGAÇÃO** da **TOMADA DE PREÇOS 2021092801-SEIN**, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e sumula 473 do STF.

Diante da impossibilidade do prosseguimento, a revogação torna-se a melhor opção, será elaborado um novo projeto básico para melhor detalhar os serviços a serem prestados de forma que atenda as necessidades e a qualidade do objeto licitatório pretendido, por motivo de oportunidade e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

RESOLVE

Com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina art. 109 da lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Publique-se

Jaguaretama – Ceará, 05 de Outubro de 2021.

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER

Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos

Publicado por:

Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:2CB0F7E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021091502-A.SO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021091502-A.SO

A(O) PRICILA CUNHA CORDEIRO, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 2021091502-A.SO. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - CESTA BÁSICA
Quantidade: 1.500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 05/10/2021 às 11:23:08

Adjudicado para: J M DONNA DE FREITAS ARAUJO - ME, pelo menor lance de R\$ 174,430 (Cento e Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Três Centavos).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) PRICILA CUNHA CORDEIRO, autoridade competente do(a) Fundo da Assistência Social, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - CESTA BÁSICA
Quantidade: 1.500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 05/10/2021 às 11:23:40

Homologado para: J M DONNA DE FREITAS ARAUJO - ME, C.N.P.J. nº 12.240.925/0001-99, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 174,430 (Cento e Setenta e Quatro Reais e Três Centavos).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a)PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

JAGUARETAMA - CE, 05 de outubro de 2021

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO

Pregoeiro(a)

Publicado por:

Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:9609F8FF

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE

DECRETO Nº. 0410083/21-GP DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade responsável dos trabalhos referentes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, iniciados através do decreto Municipal 1703004/20-GP de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 548, de 29 de abril de 2020 e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município e no Estado do Ceará, respectivamente Estado de Calamidade Pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 34.279, de 02 de outubro de 2021, que MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia,

sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO a redução apontada pelos especialistas dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Município, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por todos;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas no Município de Jardim/CE, até o dia 18 de outubro de 2021 todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos Decreto nº 2009080/21-GP De 20 de setembro de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 04 de outubro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Henrique dos Santos

Código Identificador:E098A91D

GABINETE

PORTARIA Nº. 0410006/21- GP DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) Sr(a). **Pedro Célio Romão Tavares,** Servidor(a) portador(a) do RG Nº 294290011 SSP e CPF nº 168.754.298-88, do cargo de **Assessor(a) de Projetos.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 04 de outubro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Henrique dos Santos

Código Identificador:88229464

GABINETE

PORTARIA Nº. 0410005/21- GP DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas

atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) Sr(a). **Marcos Roberto dos Santos,** Servidor(a) portador(a) do RG Nº 2005099061041 SSPDSCE e CPF nº 543.713.843-15, do cargo de **Assessor(a) de Projetos.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 04 de outubro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Henrique dos Santos

Código Identificador:25A81B05

GABINETE

PORTARIA Nº. 0410004/21- GP DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) Sr(a). **Gesson Barboza de Souza,** Servidor(a) portador(a) do RG Nº 2001109718097 SSPCE e CPF nº 500.427.423-15, do cargo de **Assessor(a) Técnico(a).**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 04 de outubro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Henrique dos Santos

Código Identificador:08E5B6F7

GABINETE

PORTARIA Nº. 0410003/21- GP DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) Sr(a). **Francisco Benedito de Sousa,** Servidor(a) portador(a) do RG Nº 20085377958 SSP e CPF nº 005.400.205-24, do cargo de **Assessor(a) Técnico(a).**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 04 de outubro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:009B2024

GABINETE

PORTARIA Nº. 0410002/21- GP DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) Sr(a). **Adailton Vitorino Coelho**, Servidor(a) portador(a) do RG Nº 295029081889 SSPCE e CPF nº 789.931.803-34, do cargo de **Assessor(a) Técnico(a)**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 04 de outubro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:5E566BE3

GABINETE

PORTARIA Nº 3009003/21-GP DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a declaração de vacância do cargo público municipal inacumulável da servidora que indica:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM/CE, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o interesse do Município e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o Município, revestido dos poderes de legalidade e moralidade deve cumprir o texto da Lei e garantir os direitos conferidos ao servidor público municipal, quanto a declaração de vacância do cargo público ocupado;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora pública, ALANNE DE LIMA SANTOS, matrícula nº 0014423, lotada na Secretaria de Educação, no exercício do cargo de Professora II, pleiteando a declaração de vacância do cargo público, na forma do art. 32, VIII, da Lei Complementar Municipal nº 003/98;

CONSIDERANDO a nomeação do servidor supra ao exercício do cargo de Professor Ensino Fundamental I, no município de Cabrobó/PE, por força de aprovação em concurso público de provas e títulos;

CONSIDERANDO que a declaração de vacância do cargo público resulta no afastamento do servidor, sem remuneração, durante o período à aquisição da estabilidade no novo cargo, no município de Cabrobó/PE, por se tratarem de cargos inacumuláveis;

CONSIDERANDO que a vacância do cargo público ocupado pelo servidor decorre da posse de outro cargo inacumulável, tendo previsão legal, na dicção do art. 32, VIII, da Lei Complementar Municipal nº 003/98;

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR A VACÂNCIA do cargo público de Professora II, da Secretaria Municipal de Educação, ocupado pela servidora **ALANNE DE LIMA SANTOS**, portadora da Carteira de Identidade nº 5334188 SSP-PE e inscrita no CPF sob o nº 009.179.964-37, matrícula funcional nº 14482, pelo período necessário à aquisição de estabilidade no cargo de cargo de Professor Ensino Fundamental I, do Município de Cabrobó-PE.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do requerimento da servidora.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 30 de setembro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:1E44AC4F

GABINETE

PORTARIA Nº. 0410001/21- GP DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) Sr(a). **Antônio Evaldo Geremias dos Santos**, Servidor(a) portador(a) do RG Nº 99099075309 SSPCE e CPF nº 976.683.703-15, do cargo de **Assessor(a) Especial**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 04 de outubro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:88A70663

LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços nº 2021.09.02.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na atualização do cadastro técnico do Município, incluindo aerofotografia e cadastramento imobiliário, mobiliário e infraestrutura, relativo a área da Sede, correspondente a 5.000(cinco mil) unidades cadastrais e elaboração da planta genérica de valores e atualização do código tributário do Município de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa UNISOL PROJETOS E SISTEMAS LTDA, totalizando sua proposta no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Francisco Antonio Coutinho - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças.

Data da Homologação: 05 de Outubro de 2021.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:9391CB93

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
OBRAS URBANAS**
EXTRATO DE DISTRATO. RDC PRESENCIAL Nº: 001/2018

EXTRATO DE DISTRATO. RDC PRESENCIAL Nº: 001/2018. CONTRATO N.º 001/2018. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas. **CONTRATADA:** Compasso Construções e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ nº 19.206.859/0001-80. **OBJETO:** O presente distrato tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato nº 001/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NA LOCALIDADE DE SÃO PEDRO, MUNICÍPIO DE JUCÁS, CONFORME PROJETO EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS. **FUNDAMENTO LEGAL:** Clausula Décima Terceira do Contrato – Item 13.2 - Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DO DISTRATO: 05.10.2021.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:35069E93

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 074/2021/GP DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

DECRETO Nº 074/2021/GP de 04 de outubro de 2021

EMENTA – MANTÉM, NO MUNICÍPIO DE MADALENA, AS NORMAS CONTIDAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 34.279, DE 02 DE OUTUBRO DE 2021, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID-19.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, Prefeita do Município de Madalena, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.279, de 02 de outubro de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades;

CONSIDERANDO o cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar continuidade à liberação de algumas atividades econômicas no município;

CONSIDERANDO o atual estágio de contaminação no município de Madalena, onde se verifica uma diminuição dos casos ativos;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Enfrentamento a COVID-19 do Município de Madalena, diante dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, orientando pela ratificação do Decreto Estadual 34.279, de 02 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município, durante o isolamento social, se manterá atenta no acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, objetivando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões da Prefeitura Municipal no enfrentamento da COVID-19,

CONSIDERANDO a Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará nº 0001/2020/ASSPGJ, que recomenda aos municípios a revogação e ou se abstenham de praticar qualquer medida administrativa ou legislativa que se afastem das Diretrizes estabelecidas pela União e, em especial, pelo Estado do Ceará.

DECRETA:
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam prorrogadas no Município de Madalena, até 17 de outubro de 2021, as medidas previstas no Decreto Estadual nº 34.279, de 02 de outubro de 2021, com as exceções previstas neste Decreto.

DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 2º No período de isolamento social continuará sendo observado o seguinte:

I - Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma dos Arts. 6º e 7º, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

II - Recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

III - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

IV - Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

V - Possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

VI - Incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

VII - Estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;

VIII - Recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

IX - Fica permitido a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras para eventos sociais;

§ 1º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 2º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§ 3º Fica vedada a atividade e circulação de vendedor ambulante;

§ 4º Fica vedada a atividade de barracas de vendas que não tenha alvará de funcionamento e sanitário;

Art. 3º As atividades econômicas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

Parágrafo único. Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) padarias e congêneres;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
- k) funerárias.

DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 4º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “areninhas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Parágrafo único. É permitido o acesso aos rios, açudes, piscinas de acesso ao público e outros, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade e desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Art. 5º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos dos decretos anteriores, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à COVID-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

DAS ATIVIDADES LIBERADAS

Art. 6º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, I – o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo e a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

II – liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para o uso seguro, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

III – liberação, em *buffets*, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela SESA, observado também o seguinte:

a) limitação da capacidade em 400 (quatrocentas) pessoas para ambientes abertos e 200 (duzentas) para fechados, observada, em todo caso, o dimensionamento dos espaços.

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a COVID-19 em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

IV – a realização de eventos corporativos em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 600 (seicentas) pessoas para eventos a serem realizados em ambientes abertos e em 500 (quinhentas) pessoas para eventos em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

DAS REGRAS APLICÁVEIS AS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 7º Ficam liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas nos Decretos Estaduais anteriores, ficando ampliada para 100% (cem por cento) a capacidade de alunos por sala, em todos os níveis e atividades de ensino liberados, exceto quanto a rede pública municipal de ensino que observará a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário e garantida a opção pelo sistema híbrido, nos termos deste artigo.

§ 1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

DO COMÉRCIO E SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS, DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS, DAS ACADEMIAS E AUTOESCOLAS

Art. 8º O comércio e serviços não essenciais, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 06h às 22h, exceto restaurantes, que poderão funcionar até 2h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com até seis pessoas por mesa e dois metros de distância entre as mesas;

I - Instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade, e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

II - Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo de 5:30h às 22:30h, desde que o funcionamento se dê por horário marcado, respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança, inclusive a obrigatória disponibilização de álcool para desinfecção das máquinas entre o uso de alunos.

III - As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.

IV - Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

V - Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no “caput” deste artigo.

VI - Os bares, botecos e afins poderão funcionar observada a limitação de atendimento simultâneo de até 20 clientes, com no máximo seis mesas atendidas por estabelecimento, distantes no mínimo dois metros umas das outras e com até seis pessoas por mesa, permitido o uso moderado de bebida alcoólica, proibido qualquer tipo de jogo como sinuca, baralho e outros, com horário de funcionamento até as 22h, na sede do município e dos distritos e até as 18h, na zona rural;

DAS MEDIDAS GERAIS SANITÁRIAS

Art. 9º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança;

b) limitação a 8 (oito) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;

c) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea “a”, deste inciso;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

DO FUNCIONAMENTO DOS BANCOS, CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS

Art. 10 Fica permitido o funcionamento de bancos, instituições financeiras e casas lotéricas;

I - Nos bancos poderão ficar as salas de autoatendimento abertas das 07h às 17h. O atendimento interno fica limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade, sempre com uso de máscara, álcool em gel, desinfecção periódica das cadeiras e distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.

II - As lotéricas, correspondentes bancários e demais instituições financeiras poderão funcionar das 07h às 17h, sempre com uso de máscara, álcool em gel, desinfecção periódica das cadeiras e distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.

DO FUNCIONAMENTO DOS MERCANTIS/SUPERMERCADOS, CONGÊNERES E VENDAS DE GÁS E ÁGUA POTÁVEL

Art. 11 Fica permitido o funcionamento de mercantis/supermercados, salões de beleza, barbearias e vendas de gás e água potável;

I - Os estabelecimentos do “caput” poderão funcionar das 07h às 20h, permitido *delivery* em qualquer horário.

II - Será permitido a entrada de 1 cliente a cada 3 metros quadrados da área de atendimento do estabelecimento, podendo independente desta metragem todo estabelecimento permitir a entrada de pelo menos 3 clientes; deverá ser mantida uma pessoa designada pelo estabelecimento para organizar a fila, acompanhar o número máximo de clientes, evitar aglomeração, uso de máscara e álcool em gel. O estabelecimento deverá pregar cartaz visível com a metragem do estabelecimento e a quantidade máxima de clientes permitidos, que será checado pela fiscalização.

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS

Art. 12 Os órgãos e entidades públicas municipais deverão funcionar por meio do trabalho preferencialmente remoto, excetuadas as atividades de Contabilidade, Setor de Licitação, Financeiro, Recursos Humanos, Secretaria de Saúde, Assistência Social, SAAE para pagamento de contas e Secretaria de Agricultura para o cadastramento de vacinação da febre aftosa, DETRAN e órgãos que trabalhem com programas estaduais e federais que tenha validade a terminar próxima do final da vigência do decreto, além de obras urgentes, cabendo a cada gestor disciplinar escalas de trabalho, evitando aglomerações e, seguindo todas as regras sanitárias.

DA PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS, BENS DE USO COMUM E DE SONS

Art. 13 Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em espaços públicos, bem como nos bens de uso comum, como açudes, rios, praças, etc.

Art. 14 Fica proibido o uso de som e carro de som, inclusive paredão, com fins recreativos, em todo o Município de Madalena, durante a validade desse decreto, sob pena de apreensão dos equipamentos sonoros;

DO DEVER LEGAL DE CONFINAMENTO

Art. 15 As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º A inobservância do dever estabelecido no “caput”, deste artigo, ensejará ao infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2º Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

DO DEVER ESPECIAL DE PERMANÊNCIA DOMICILIAR

Art. 16 Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no Município de Madalena-CE.

§ 1º O disposto no “caput”, deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - O deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico ou para acompanhar paciente.

II - O deslocamento para fins de assistência veterinária.

III - O deslocamento para o trabalho nas atividades autorizadas por este Decreto.

IV - O deslocamento aos órgãos públicos de segurança, inclusive delegacias e unidades judiciárias e prisionais, no caso da necessidade de atendimento presencial, audiência, ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial.

V - O deslocamento para atividades permitidas neste Decreto.

VI - O deslocamento para serviços de entregas.

VII - O deslocamento para o exercício de atividade de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública.

VIII - A circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais.

IX - O trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável.

X - Deslocamentos eventuais em razão do exercício da advocacia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida e dos interesses de seus clientes, ficando assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;

§ 2º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1º, deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES

Art. 17 Fica estabelecido, no Município de Madalena-CE, o controle da circulação de veículos particulares em vias públicas, a qual será admitida nas hipóteses de:

I - O deslocamento para atividades permitidas neste Decreto.

II - Trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços autorizados por este Decreto.

III - Deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança, saúde e assistência social.

IV - Transporte de carga;

V - Serviços de transporte por táxi, mototáxi ou afins, seguindo todas as normas sanitárias, inclusive o distanciamento entre os profissionais.

DAS PENALIDADES E DO DIREITO DE RECURSO

Art. 18 Impera a suspensão da obrigatoriedade de notificação prévia durante a vigência deste decreto, podendo a multa ser aplicada de imediato. O descumprimento de quaisquer das normas previstas neste decreto poderá acarretar na aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo ser analisada a capacidade financeira aparente do infrator e o grau de reprovabilidade da conduta. Em caso de reincidência poderá haver a interdição e em nova reincidência a cassação do alvará, só voltando a funcionar após corrigidas as falhas que ensejaram a penalidade e assinatura de termo de compromisso a não mais cometer irregularidades. Da penalidade aplicada caberá recurso a Prefeitura Municipal de Madalena no prazo de até 05 dias úteis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Parágrafo único. Após a adoção da conduta prevista no caput, havendo recusa injustificada do cumprimento das regras previstas neste decreto, o infrator fica sujeito a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal, devendo o infrator ser encaminhado a Delegacia de Polícia Civil.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, **registrado e publicado** o presente decreto, **em 04 de outubro de 2021.**

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Cláudio Arthur Sousa Lopes

Código Identificador:925EAA08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0510.03/2021 - PE – SRP - SAAE

Prefeitura Municipal de Madalena/CE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº **0510.03/2021 - PE – SRP – SAAE**. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Madalena comunica aos interessados a publicação do referido, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL HIDRÁULICO ELÉTRICO E BOMBAS SUBMERSAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO) DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE**. Comissão de Pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais será até às **14h00min do dia 21 de Outubro de 2021**. O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos seguintes sites: www.tce.ce.gov.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br e o e-mail: licitamadalena2021@gmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 08h00min as 12h00min. Madalena – CE,

SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHÃES
Pregoeira.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:1AE93167

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0410.01/2021 - PE – SRP - SME

Prefeitura Municipal de Madalena/CE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº **0410.01/2021 - PE – SRP – SME**. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Madalena comunica aos interessados a publicação do referido, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES PEDAGÓGICAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE ATENDEM À MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE**. Comissão de Pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais será até às **09h30min do dia 20 de Outubro de 2021**. O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos seguintes sites: www.tce.ce.gov.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br e o e-mail: licitamadalena2021@gmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 08h00min as 12h00min. Madalena – CE,

SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHÃES
Pregoeira

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:A34CFEDA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 066, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

PRORROGA A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, PARA ENFRENTAMENTO À COVID – 19, NO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o inciso I, art. 30, da Constituição Federal, onde consta que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado e o Município de Martinópolis, vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado da reunião da Secretaria Municipal de Saúde, órgão do Centro de Atendimento a Covid-19, responsável por repassar os dados dos aumentos de casos, da definição das medidas de isolamento social no Município, o qual vem a ser constituído por profissionais da saúde, autoridades do governo municipal e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que, garante autonomia à prefeitos determinarem medidas para o enfrentamento ao coronavírus, que os municípios podem regulamentar medidas de isolamento social, fechamento de comércio e outras restrições;

CONSIDERANDO que, há condições de prosseguir no processo responsável deliberação parcial de atividades econômicas e comportamentais no Município;

CONSIDERANDO que, durante funcionamento de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia 17 de outubro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Martinópolis, o isolamento social, com a liberação de atividades, para enfrentamento da covid-19, observada as medidas estabelecidas neste Decreto, para fins da política de isolamento social a que se refere o “caput”, deste artigo, excepcional e temporariamente, continuará as seguintes medidas:

I – Ficar permitida a abertura de casas de show e quaisquer tipos de eventos, em ambientes abertos ou fechados, conforme previsão no Decreto Estadual, para até 400 (quatrocentas) pessoas, respeitando todos os protocolos sanitários, como USO OBRIGATORIO de máscaras e disponibilização de álcool em gel pelo responsável do evento;

II - dever especial de confinamento;

III – recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;

VI – uso controlado dos espaços comuns e equipamentos de lazer, tais como praças públicas ou estabelecimentos de lazer privado, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar;

VII – VEDADO a realização de VAQUEJADAS, conforme recomendação do MP Nº 0006/2021/PmJURC.

§1º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso VI, deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte:

- vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;
- definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;
- limitação a 30% (trinta por cento) da capacidade de cada ambiente;
- comunicação prévia para concessão de alvará à autoridade municipal a cerca da realização dos eventos, como música ao vivo ou serestas, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas.

§2º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§3º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º Os serviços e atividades econômicas autorizadas a funcionar, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I – O funcionamento dos estabelecimentos não essenciais de segunda a domingo, de 08:00h às 22:00h.

a) São consideradas atividades não essenciais todo e qualquer comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral.

II – As atividades consideradas essenciais continuarão funcionando sem restrição de horário.

a) Os estabelecimentos em geral - essencial e não essencial - deverá limitar o número de até 05 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento, evitando assim aglomeração e respeitando as normas de vigilância sanitária.

b) Permanece permitida o funcionamento de feira de qualquer natureza no galpão/mercado público.

III – Continuará permitido o funcionamento das academias, de segunda a domingo, de 05:30h às 22:30h, seja respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

IV – Os estabelecimentos que caracterize alimentação fora do lar, tais como: restaurantes, bares, sorveterias e afins, permanece funcionando de segunda a quinta, de 08:00h às 01:00h, de sexta à domingo, de 08:00h às 02:00h.

a) Permitido a realização de músicos ao vivo, música ambiente em quaisquer restaurantes, bares, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins, observado o limite de 50% da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, seguindo o protocolo das medidas sanitárias e o uso obrigatório de máscaras;

b) O funcionamento dos serviços de entrega/delivery não tem restrição de horário;

c) Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres permanecem funcionando, de segunda a domingo, para o atendimento de hóspedes e ao público em geral.

V – Permitido atividade física individual em vias públicas, atividade física em grupo em campos de futebol, quadras, areninhas e afins, desde que obedeçam as regras de vigilância sanitária.

VI – As atividades realizadas em igrejas e templos religiosos de qualquer natureza foram consideradas essenciais através da Lei Municipal nº 527 de 27 de março de 2021.

VII - liberação, em buffets, de eventos sociais, tais como casamentos e aniversários, mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela SESA, observado também seguinte:

a) limitação da capacidade em 400 (quatrocentas) pessoas para ambientes abertos e 200 (duzentas) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

Art. 3º O “toque de recolher” se dará de 01:00h às 05:00h, de segunda à quinta, de 02:00 às 05:00, de sexta à domingo, sendo permitidos todos os deslocamentos previstos neste Decreto, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual.

Parágrafo único - resguardado proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente o comércio de rua e serviços, nos casos de serviços de entrega, as atividades econômicas e religiosas, escritórios em geral ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes.

Art. 4º Ficam autorizadas as aulas teóricas no Ensino Infantil, Fundamental e Médio, observadas as mesmas condições estabelecidas pela OMS, inclusive quanto à capacidade de alunos por sala, e preservando sempre a opção dos alunos pelo modelo remoto de ensino, inclusive de avaliações, na forma do § 2º, deste artigo.

§1º Permanecem liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas no Decreto n.º 34.103, de 12 de junho e 2021.

§2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 5º O atendimento as pessoas em geral, nas repartições e serviços públicos municipais, nos dias úteis, de 08:00 até 12:00 e de 14:00 até 17:00 horas, se dará por meio de horário marcado para atendimento presencial ou por meio remoto, por intermédio dos e-mails institucionais seguintes:

Na Secretaria de Assistência Social, assistenciamartinopole20@gmail.com;
Na Secretaria de Educação, educa.martinopole@gmail.com;
Na Secretaria de Obras, infraestruturamartinopole@gmail.com;
Na Procuradoria Geral do Município, pgm.martinopole@gmail.com;
No Gabinete do Prefeito, prefeituramartinopole@gmail.com;
Na Controladoria do Município, controladoriamart@gmail.com.
Na Ouvidori Município, (88) 98876-5101
Na Secretaria da Fazenda e Finanças, (88) 9218-7539

§1º Na sexta-feira o horário de funcionamento no paço Municipal de Martinópole será corrido, de 08:00h às 14:00h;

§2º É de responsabilidade dos demais estabelecimentos e serviços públicos, não elencados neste artigo, dar publicidade de seus endereços eletrônicos para atendimento da população;

§3º O disposto no §1º deste artigo não se aplica ao Hospital, Unidades Básicas de Saúde, Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Conselho Tutelar e Setor de Licitações da Prefeitura;

§4º O atendimento presencial, nos estabelecimento e serviços públicos elencados no caput do artigo, será realizado mediante agendamento prévio, com hora marcada, exceto os serviços da saúde que atenderão normalmente.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas.

Art. 7º Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar

infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **REVOGADA** todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópolis, Estado do Ceará, em 05 de outubro de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:F61A3F0A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E TURISMO
EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – 1ª REPUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52204022021 – OBJETO: Registro de Preços objetivando a aquisição de Kits Bebês destinados à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação. **ÓRGÃOS:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pela sua Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, na qualidade de ÚNICO PARTICIPANTE e GERENCIADOR do Sistema Registro de Preços (SRP). **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:** FRANCISCO CLEYTON ARRUDA – ME., CNPJ: nº 23.558.182/0001-16, representada pelo seu proprietário, Sr. Francisco Cleyton Arruda. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 5220402/2021, Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013. **Produtos, Qtd. e valor unitário:** Kit Bebê com a seguinte composição: 01 pct. de fralda descartável infantil, tamanho P, diurna, com 10 und., 02 pct. de fralda de pano, cor branca, extra absorvente, tamanho 65 x 65cm, 100% algodão, com 05 und. cada pct., 01 creme para assadura infantil 40g., 01 pct. contendo um par de sapatinho de lã para recém-nascido, cores variadas. 01 pct. de conjunto mijão e camiseta para recém-nascido, 01 pct. com 03 und. de camisetas para recém-nascido, tipo regata, lisa, cores variadas, 01 banheira plástica, 20L, cores variadas, 01 fita adesiva para fraldas de pano, 19mm x 20m, cores variadas, 01 mosquiteiro para rede, tamanho 2,10 x 1,10m, cores variadas, 01 sabonete infantil em barra, com glicerina, fragrância lavanda, 90g., 01 pct. de algodão em bola, hidrófilo, 25g., 01 toalha com capuz, lisa, tamanho 71 x 71cm, cores variadas, 01 shampoo infantil para recém-nascido, 100ml., 01 pct. contendo um par de meia para bebê, poliamida, cores variadas; e 01 manta para bebê, lisa, tamanho 75 x 45cm, cores variadas. Qtd.: 720 Kits, ao valor unitário de R\$ 138,75, totalizando R\$ 99.900,00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, improrrogáveis. **DATA:** 18/05/2021. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h,

Massapê-CE.

TEREZA CRISTINA GOMES ALVES,

Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Publicado por:

José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:D4640FD1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – 1ª REPUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52604012021.1 – OBJETO: Registro de Preços objetivando o Fornecimento de Refeições e Lanches destinados às Diversas Secretarias. **ÓRGÃOS:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pela sua Sec. de Finanças, como órgão gerenciador, e de suas Secretarias de Agricultura e Pecuária, de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer, de Educação, de Governo, de Infraestrutura e Meio Ambiente, de Saúde e o Gabinete da Prefeita, na qualidade de órgãos PARTICIPANTES do Sistema Registro de Preços (SRP). **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:** O. J. Soares Silva – ME., (CNPJ: 40.333.657/0001-95), representada pelo seu proprietário, Sr. Oriel Jesson Soares Silva. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 5260401/2021, Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013. **Produtos, Qtd. e valor unitário:** Lanche tipo I – Composto de salgado fino e/ou sanduiche de carne e/ou presunto e queijo, pão com patê, refrigerante (330 ml) e/ou suco (200ml) de caju ou goiaba; Und.: Und.; Qtd.: 13.200; Vr. Unt.: 5,00; Vr. Total: R\$ 66.000,00. Refeição simples (600g) – Composta de quentinha tipo marmitex, com feijão carioca, macarrão, farofa, bife ou frango, salada contendo batatinha, cenoura, beterraba, cebola, alface e maionese; Und.: Und.; Qtd.: 5.600; Vr. Unt.: R\$ 7,99; Vr. Total: R\$ 44.744,00. Refeição completa (800g) – Composta de arroz tipo A, com feijão carioca, macarrão, farofa, carne vermelha, frango ou peixe, salada (batatinha, cenoura, beterraba com maionese), salada verde (cebola e alface) e refrigerante; Und.: Und.; Qtd.: 7.200; Vr. Unt.: R\$ 12,00; Vr. Total: R\$ 86.400,00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, improrrogáveis. **DATA:** 14/05/2021. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. –

Mário César Olímpio Vasconcelos, Tereza Cristina Gomes Alves, Adriano Pontes Albuquerque, Sandra Maria Mota do Nascimento, José Gilson Andrade Vasconcelos, José Evilásio Farias e Regilania Linhares Vasconcelos Canuto, respectivamente Secretários de Agricultura e Pecuária, de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer, de Educação, de Finanças e Ordenador de Despesas das Sec. de Governo e de Saúde, de Infraestrutura e Meio Ambiente e a Chefe de Gabinete da Prefeita.

Publicado por:

José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:22A02499

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – 1ª REPUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52604012021.2 – OBJETO: Registro de Preços objetivando o Fornecimento de Lanches, Coffe Break e Buffet Individual destinados às Diversas Secretarias. **ÓRGÃOS:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pela sua Sec. de Finanças, como órgão gerenciador, e de suas Secretarias de Agricultura e Pecuária, de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer, de Educação, de Governo, de Infraestrutura e Meio Ambiente, de Saúde e o Gabinete da Prefeita, na qualidade de órgãos PARTICIPANTES do Sistema Registro de Preços (SRP). **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:** A. C. Florêncio Fernandes Eventos – ME., (CNPJ: 15.669.391/0001-09), representada pela sua proprietária, Sra. Amanda Caroline Florêncio Fernandes. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 5260401/2021, Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013. **Produtos, Qtd. e valor unitário:** Lanche tipo II – Composto de café, leite, pão, 2 tipos de bolo, torrada e ovo frito, suco (200ml) de caju ou maracujá; Und.: Und.; Qtd.: 13.200; Vr. Unt.: 4,50; Vr. total: R\$ 59.400,00. Coffe Break – Composto de chocolate quente, 2 tipos de sucos de frutas, refrigerante normal ou light, bolo, torradas, pão, queijo, presunto, suco, café, leite e frutas (variadas); Und.: Und.; Qtd.: 19.500; Vr. Unt.: R\$ 8,00; Vr. Total: R\$ 156.000,00. Buffet individual – pratos variados, 30 salgados, 1 litros de refrigerante,

500ml de água mineral (sem gás), canapés variados, 1 tipo de folheado, coxinha de galinha, risoles (camarão/frango), napolitano (queijo com presunto), aipim de carne, milho com catupiry, croquetes (carne/ frango e salsicha), bolinha de queijo. Prato principal (arroz maluquinho, macarronada, saladas, farofa, 02 tipos de carne, 02 tipos de suco, refrigerantes e sobremesas), incluso no serviço todo material utilizado (copos, pratos, talheres, guardanapos, fogão, gás, gelo e toalha de mesa); Und.: Und.; Qtd.: 11.700; Vr. Unt.: R\$ 18,00; Vr. Total: R\$ 210.600,00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, improrrogáveis. **DATA:** 14/05/2021. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. – **Mário César Olímpio Vasconcelos, Tereza Cristina Gomes Alves, Adriano Pontes Albuquerque, Sandra Maria Mota do Nascimento, José Gilson Andrade Vasconcelos, José Evilásio Farias e Regilania Linhares Vasconcelos Canuto, respectivamente Secretários de Agricultura e Pecuária, de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer, de Educação, de Finanças e Ordenador de Despesas das Sec. de Governo e de Saúde, de Infraestrutura e Meio Ambiente e a Chefe de Gabinete da Prefeita.**

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:1AB67416

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – 2ª REPUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4150201/2021.1 – OBJETO: Registro de Preços objetivando a aquisição de pneus, câmara de ar e fitas protetoras destinados as diversas secretarias da Prefeitura do Município de Massapê-CE. **ÓRGÃOS:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pelas suas Secretarias de Finanças, na qualidade de PARTICIPANTE e GERENCIADOR do Sistema Registro de Preços (SRP), tento ainda como PARTICIPANTES as Secretarias de Agricultura e Pecuária, de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer, de Educação, de Governo, de Infraestrutura e Meio Ambiente, de Saúde e do Gabinete da Prefeita. **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:** A. J. de Sousa Comercial de Pneus e Serviços Ltda. – ME, (CNPJ: 10.539.642/0001-17), representada pelo seu administrador, Sr. Francisco Javan de Sousa Júnior. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial nº 4150201/2021, Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos Federais nº 3.555/2000 e 7.892/2013. **Produtos, Qtd., valor unitário, und. e marcas:** Câmara de ar 1000/20, 180, R\$ 120,00; Câmara de ar 18, 68, R\$ 50,00; Câmara de ar moto traseira/dianteira aro 18, 24, R\$ 30,00; fita protetora aro 1000X20, 60, R\$ 25,00; fita protetora aro 1400/24, 20, R\$ 160,00; pneu 110/90/17, 40, R\$ 280,00; pneu 12.5/80 16 LONAS, 24, R\$ 1.600,00; pneu 1400/24 16 LONAS, 70, R\$ 2.700,00; pneu 2.75-18 M/C 42P, 24, R\$ 190,00; pneu 225/65/16, 30, R\$ 600,00; pneu 225/75/16, 24, R\$ 700,00; pneu 90/90/18, 60, R\$ 320,00; e pneu 90/90/18 M/C57P, 24, R\$ 320,00, TODOS COM A UNIDADE EM “UND” E DA MARCA LINGLONG. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses, improrrogáveis. **DATA:** 18/03/2021. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h,

Massapê-CE., 18/03/2021.

– **Mário César Olímpio Vasconcelos, Tereza Cristina Gomes Alves, Adriano Pontes Albuquerque, Sandra Maria Mota do Nascimento, José Gilson Andrade Vasconcelos, José Evilásio Farias e Regilania Linhares Vasc. Canuto – Respectivamente Secretários de Agricultura e Pecuária, de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer, de Educação, de Finanças e Ordenador de Despesas das Sec. de Governo e de Saúde, de Infraestrutura e Meio Ambiente e Chefe de Gabinete.**

Publicado por:

José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:3338C4B6

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – 2ª REPUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4150201/2021.2 – OBJETO: Registro de Preços objetivando a aquisição de pneus, câmara de ar e fitas protetoras destinados as diversas secretarias da Prefeitura do Município de Massapê-CE. **ÓRGÃOS:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pelas suas Secretarias de Finanças, na qualidade de PARTICIPANTE e GERENCIADOR do Sistema Registro de Preços (SRP), tento ainda como PARTICIPANTES as Secretarias de Agricultura e Pecuária, de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer, de Educação, de Governo, de Infraestrutura e Meio Ambiente, de Saúde e do Gabinete da Prefeita. **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:** A. J. de Sousa Comercial de Pneus e Serviços Ltda. – ME, (CNPJ: 10.539.642/0001-17), representada pelo seu administrador, Sr. Francisco Javan de Sousa Júnior. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial nº 4150201/2021, Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos Federais nº 3.555/2000 e 7.892/2013. **Produtos, Qtd., valor unitário, und. e marcas:** Câmara de ar 1400/24, 24, R\$ 300,00; Câmara de ar 750/16, 40, R\$ 49,00; fita protetora aro 16, 40, R\$ 34,00; fita protetora aro 20, 240, R\$ 29,00; pneu 12/16.5 16 LONAS, 24, R\$ 1.443,00; pneu 16.9/24, 24, R\$ 3.690,00; pneu 165/70/13, 48, R\$ 259,00; pneu 17.5/25 16 LONAS, 24, R\$ 4.290,00; pneu 175/65/13, 24, R\$ 269,00; pneu 175/65/15, 120, R\$ 399,00; pneu 175/70/13, 140, R\$ 269,00; pneu 185/65/15, 48, R\$ 349,00; pneu 195/60/R 15, 24, R\$ 399,00; pneu 205/75/16, 24, R\$ 549,00; pneu 215/75/R 17.5, índice de carga 135/133, construção radial, velocidade J, carga máxima 2180/2060, direcional e certificação do Inmetro, 100, R\$ 819,00; pneu 265/70/16, 72, R\$ 790,00; e pneu 7.50-16, 20, R\$ 890,00, TODOS COM A UNIDADE EM “UND” E DA MARCA LINGLONG. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses, improrrogáveis. **DATA:** 29/03/2021. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h,

Massapê-CE., 29/03/2021. –

Mário César Olímpio Vasconcelos, Tereza Cristina Gomes Alves, Adriano Pontes Albuquerque, Sandra Maria Mota do Nascimento, José Gilson Andrade Vasconcelos, José Evilásio Farias e Regilania Linhares Vasc. Canuto – Respectivamente Secretários de Agricultura e Pecuária, de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer, de Educação, de Finanças e Ordenador de Despesas das Sec. de Governo e de Saúde, de Infraestrutura e Meio Ambiente e Chefe de Gabinete.

Publicado por:

José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:96898B2F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 97

DECRETO MUNICIPAL Nº 97, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais...

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 34.279, de 02 de outubro de 2021, o qual MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os Decretos Municipais a realidade local vivenciada, atendendo aos anseios da população e cumprindo com o seu papel constitucional de garantir a saúde a todos, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e a necessidade do Município, dentro de sua esfera administrativa, de zelar pela saúde pública;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento da Gestão Municipal em emitir atos diante do enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios, dados técnicos das equipes de saúde e o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Município de Mauriti, onde percebemos a redução apontada pelos especialistas dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Município, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos epidemiológicos e de vigilância sanitária se manterão em alerta e atentos no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia, bem como prestar orientações a população mauritiense no que couber;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a manutenção das medidas de isolamento social no Município de Mauriti, bem como sobre a reabertura gradual das atividades econômicas e comportamentais, onde passa a vigorar teor do Decreto Estadual nº 34.279, de 02 de outubro de 2021, no período compreendido entre 06 e 18 de outubro de 2021 em todo território municipal.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á de forma subsidiária a este Decreto, no que couber, os Decretos Municipais e Estaduais publicados anteriormente.

Art. 2º. No que diz respeito a liberação das atividades de ensino, permanecem liberadas, nos termos e condições vigentes, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário e garantida a opção pelo sistema híbrido, nos termos deste artigo.

§ 1º Ficam as instituições de **ensino médio** autorizadas a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 2º O retorno à atividade presencial de **ensino fundamental** se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 3º. Ao descumprimento do teor do Decreto Estadual nº 34.254, de 18 de setembro de 2021, serão aplicadas as normas previstas nos Decretos Estaduais e Municipais vigentes.

Parágrafo Único - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Art. 4º. Que seja dada a devida publicidade a este Decreto, sendo amplamente divulgado nos veículos de comunicação e encaminhada cópia aos diversos seguimentos da sociedade mauritiense.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE OUTUBRO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Jocian Almeida de Sousa

Código Identificador:DB70D4F2

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 98

DECRETO MUNICIPAL Nº 98, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o **12 de outubro** é uma das datas comemorativas mais importantes do Brasil, justamente por abrigar a data que homenageia **apadroeira do Brasil, Nossa Senhora Aparecida**, uma das principais referências do catolicismo;

CONSIDERANDO que o **Dia de Nossa Senhora Aparecida** foi oficialmente instituído feriado nacional a partir da **Lei nº 6.802**, de 30 de junho de 1980;

CONSIDERANDO que o dia 12 de outubro foi escolhido para o feriado, pois a data já abrigava outros fatos importantes, como a chegada de Cristóvão Colombo às Américas, em 12 de outubro de 1492, e no ano de 1822, no mesmo dia, após a independência do Brasil, a nação ganhou seu primeiro imperador, Dom Pedro I;

CONSIDERANDO ainda conveniência e o interesse da Municipalidade de dar publicidade, por ato oficial, a fim de que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas municipais, aos eventos e comemorações ao **Dia de Nossa Senhora Aparecida** no Município de Mauriti-Ceará.

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. PONTO FACULTATIVO o dia 11 de OUTUBRO de 2021, segunda-feira, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, retornando as suas atividades normais em 13 de outubro de 2021, quarta-feira, após o **FERIADO NACIONAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**.

§1º - Os setores ou serviços considerados essenciais ao atendimento a população deverão estabelecer regime de plantão ou escala de revezamento, para seu funcionamento ininterrupto, mediante ato específico do respectivo titular.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE OUTUBRO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:3CAA83B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2021.10.04.01-SME; 2021.10.04.02-SME; 2021.10.04.03-SME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.10.01/PE/SRP. Órgão Gerenciador: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação. Empresas Detentoras do Registro de Preços: **Luiz Joaquim dos Santos Distribuidora**, vencedora dos lotes 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12 e 13, valor: **(R\$419.638,96)**; **Comerciais Rios Produtos de Limpeza Descartáveis e Papelaria**, vencedora do lote 10, valor: **(R\$ 7.125,00)**; **Profissa Distribuidora Eireli-ME**, vencedora do lote 09, valor: **(R\$ 19.995,00)**. Prazo: 12 (doze) meses. Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material consumo e permanente para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Mauriti/CE.** Signatários: Representante do Órgão Gerenciador: Francisca Valdécia Pereira de Sousa. Representantes das Empresas Detentoras do Registro de Preços: Luiz Joaquim dos Santos; Vanilda Lucia de Leo Rios e Davi Fernandes Soares. Data da assinatura: 04 de outubro de 2021.

Publicado por:
Cicera Arrelida Leite
Código Identificador:C9AE82B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.09.29.01-SMS

Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI. Objeto: Aquisição de material odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mauriti/CE. Valor: (R\$ 9.312,43). Prazo: 31/12/2021. Signatários: Maria Evânia Sousa Furtado e Francisco Feitosa de Matos.

Mauriti/CE, 29 de setembro de 2021.

Publicado por:
Cicera Arrelida Leite
Código Identificador:145EE61F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.09.29.04-SMS

Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP. Objeto: Aquisição de material odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mauriti/CE. Valor: (R\$ 55.024,64). Prazo: 31/12/2021. Signatários: Maria Evânia Sousa Furtado e Leonardo Moreira Ramos de Vasconcelos.

Mauriti/CE, 29 de setembro de 2021.

Publicado por:
Cicera Arrelida Leite
Código Identificador:BD79E0C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.09.29.02-SMS

Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa J&G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. Objeto: Aquisição de material odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mauriti/CE. Valor: (R\$ 40.323,75). Prazo:

31/12/2021. Signatários: Maria Evânia Sousa Furtado e Márcio Costa Forti.

Mauriti/CE, 29 de setembro de 2021.

Publicado por:
Cicera Arrelida Leite
Código Identificador:E2FF6882

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.09.29.03-SMS

Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa LAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: Aquisição de material odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mauriti/CE. Valor: (R\$ 90.216,29). Prazo: 31/12/2021. Signatários: Maria Evânia Sousa Furtado e Rebeca Fiuza Goulart.

Mauriti/CE, 29 de setembro de 2021.

Publicado por:
Cicera Arrelida Leite
Código Identificador:1FDAF1FB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

GABINETE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Gabinete do Prefeito, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação N.º 2209.001/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Gabinete do Prefeito. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0201.04.122.0036.2.003 - Manut. do Gabinete do Prefeito. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ESPAÇO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL (POPULARES/CLASSIFICADOS), PARA ATENDER AS PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS E EDITAIS, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da data de assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021. CONTRATADA: LINKAGE PUBLICIDADE TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA - ME. ASSINA PELA CONTRATADA: Paulo Henrique Moura Leite. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos. VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) global.

Meruoca – CE, 04 de outubro de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:7F65327E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO 8º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO 8º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL
O Ordenador de Despesa da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão, torna público o Extrato do Instrumento de Aditivo ao contrato n.º 2003.01/2017-01, resultante da modalidade Pregão Presencial N.º 2003.01/2017. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS: As despesas decorrentes deste contrato correrão com recursos próprios a conta da dotação orçamentária do Exercício 2021: 0301.04.122.0037.2.009 – Manut. da Sec. de Administração, Planejamento e Gestão, elemento de despesa 3.3.90.39.00. OBJETO: SERVIÇO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA. VIGÊNCIA: de 30

de setembro de 2021 a 31 de março de 2022. **CONTRATADA:** ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA - LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Rodrigo Nogueira Maciel. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 30 de setembro de 2021.

FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS

Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:83FC9658

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – AVISO DE JULGAMENTO - A Comissão de Licitação comunica o resultado da fase de habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 0809.01/2021, cujo objeto é a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), COM INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, da seguinte forma: EMPRESAS INABILITADAS: D SOUSA RIOS – ME; MS ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI – EPP; H DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA – ME e N LANDY BOTO PORTELA – ME. EMPRESAS HABILITADAS: SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME e ANTONIA C S VASCONCELOS – EPP. Fica a partir desta data aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Ficando desde já agendada a abertura das “Propostas de Preços”, caso não haja interposição de recursos para o dia 19.10.2021, as 09:00 horas.

Meruoca – Ce, 04 de outubro de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
PCL.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:C8FF9EC5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Educação do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **Processo de Dispensa de licitação nº 0504.002/2021**. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de de Educação. **OBJETO:** Contratação de serviço de instalação e manutenção de rede local WIFI de compartilhamento de dados para atender as necessidades da Secretaria de de Educação município de Meruoca/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Manutenção da Secretaria de Educação – 0601.121220291.2.021. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00. **CONTRATADA:** GEORGE MULLER DE PAIVA TERCEIRO 0429887300 LTDA-ME.CNPJ. Nº: 19.456.040/0001-70. **ASSINANTE:** George Muller de Paiva Terceiro CPF Nº 042.938.873-00. **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 05 de fevereiro de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:FAD852F1

SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Inclusão e Promoção Social do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **Processo de Dispensa de licitação nº 0302.006/2021**. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Inclusão e Promoção Social. **OBJETO:** Prestação de serviço de instalação e manutenção de rede local WIFI de compartilhamento de dados para atender as necessidades da Secretaria de Inclusão e Promoção Social deste município de Meruoca/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Manutenção da Secretaria de Inclusão e Promoção Social – 0802.08.122.0802.2.065. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.390.39.00. **CONTRATADA:** GEORGE MULLER DE PAIVA TERCEIRO 0429887300 LTDA-ME.CNPJ. Nº: 19.456.040/0001-70. **ASSINANTE:** George Muller de Paiva Terceiro CPF Nº 042.938.873-00. **VALOR GLOBAL:** R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 05 de fevereiro de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:AAAC8E23

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO 11º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesa da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, torna público o Extrato do Instrumento de Aditivo ao contrato nº 2407.001/2017-01, resultante da Dispensa de Licitação N.º 2407.001/2017. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. **CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão com recursos próprios a conta da dotação orçamentária do Exercício de 2021: 0501.15.452.0336.2.018 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública, elemento de despesa 3.3.90.39.00. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA COM COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. **VIGÊNCIA:** de 30 de setembro de 2021 a 28 de fevereiro de 2021. **CONTRATADA:** AVAM SERVIÇOS EIRELI - EPP. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Vinicius Rodrigues Mano. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 30 de setembro de 2021.

FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS

Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:EE4F4502

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2708.01/2021-01
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca, Sr. Clauber Vinicius Ricardo Coelho, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2708.01/2021-01, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 2708.01/2021, tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E FERRAGENS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, onde os preços foram consignados em favor da empresa: M. C. GOMES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - ME, inscrita no CNPJ nº 38.400.771/0001-49, no valor global de R\$ 263.334,87 (duzentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos). Prazo: 12 meses a partir da assinatura da Ata de registro de Preços. Ordenador de Despesas: Francisco Gilvan Miguel Santos. Representante da empresa: Manuel Costa Gomes. A Ata de Registro de Preços, bem como toda documentação na íntegra poderá ser solicitada junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, à Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca – Ce. Tel: (88) 3649-1136.

Meruoca – Ce, 04 de outubro de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:

Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador: B690B0C6

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2708.01/2021-02

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2708.01/2021-02

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca, Sr. Clauber Vinicius Ricardo Coelho, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2708.01/2021-02, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 2708.01/2021, tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E FERRAGENS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, onde os preços foram consignados em favor da empresa: AVL SERVIÇOS E COMÉRCIO – ME, inscrita no CNPJ nº 19.356.094/0001-64, no valor global de R\$ 264.664,26 (duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos). Prazo: 12 meses a partir da assinatura da Ata de registro de Preços. Ordenador de Despesas: Francisco Gilvan Miguel Santos. Representante da empresa: Ângela Viviane Lopes da Costa. A Ata de Registro de Preços, bem como toda documentação na íntegra poderá ser solicitada junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, à Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca – Ce. Tel: (88) 3649-1136.

Meruoca – Ce, 04 de outubro de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:

Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador: A3E2E03C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – AVISO DE JULGAMENTO - A Comissão de Licitação comunica o resultado da fase de habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 0809.01/2021, cujo objeto é a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), COM INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, da seguinte forma: EMPRESAS INABILITADAS: D SOUSA RIOS – ME; MS ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI – EPP; H DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA – ME e N LANDY BOTO PORTELA – ME. EMPRESAS HABILITADAS: SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME e ANTONIA C S VASCONCELOS – EPP. Fica a partir desta data aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Ficando desde já agendada a

abertura das “Propostas de Preços”, caso não haja interposição de recursos para o dia 19.10.2021, às 09:00 horas.

Meruoca – Ce, 04 de outubro de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO

PCL.

Publicado por:

Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador: D94ABEEA

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **Processo de Dispensa de licitação nº 0504.001/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de de Saúde. **OBJETO:** **Contratação de serviço de instalação e manutenção de rede local WIFI de compartilhamento de dados para atender as necessidades da Secretaria de de Saúde município de Meruoca/CE.** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Manutenção da Secretaria de de Saúde – 0701.101220804.2.048. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.390.39.00. **CONTRATADA:** GEORGE MULLER DE PAIVA TERCEIRO 0429887300 LTDA-ME.CNPJ. Nº: 19.456.040/0001-70. **ASSINANTE:** George Muller de Paiva Terceiro CPF Nº 042.938.873-00. **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021. **ASSINA PELA**

CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 05 de fevereiro de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:

Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador: AA69A491

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Milagres - Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Milagres/CE torna público que se encontra à disposição dos interessados através da plataforma eletrônica cabllcompras.com, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 021/2021-PE**, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é **aSELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE**. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 16hs:00min do dia 06/10/2021; 2. Fim do recebimento de propostas: às 08hs00min do dia 20/10/2021; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs00min às 08h59min do dia 20/10/2021; 4. Início da sessão de disputa de pregos: as 09hs00min do dia 20/10/2021, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Helena Mendonça Figueiredo, S/N, Centro, Milagres/CE, das 08:00 às 12:00 ou pelo E-mail: milagresceara@outlook.com no site: www.tce.ce.gov.br.

Milagres/CE, 05 de Outubro de 2021.

LUAN DOS SANTOS FERREIRA.

Pregoeiro Oficial do Município.

PUBLICAR, para circular no dia 06/10/2021, nos seguintes veículos de comunicação:

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:9BD1569E

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE E
SERVIÇOS PÚBLICOS
PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO- A Prefeitura Municipal de Milagres, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.10.05.001**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAL, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE**, conforme projeto em anexo, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com data de abertura marcada para o dia 08 de Novembro de 2021, às 09:00 horas, na sala da comissão de licitação, situada na Rua Helena Mendonça Figueiredo, S/N, Centro, Milagres/CE.

Milagres/CE, 05 de Outubro de 2021.

LUAN DOS SANTOS FERREIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:A8A62DD9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura de Milagres vem realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021 - SEDUC**, Processo nº **2021.09.30.001** para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR, PARA SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE**, conforme § 1º do art. 14 da Lei nº **11.947/2009** e Resoluções CD/FNDE nº **26, de 17 de junho de 2013, nº 04, de 02 de abril de 2015 e nº 01, de 08 de fevereiro de 2017**, durante o período de 2021. Os Grupos Formais, Informais e Fornecedores Individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda de **06 de Outubro de 2021 até o 26 de Outubro de 2021 às 08:00 horas**, com Sessão de abertura no dia **26 de Outubro de 2021 às 09:00** Marcada para a sala da comissão de licitação, situada na Rua Helena Mendonça Figueiredo, S/N, Centro, Milagres/CE.

Milagres/CE, 05 de Outubro de 2021.

LUAN DOS SANTOS FERREIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:FC436F99

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.043 - INSTITUI O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, Estado do Ceará, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com

seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

Art. 3º A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares, por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

§ 1º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual que decorram de créditos adicionais especiais, serão autorizados por lei, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964.

§ 2º De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com a Lei Orçamentária Anual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 6º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

- I** - alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);
- II** - adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;
- III** - incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida, mediante autorização do Poder Legislativo;
- IV** - Incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de emendas parlamentares e convênios com órgãos federais e estaduais.

Art. 7º Cabe a Secretaria Municipal de Finanças estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2022-2025.

Art. 8º As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e, foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes, eventualmente necessários, ao Plano Plurianual.

Art. 9º Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10. Fica o poder Executivo autorizado a, por ato próprio, atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC e IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2022-2025.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça, aos 27 de setembro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Audi Pereira e Silva

Código Identificador:59691023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 010917/2021 ATO DE EXONERAÇÃO - RAIMUNDO MENDES DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar o servidor **RAIMUNDO MENDES DA SILVA**, ocupante em comissão do cargo **COORDENADOR DE PSF I**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de setembro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Audi Pereira e Silva

Código Identificador:17F96292

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 010918/2021 ATO DE NOMEAÇÃO - RAIMUNDO MENDES DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **RAIMUNDO MENDES DA SILVA**, para ocupar, em comissão, o cargo de **COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS EM EVIDÊNCIAS – GDS 1**, junto a Secretaria de Saúde, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de setembro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Audi Pereira e Silva

Código Identificador:B3EC230B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 010919/2021 ATO DE NOMEAÇÃO - BEATRIZ CAVALCANTE MORAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **BEATRIZ CAVALCANTE MORAIS**, para ocupar, em comissão, o cargo de **COORDENADOR DE PSF I – GDS 1**, junto a Secretaria de Saúde, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de setembro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Audi Pereira e Silva

Código Identificador:D7C28B7D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 010920/2021 ATO DE NOMEAÇÃO - MARIA CELIA DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **MARIA CELIA DA SILVA**, para ocupar, em comissão, o cargo de **NUCLEO DE DIVISÃO DO EJA/BRASIL ALFABETIZADO – GDS 2**, junto a Secretaria de Educação, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de setembro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Audi Pereira e Silva

Código Identificador:97804E4F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 010921/2021 ATO DE NOMEAÇÃO - JOSE FABIANO VIEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **JOSE FABIANO VIEIRA**, para ocupar, em comissão, o cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO DE PROGRAMAS E PROJETOS – GDS 5**, junto a Secretaria de Educação, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de setembro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:169ACCE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010922/2021 - GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR
JOSE FABIANO VIEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **JOSE FABIANO VIEIRA**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE TECNICO DE PROGRAMAS E PROJETOS**, lotado na Secretaria de Educação, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de setembro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:59ECF642

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010923/2021 - GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR
ANTONIO MONT WILAME TEIXEIRA DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ANTONIO MONT WILAME TEIXEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de **COORDENADORIA DE OFICINA E FROTA MUNICIPAL**, lotado na Secretaria de Infraestrutura, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de setembro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:08E3AF19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010924/2021 - RAQUEL SILVA EVANGELISTA
NUNES

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **RAQUEL SILVA EVANGELISTA NUNES**, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA PSF, matrícula 4729694**, lotada na Secretaria de Saúde, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de setembro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:52BB0B60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 030904/2021 ATO DE EXONERAÇÃO - JOSE
ANTONIO ARAUJO MOTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar o servidor **JOSE ANTONIO ARAUJO MOTA**, ocupante em comissão do cargo **ASSISTENTE TÉCNICO DE PROGRAMAS E PROJETOS**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Educação.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 03 de setembro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:84B80B69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160901/2021 ATO DE EXONERAÇÃO -
MICHELE FEITOSA BRITO FRAGOSO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar o servidor **MICHELE FEITOSA BRITO FRAGOSO**, ocupante em comissão do cargo **NUCLEO DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Educação.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 16 de setembro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:90D4C85C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041001/2021 ATO DE NOMEAÇÃO - ANA PAULA TEIXEIRA CAVALCANTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBACA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaca e tendo em vista prévia aprovação em concurso público de provas e títulos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ANA PAULA TEIXEIRA CAVALCANTE, em caráter de estágio probatório, para o cargo de AGENTE DE SAÚDE, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBACA a 04 de outubro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:168C61CD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-008/2021-SEINFRA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS ELEVADAS PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES, BEM COMO, LOMBADAS, EM DIVERSAS RUAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO. **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO:** INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS O RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DO CERTAME SUPRA CITADO: **EMPRESAS HABILITADAS:** 01. CEDIBRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.247.743/0001-63; 02. CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.575.652/0001-97; 03. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.551.378/0001-01; 04. JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.077.025/0001-81; 05. BEZERRA INCORPORADA E CONSTRUÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.695.480/0001-80. **EMPRESA INABILITADA:** 01. KLÉBIO LANDIM DE FRANÇA EIRELI (KLF SERVIÇOS), inscrita no CNPJ sob o nº 35.848.539/0001-80. A COMISSÃO INFORMA QUE A ATA COMPLETA DA SESSÃO ENCONTRA-SE NO SITE: www.tce.ce.gov.br, E QUE FICA ABERTO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS QUANTO AO JULGAMENTO DA FASE

DE HABILITAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 109, INCISO I, ALÍNEA “A” DA LEI 8.666/93, E, CASO NÃO HAJA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, A ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAS EMPRESAS HABILITADAS DAR-SE-À NO **DIA 18 DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 08:00 HORAS.** MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:216E4182

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. **ORGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADAS:** PROFISSA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, COM SEDE RUA JOÃO TOMÉ, Nº 486. BAIRRO MONTE CASTELO. FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 20.365.863/0001-70 (VENCEDORA DO LOTE IV); VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI EPP, COM SEDE A RUA MIRIAN ROCHA, Nº 431, PARQUE NOVO MONDUBIM, MARACANAÚ, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 09.036.753/0001-21 (VENCEDORA DOS LOTES I, II, III); MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTA EPP, COM SEDE À RUA HUMBERTO DE CAMPOS, Nº 1007, SÃO JOÃO DO TAUAPE, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 08458.279/0001-63 (VENCEDORA DOS LOTES V E VI); EGR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, COM SEDE A RUA 19 DE MARÇO, Nº 230, DISTRITO DE AMANAIARA, RERIUTABA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 24.083.452/0001-42 (VENCEDORA DOS LOTES VII, X E XI). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 EM CONSONÂNCIA COM A LEI. 10.520/2002. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2021 – DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO/LOTE. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO E PERMANENTES (MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS, E AFINS) A SEREM UTILIZADOS NAS AÇÕES E ATIVIDADES DIÁRIAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS E/OU AUTARQUIAS) DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, QUE COMPÕEM ESTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. **PREÇO DO LOTE I:** R\$ 663.977,00; **PREÇO DO LOTE II:** R\$ 190.750,00; **PREÇO DO LOTE III:** R\$ 212.290,00. **PREÇO DO LOTE IV:** R\$ 84.099,86; **PREÇO DO LOTE V:** R\$ 235.538,00; **PREÇO DO LOTE VI:** R\$ 968.310,00; **PREÇO DO LOTE VII:** R\$ 2.022,50; **PREÇO DO LOTE X:** R\$ 54.401,00; **PREÇO DO LOTE XI:** R\$ 105.563,16. **DO VALOR GLOBAL:** R\$ 2.516.951,52 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS E DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS). **DA VIGÊNCIA DA ATA:** 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS:** ANA CRISTINA GIRÃO / DAVI FERNANDES SOARES; VICTOR SIQUEIRA NOCRATO; LEANDRO JOSÉ VIEIRA SOARES; GABRIEL MANSUETO ROCHA NETO.

MORADA NOVA - CE, 05 DE OUTUBRO DE 2021.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:EBB9D1AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA DAS PUBLICAÇÕES DO EXTRATO DE
CONTRATO TP -005/2021 - SEINFRA

AVISO DE ERRATA DAS PUBLICAÇÕES DO EXTRATO DE CONTRATO TP-005/2021 - SEINFRA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO DO TIPO TIJOLINHO DA RUA PRINCIPAL DA LOCALIDADE DE LAGOA DAS CARNAÚBAS, ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO.VIMOS POR MEIO DESTA, COMUNICAR AOS LICITANTES, QUE AS PUBLICAÇÕES DO EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº **TP-005/2021-SEINFRA, ONDE SE LÊ:** CONTRATADA: CEDIBRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, ESTABELECIDADA NA AV. ISABEL BUENO 788, SALA 09 - B, SANTA ROSA, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº **17.247.473/0001-63.. LEIA-SE: CONTRATADA:** CEDIBRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, ESTABELECIDADA NA AV. ISABEL BUENO 788, SALA 09 - B, SANTA ROSA, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº **17.247.743/0001-63.**

ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:5BCF0F34

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 094, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Prorroga as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 024, de 26 de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que todo o Estado do Ceará ainda se encontra no estado de calamidade pública decorrente da Covid-19, conforme Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado através do Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Morada Nova, assim como o Estado do Ceará, pauta suas ações de enfrentamento à pandemia do coronavírus com base nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que através do Decreto Estadual nº 34.279, de 02 de outubro de 2021, o Governador do Estado do Ceará, mesmo considerando que não obstante o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência, há condições, diante dos números apurados, de se continuar o processo de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Ceará;

CONSIDERANDO a redução vêm apontando os especialistas nos números epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Estado, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município de Morada Nova se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1º Do dia 04 a 17 de outubro de 2021 permanecerão em vigor no Município de Morada Nova, as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021, observadas as normas específicas definidas neste Decreto.

Parágrafo único. No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7º, do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021.

III – recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;

VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção

Art. 2º Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, ficando ampliada para 100% (cem por cento) a capacidade de alunos por sala, em todos os níveis e atividades de ensino liberados, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário e garantida a opção pelo sistema híbrido, nos termos deste artigo.

§ 1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial;

Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Morada Nova ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 4º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, funcionarão de 07h às 20h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

II - restaurantes e afins, de 08h às 2h, limitada a 50% (cinquenta por cento) a capacidade de atendimento simultâneo de clientes, e a 8 (oito) pessoas por mesa, proibida fila de espera e pessoas em pé.

§ 1º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 2º fica permitida a disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

Art. 5º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade, o horário de “toque de recolher” e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual

Art. 6º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a domingo, de 5:30h às 22:30h, desde que:

I - o funcionamento se dê por horário marcado;

II - respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

Art. 7º Liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:

a) limitação da capacidade em 400 (quatrocentas) pessoas para ambientes abertos e 200 (duzentas) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;;

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

Art. 8º Fica permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “areninhas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Art. 9º Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à

importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 10. As demais disposições restritivas do decreto nº 34.254, de 18 de setembro de 2021 do Governo do Estado do Ceará serão todas observadas pelo Município de Morada Nova.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 04 de outubro de 2021.

JOSE VANDERLEY NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cyntia de Oliveira Lopes

Código Identificador:C8622486

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
CONTROLADORIA**
RESULTADO DAS PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público o resultado da fase de proposta, referente a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº SAF-TP004/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA OPERACIONAL PARA FORMULAR, IMPLANTAR E EXECUTAR PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AUDITAGEM, QUALIFICAÇÃO E REAVER DE CRÉDITOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE. EMPRESA VENCEDORA: SESCONTI SERVIÇOS LTDA – ME (CNPJ: 17.411.427/0001-85), tendo apresentado menor preço na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). A íntegra da *sessão encontra-se a disposição dos interessados no site www.tce.ce.gov.br*.

Nova Russas/CE, 05 de outubro de 2021

IVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS

Presidente da CPL.

Publicado por:

Maria Luisa de Azevedo

Código Identificador:0921E9DC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL SE-PE001/21

O Município de Nova Russas, através da Secretaria de Educação, torna público o Extrato dos Instrumentos Contratuais resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SE-PE001/2021. CONTRATOS N.º: SE-PE001/2021.9, SE-PE001/2021.10, SE-PE001/2021.11. CONTRATANTE: Município de Nova Russas, através da Secretaria de Educação. CONTRATADAS: D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI ME, pelo valor de R\$ 137.268,40 (Cento e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais, quarenta centavos), DAVILLA COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA, pelo valor R\$ 375.302,10 (Trezentos e setenta e cinco mil, trezentos e dois reais, e dez centavos), DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA ME pelo valor de R\$ 63.148,00 (Sessenta e três mil, cento e quarenta e oito reais) OBJETO: AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0801.12.361.0031.2.028; 0801.12.361.0097.2.032, 0801.12.361.0031.2.036 e 0801.12.366.0031.2.037. Elemento de Despesa 33.90.30.00/33.90.30.07. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ AMILTON GOMES MARTINS. ASSINAM PELAS CONTRATADAS: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS NETO, HILLENNE RIBEIRO GONCALVES, EUDISMAR CAVALCANTE DE ARRUDA, respectivamente. DATA DE ASSINATURA: 21 de Setembro de 2021.

JOSÉ HAMILTON GOMES MARTINS

Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Luisa de Azevedo

Código Identificador:5D44925C

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL SE-PE001/21**

O Município de Nova Russas, através da Secretaria de Educação, torna público o Extrato dos Instrumentos Contratuais resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SE-PE001/2021. **CONTRATOS N.º: SE-PE001/2021.12. CONTRATANTE:** Município de Nova Russas, através da Secretaria de Educação. **CONTRATADA: COMERCIAL KAYO LTDA**, pelo valor de R\$ 5.704,75 (Cinco mil, setecentos e quatro reais, setenta e cinco centavos). **OBJETO: AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

0801.12.361.0031.2.028;

0801.12.361.0097.2.032,

0801.12.361.0031.2.036 e

0801.12.366.0031.2.037. Elemento de Despesa

33.90.30.00/33.90.30.07. **VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ AMILTON GOMES MARTINS. ASSINA PELA CONTRATADA: KAYO SOARES FERNANDES, respectivamente. DATA DE ASSINATURA: 30 de Setembro de 2021.

JOSÉ HAMILTON GOMES MARTINS

Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Luisa de Azevedo

Código Identificador:340A5DA1

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO**

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° GM-PE004/20.9

A SECRETARIA DE SAÚDE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO/ADITIVO N° GM-PE004/20.9, DECORRENTE DO PROCESSO: GM-PE004/2020.

SECRETARIA: DE SAÚDE

OBJETO: Alteração da Dotação Orçamentária: 0901.10.301.0018.2.047, para Dotação Orçamentária nº 0901.10.301.0018.2.046;

CONTRATADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO ESTILO VICIOSO LTDA.

DATA DO APOSTILAMENTO/ADITIVO: 23 de Setembro de 2021

FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS

Secretária de Saúde

Publicado por:

Maria Luisa de Azevedo

Código Identificador:B7EA9D00

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N° 068/2021/PMNR DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Ana Maria de Paiva Bezerra, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

DETERMINAR que se pague ao Sr. FRANCISCO ROBSON DE CARVALHO FREITAS – **Conselheiro Tutelar** – a importância de **R\$ 80,00** (Oitenta Reais) referente a **01 (uma) diária**, referente ao dia **05 de Outubro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Sobral – CE**, onde irá **realizar o acompanhamento de menor para realização de exame junto ao IML – Instituto Médico Legal**. Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 08 244 0060 2.056 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 05 de Outubro de 2021.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:

Euarda Sousa Alves

Código Identificador:3ABE906A

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N° 069/2021/PMNR DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Ana Maria de Paiva Bezerra, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

DETERMINAR que se pague ao Sr. PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO VIEIRA – **Conselheiro Tutelar** – a importância de **R\$ 40,00** (Quarenta Reais) referente a **01 (uma) diária**, referente ao dia **04 de Outubro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Crateús – CE**, onde irá **comparecer a Delegacia de Policia Cível para realização de Boletim de Ocorrência**. Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 08 244 0060 2.056 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 04 de Outubro de 2021.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:

Euarda Sousa Alves

Código Identificador:560DAD1D

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO CONTRATO**

O (A) SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO torna público o Extrato do Instrumento Contratual para os dados indicados abaixo:

OBJETO: LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROCESSOS DE COMPRA E SERVIÇOS PÚBLICOS VIA WEB COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SUPORTE IN LOCO (POR DOIS DIAS NA SEMANA NO MÍNIMO) PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24 INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA; VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS); CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO; CONTRATADA: AJALOM CONTABILIDADE, ASSESSORIA, TREINAMENTO E SISTEMAS EIRELI; ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA; ASSINA PELA CONTRATADA: ÍCARO MARCIO DE QUEIROZ PRADO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO: 12 01 04 122 0060 2.079 3.3.90.39.11 1990000000 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/01/2022; DATA DA ASSINATURA: 24/09/2021.

Município de Nova Russas, Estado do Ceará 27 de Setembro de 2021.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA

Ordenador(a) de Despesa
Serviço Autônomo de água e Esgoto

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:5673E773

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS**

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL
RANGEL VIEIRA DA SILVA**

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sítio Vieira, localizado no Sítio Mata Fresca, Distrito de Santarém, Orós - CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA

Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:D720C2E1

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL
JOSÉ SERGIO VICENTE DA SILVA**

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sítio Sergio Vicente, localizado no Sítio Caraubas, Zona Rural, Orós - CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA

Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:62AB3C50

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL
MATEUS VICENTE DA SILVA**

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sítio Vicente da Silva I, localizado no Sítio Caraubas, Zona Rural, Orós - CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA

Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:4C06ED70

**LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.10.05.01**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS – GOVERNO MUNICIPAL (SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E PLANEJAMENTO) - A Comissão Permanente de Licitação do Município de Orós/CE, com sede na Praça Anastácio Maia, nº 40, Centro, em Orós-Ce, torna público que no dia **08 DE NOVEMBRO DE 2021, às 08:00 horas**, estará abrindo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.10.05.01**, Tipo da Licitação: Técnica e Preço, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL COM CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, ANÁLISE DE CONTINGENCIAS PASSÍVEIS DE REDUÇÃO E DIAGNÓSTICO DE CONTRIBUIÇÕES, NOS TEMAS DE DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E REPASSES CONSTITUCIONAIS, CONFORME ANEXO AO EDITAL.** O Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 12:00 horas, ou pelo o Portal das Licitações (site do TCE/CE).

Orós-Ce, 05 de outubro de 2021.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR

Presidente da CPL.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:BD084CE6

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 011001/2021**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - consoante preceitua o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Sr. **JOSÉ LUCIANO SILVA**, ocupante do Cargo de Vereador deste Legislativo, para viajar à Fortaleza-Ce, no dia 01 de outubro de 2021, para junto ao Escritório Político do Deputado Federal José Guimarães, pleitear investimentos que garantam melhorias na malha viária do município, com destaque para a estrada que liga a sede do município a comunidade de Feijão Manso. Ficando atribuída 01 (uma) diária, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente orçamento da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente-

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:EDB2DA90

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 011002/2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ – usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e o Artigo 51 § 3º e 4º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, para o exercício de 2021.

Presidente: Eliane Maria de Lima
1ª Secretária: Maria Rosângela da Costa Silva
Membro: Gilvana Pascoal de Oliveira

Art. 2º - Os procedimentos referentes ao processo licitatório serão todos à luz da legislação vigente, em consonância com a lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Palhano-Ceará, ao 01 de outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:887F8A87

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 011003/2021

Joelma Xavier de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Palhano - Ce, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso IV, § 1º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, combinado com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o (a) pregoeiro (a) e a respectiva equipe de apoio, para atuarem nos trabalhos atinentes às licitações na modalidade pregão, de interesse da Câmara Municipal de Palhano, a saber:

PREGOEIRO (A)	Eliane Maria de Lima
EQUIPE DE APOIO	Maria Rosângela da Costa Silva Gilvana Pascoal de Oliveira

Art. 2º - A investidura dos membros acima designados - pregoeiro e equipe de apoio - não excederá a 01 (um) ano, vedada à recondução dos mesmos, na sua totalidade, para o período subsequente.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Palhano-Ceará, ao 01 de outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:0140DEB9

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
LEI Nº 676/2021

EMENDA: Concede o Título de Cidadão Palhanense ao senhor José Nobre Guimarães.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica Concedido o Título de Cidadão Palhanense ao senhor **José Nobre Guimarães**.

Art.2º - O Título, representado por Diploma especialmente confeccionado, será entregue ao agraciado em Sessão Especial da Câmara Municipal, a se realizar em local e data definidas pela Mesa Diretora da Câmara, atendendo as conveniências do agraciado.

Art.3º - As despesas efetuadas para realçar a efeméride ocorrerão a expensas do erário público em dotação específica e adequada.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palhano-CE, 05 de Outubro de 2021

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:5F4EE9B5

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 05.10.001

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, artigo 19 e Lei Nº 488/2013 de 11 de março de 2013, Título III, artigo 48, **RESOLVE**, conceder 100 horas suplementares ao servidor **JOSÉ JOSIMAR DOMINGOS DA SILVA**, Cargo de **Professor**, Matrícula 901490, Classe **PEB I B1**, pelo período de 01 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 05 dias do mês de Outubro de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:EBBCD158

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 084/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 084/2021

EMENTA: Ao Veto do Projeto de Lei do Legislativo Nº 013/2021, que "Cria o Projeto Habitacional

Municipal denominado "João de Barro" dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas no ART. 184, do Regimento Interno, faz o Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica **VETADO** o Projeto de Lei do Legislativo nº 013/2021, que "Cria o Projeto Habitacional Municipal denominado "João de Barro" dá outras providências".

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, aos 05 de Outubro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti

Publicado por:
Kelvia Maria Pinto Santiago
Código Identificador:01DB299C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, a Sra. **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.173, de 24 de julho de 2021, que dispõe o acerca da liberação gradual das atividade econômicas;

CONSIDERANDO a redução vêm apontando os especialistas nos números epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Estado, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Ceará, inclusive com a liberação de eventos, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 34.173, de 24 de julho de 2021, art. 7º, VII;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Ceará, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que direito coletivo à saúde pública é dever do Estado, e cabe aos Entes federativos a adoção de medidas de controle, visando retardar possível colapso no Sistema de Saúde Pública; e a responsabilidade da Prefeitura Municipal de resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados pelo Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma de propagação de infecção e transmissão local da doença;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Seção I

Das medidas gerais de isolamento social

Art. 1º - A adesão no Município de Paramoti ao disposto no Decreto Estadual nº 34.279, de 02 de outubro de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará.

Parágrafo único. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

Art. 2º - Fica prorrogado, **04 a 17 de outubro de 2021**, no Município de Paramoti, todas as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 010, de 10 de março de 2021, e suas alterações posteriores, observado o seguinte:

I - Continuar suspensas a realização de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19;

II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - Recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

IV - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - Adoção pelas atividades e serviços presenciais nas unidades administrativa no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paramoti, observados os protocolos sanitários, uso de máscara, álcool gel e distanciamento social.

VI – Autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais;

VII – Fica vedado a operação de parques de diversão e barracas de comércio ambulante que não possua licença do Município.

§ 1º Permanecem em vigor o dever geral de proteção individual, que consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, nos termos da Lei Estadual nº 17.261, de 13 de agosto de 2020, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - As pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - As crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - Aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 2º Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as atividades de operação do serviço de transporte coletivo regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor.

§ 3º Poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

§ 4º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário das 8h às 22h.

Art. 3º - As atividades escolares presenciais da rede pública de ensino (ensino fundamental, educação de jovens e adultos, ensino médio) retornarão para o ensino presencial, obedecendo a seguinte ordem:

Em 11/10/2021, retorno previsto para alunos do 2º, 5º e 9º ano do Ensino Fundamental da zona urbana;

Em 25/10/2021, retorno previsto para alunos do 1º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º ano do Ensino Fundamental da zona urbana.

§ 1º. Os alunos da zona rural permanecem na modalidade remota, com previsão de retorno para o regime presencial apenas em 1º/11/2021, bem como os alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), da zona urbana e rural.

§ 2º. De todo modo, será assegurado a permanência no regime virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar ao regime presencial.

Seção II

Das medidas preventivas à disseminação da COVID-19

Art. 4º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades de saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à COVID-19.

Subseção III

Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 5º - Em relação as atividades liberadas para retornar as suas atividades, no âmbito do Município de Paramoti, estas deverão seguir as medidas de liberação e protocolo sanitário elencadas no Decreto Estadual nº 33.904, de 21 de janeiro de 2021, e as disposições a seguir.

§ 1º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I – o comércio de rua e serviços funcionarão das 8h às 22h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, e das medidas sanitárias previstas em protocolos;

II – o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

III - o funcionamento biblioteca, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento), para bibliotecas;

IV – liberação de eventos sociais, mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, observado também a seguinte:

a) limitação da capacidade em 400 (quatrocentas) pessoas para ambientes abertos e 200 (duzentas) pessoas em ambientes fechados, observado, em todo caso, observado o dimensionamento dos espaços e o horário previsto no Art. 7º deste Decreto.

b) uso de máscara (cirúrgica, N95 ou PFF2) dos participantes, trabalhadores e artistas;

c) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

d) observância obrigatória do PROTOCOLO - EVENTOS EM BUFFET elaborado pela SECRETARIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA E REGULAÇÃO EM SAÚDE – (SEVIR), publicado em 28/07/2021.

V - a realização de eventos corporativos em ambientes abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 600 (seiscentas) pessoas para eventos a serem realizadas em ambientes abertos e em 500 (quinhentas) pessoas para eventos em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante o evento;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

VI - o funcionamento de circos, bibliotecas etc., observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 60% (sessenta por cento);

§ 2º No período de que trata este artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

a) serviços públicos essenciais;

b) supermercados, mercearias;

c) farmácias;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) funerárias;

k) oficina mecânica e borracharias.

§ 3º O atendimento nas atividades acima deverão observar os protocolos sanitários inerentes ao setor, quais sejam:

a) Empregados e clientes façam uso de proteção facial (máscara de tecido, preferencialmente, ou descartável);

b) Utilização de álcool gel a 70%;

c) Distanciamento social de 1,5m;

d) Limitar a quantidade de entrada de clientes no estabelecimento.

§ 4º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais até as 22h, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 5º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 6º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

Art. 6º - Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, até as 22h30min, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – respeitado o limite de e 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

Art. 7º - Os restaurantes, pizzarias, churrascarias funcionarão até as 02h, observando a limitação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento simultâneo, bem como as medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, churrascarias e pousadas e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) fica permitido música ambiente, inclusive com músicos; vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins, bem como som automotivo;

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;

d) limitação, para o setor de pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

Art. 8º – Fica determinado que as Agências Bancárias e Lotéricas, situados no Município de Paramoti, deverão observar as seguintes medidas obrigatórias de urgência, a saber:

I – realizar diariamente a higienização e desinfecção das agências bancárias e lotéricas internamente e externamente;

II – fazer a distribuição de senhas, ainda nas filas externas, de acordo com a capacidade de atendimento diário do local;

III - disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para organizar as filas fora e dentro das agências e lotéricas, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 m;

IV – disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para higienizar as mãos dos clientes nas filas e na entrada e saída do local;

- V – disponibilizar álcool em gel nos caixas, e nos balcões de atendimento, para o uso dos clientes e funcionários;
 VI – limitar a utilização de uma pessoa por caixa eletrônico durante o expediente bancário;
 VII – limitar o acesso de pessoas e clientes no interior das agências e lotéricas considerando o tamanho e capacidade de atendimento dos respectivos locais;
 VIII – uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários da agência e recomendação de uso aos clientes que adentrarão no local.

Subseção IV

Das regras aplicáveis ao lazer e prática esportiva

Art. 9º – Estão autorizados os jogos e treinos, sem público, de campeonatos locais de Futebol, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Art. 10 - É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive areninhas, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 3º, deste Decreto.

Art. 11 – Estão liberadas as áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados os protocolos sanitários;

§ 1º Operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários.

§ 2º o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Disposições finais

Art. 12 – A Secretaria da Saúde fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.

Art. 13 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 14 - As regras determinadas neste Decreto somam-se às previamente estabelecidas acerca dos cuidados sanitários editados em Decretos anteriores, bem como as disposições Estaduais e federais, não havendo qualquer flexibilização de medidas neste sentido.

Art. 15 – O descumprimento de qualquer dos dispositivos previstos neste Decreto poderá caracterizar crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e administrativas correspondentes.

Art. 16 - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

Parágrafo Único: No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
 PUBLIQUE-SE;
 CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, em de 04 de outubro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:7DD54444

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 158/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos do Art. 8º da Lei nº 748/19, de 30 de abril de 2019, Sr. **ANTÔNIO EDINALDO OLIVEIRA COSTA**, do cargo de Gerente Geral de Transporte, **DAS-12**, da Secretaria de Administração, Planejamento e finanças, deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 01 de Outubro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:112B6499

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, e **JULIANA LOPES SANTOS**. Objeto: Contrato de prestação dos serviços profissionais como **VISITADOR(A)** a serem prestados na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Paramoti. Prazo da Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: **FRANCISCO DANIEL SANTIAGO RODRIGUES** e **JULIANA LOPES SANTOS**.

Data do Contrato: 5 de outubro de 2021

Publicado por:
 Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:92FFBBE8

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, e **FRANCISCA APARECIDA OLIVEIRA SANTOS**. Objeto: Contrato de prestação dos serviços profissionais como **VISITADOR(A)** a serem prestados na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Paramoti. Prazo da Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: **FRANCISCO DANIEL SANTIAGO RODRIGUES** e **FRANCISCA APARECIDA OLIVEIRA SANTOS**.

Data do Contrato: 5 de outubro de 2021.

Publicado por:
 Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:C1C76323

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, e **ANA ELAYNE SANTOS FELJÓ**. Objeto: Contrato de prestação dos serviços profissionais como **VISITADOR(A)** a serem prestados na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Paramoti. Prazo da

Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: **FRANCISCO DANIEL SANTIAGO RODRIGUES** e **ANA ELAYNE SANTOS FEIJÓ**
Data do Contrato: 04 de outubro de 2021.

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:F8066B7E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
DECRETO LEGISLATIVO 003-2021

Aprova as Contas de Governo do exercício financeiro 2014, processo nº 34821/2018-8 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O **Presidente da Câmara Municipal de Penaforte, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal, **em conformidade com o disposto no art. 31 e parágrafos da Constituição Federal de 1988**, realizou Sessão Ordinária em 25 de junho de 2021, onde votou o parecer do TCE referente ao processo nº 34821/2018-8 (Contas de Governo – exercício 2014), restando aprovadas referidas as Contas de Governo do Poder Executivo Municipal, sendo 5 votos a favor, 2 votos contrários e 2 abstenções, e o mesmo promulga o seguinte:

DECRETO:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Penaforte, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Luís Fernandes Bezerra Filho.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Penaforte, em 02 de julho de 2021.

PETRÚCIO MUNIZ FERREIRA

Presidente da Câmara

Publicado por:
Cícero Gomes dos Santos
Código Identificador:0B023A76

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES
PESSOAIS

PORTARIA Nº 266/2021 01 DE SETEMBRO DE 2021

Concede Licença para tratar de interesses pessoais a Sra. MIRTANE DE CÁSSIA JORGE PEREIRA SOUZA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Penaforte, estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, XIII da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, com fundamento no artigo 91 §1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 540 de 27 de abril de 2009, a servidora **MIRTANE DE CÁSSIA JORGE PEREIRA SOUZA**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, sem remuneração pelo prazo de 02(dois) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLICA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 01 de Setembro de 2021.

RAFAEL FERREIRA ÂNGELO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:2D2C704B

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES
PESSOAIS

PORTARIA Nº 267/202101 DE SETEMBRO DE 2021

Concede Licença para tratar de interesses pessoais o Sr. DERNIVAL LEITE ANGELO e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Penaforte, estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, XIII da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, com fundamento no artigo 91 §1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 540 de 27 de abril de 2009, ao servidor **DERNIVAL LEITE ANGELO**, ocupante do cargo de **TÉCNICO AGROPECUÁRIO**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, sem remuneração pelo prazo de 02(dois) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 01 de Setembro de 2021.

RAFAEL FERREIRA ÂNGELO

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:21DAD341

GABINETE DO PREFEITO
EXONERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº. 268 /202101 de Setembro de 2021

Exonera e dá outras providências correlatas.

O Sr. **PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, XIII da Lei Orgânica Municipal.

EXONERAR,

Art. 1º Ex Officio o Srº **JOSÉ DE SOUSA FILHO**, do Cargo de **Coordenador Pedagógico**, deste Município.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete Do Prefeito Municipal De Penaforte-CE, em 01 de Setembro de 2021

RAFAEL FERREIRA ÂNGELO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:5B43D476

GABINETE DO PREFEITO
EXONERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº. 270 /2021 01 de Setembro de 2021

Exonera e dá outras providências correlatas.

O Sr. **PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, XIII da Lei Orgânica Municipal,

EXONERAR;

Art. 1º **Ex Ofício** o Srº **RÓGELIO FERREIRA ROCHA**, DO CARGO DE **COORDENADOR**, deste Município.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete Do Prefeito Municipal De Penaforte-CE, em 01 de Setembro de 2021.

RAFAEL FERREIRA ÂNGELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Patrícia Taveira Carvalho

Código Identificador:99E4B920

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 559, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação e denominação do Centro de Educação Infantil Professora Lúcia de Oliveira Araújo e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ**, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado e denominado o **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA LÚCIA DE OLIVEIRA ARAÚJO**, localizado na Rua Padre Edilson Silva, s/n – Loteamento Brisas de Pindoretama, integrante da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único. As despesas com o funcionamento e manutenção da unidade de ensino de que trata o *caput*, correrão à conta de dotações próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 05 de outubro de 2021.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE

Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:

Pedro Evilson da Silva Junior

Código Identificador:D13753A4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Pindoretama, através da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude; Secretaria da Saúde; Secretaria da Administração e Finanças; Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público a anulação da licitação decorrente da Tomada de Preços nº 04.27.01/2021 que tem por objeto a **contratação de prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria jurídica nas áreas administrativa, civil, trabalhista e constitucional, bem como, em processo civil, trabalhista em demandas judiciais em todas as instâncias (Justiça Estadual - TJ/CE, TRT 7ª Região, Supremo Tribunal Federal - STF), bem como, junto aos órgãos de controle externos (TCE/CE - Tribunal de Contas do Estado do Ceará, TCU - Tribunais de Conas da União e CGU - Controladoria**

Geral da União), apoio às Secretarias na emissão de pareceres técnicos e jurídicos referente às demandas administrativas, consultas de processos junto aos demais órgãos da Administração Pública Federal e Estadual; Acompanhamento ao prefeito e demais secretários em audiências junto aos órgãos do Ministério Público Estadual, órgãos judiciais, câmara municipal e demais órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, junto às diversas Secretarias do Município de Pindoretama/CE, por falhas insanáveis do processo. Outras informações os interessados deverão dirigir-se à Prefeitura Municipal de Pindoretama, sito a Rua: Juvenal Gondim, nº 221. Bairro: Centro, Pindoretama/CE, no horário de 08h00min as 14h00min.

Pindoretama/CE, 05 de outubro de 2021.

JOSIMAR GOMES SOUSA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Josimar Gomes Sousa

Código Identificador:CC0F81D0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO
CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DA 10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de PINDORETAMA torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20200103.03**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20191230.03-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de PINDORETAMA através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE** – Contratada: **MARIA LUCY SOUSA ALVES**, inscrita no CPF sob o nº: **202.880.773-34** – Objeto: **Locação de um imóvel destinado ao Funcionamento da Biblioteca Pública do Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **20/09/2021** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei nº 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 20 de Setembro de 2021.

GABRIELA MARIA DA SILVA ALVES DE BRITO

Secretária de Educação, Cultura e Juventude

Publicado por:

Ronaldo Luis de Almeida

Código Identificador:D53A4C5F

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Pindoretama, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio da Comissão Permanente de Licitação torna público que se encontra a disposição dos interessados, Edital de Tomada de Preços nº 09.29.01/2021 que será realizado dia 21/10/2021, às 09h00min, cujo Objeto é a contratação de empresa para execução de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento, no Sítio Ema e Araújo I no Município de Pindoretama/CE, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos. (Convênio nº 29/2021). Outras informações e aquisição do Edital os interessados deverão dirigir-se à Prefeitura Municipal de Pindoretama, sito a Rua: Juvenal Gondim, nº 221. Bairro: Centro, Pindoretama/CE, no horário de 08h00min às 14h00min.

Pindoretama/CE, 04 de outubro de 2021.

JOSIMAR GOMES SOUSA

Presidente da CPL.

Publicado por:
Josimar Gomes Sousa
Código Identificador:69589AC8

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO
CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DA 10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de PINDORETAMA torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº: **20200103.13**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20191230.10-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de PINDORETAMA através da **SECRETARIA DE SAÚDE**– Contratado: **José Leite Lucas**, inscrita no CPF sob o nº **153.957.073-87**– Objeto: **Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Assistência Farmacêutica - CAF do Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **20/09/2021** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei nº 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 20 de Setembro de 2021

RILSON SOUSA DE ANDRADE
Secretário da Saúde

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:147EF1CC

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO
CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DA 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de PINDORETAMA torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº: **20190103.04**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20181228.04-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de PINDORETAMA através da **SECRETARIA DE SAÚDE**– Contratada: **Francinara Veras de Almeida**, inscrita no CPF sob o nº **063.340.343-16812.587.983-87**– Objeto: **Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde em Pratiús II no Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **30/09/2021** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei nº 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 30 de setembro de 2021

RILSON SOUSA DE ANDRADE
Secretário da Saúde

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:A930A986

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 044/2021.

DECRETA LUTO OFICIAL DE 03 (TRÊS) DIAS, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, Bismarck Barros Bezerra, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 82, I, O, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento ocorrido na data de ontem do sr. Francisco Alexandre Ferreira do Nascimento, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro; e CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados à população do município de Piquet Carneiro pelo sr. Francisco Alexandre Ferreira do Nascimento;

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar “Luto Oficial” no município de Piquet Carneiro nos dias 04, 05 e 06 de outubro do corrente ano.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 04 de outubro de 2021.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:D39731E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro inscrita no CPNJ sob o nº 07.738.057/0001-31, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Piquet Carneiro a Licença Simplificada (LS) nº 001/2021 com validade de (02 anos) até 17/09/2023 para regularização da construção de Centro Cirúrgico do Hospital Cel. Humberto Bezerra na Rua Rancho Verde, SN, na sede da cidade de Piquet Carneiro. Foi determinado cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Tharlis Bastos Ferreira
Código Identificador:6007B35D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro inscrita no CPNJ sob o nº 07.738.057/0001-31, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Piquet Carneiro a Licença Simplificada (LS) nº 211/2021 com validade de (02 anos) até 27/09/2021 para construção de uma praça pública entre as ruas José Alves Otaviano e José Bezerra de Lima, SN, no bairro Piquezinho na sede da cidade de Piquet Carneiro. Foi determinado cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Tharlis Bastos Ferreira
Código Identificador:CECE5EA5

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

A senhora Maria Alreniza Alves da Silva, portadora de CPF 689.710.873-15, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:59715FC8

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA**

O senhor Edmilson Pereira de Sousa, portador de CPF 019.996.073-92, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:7E553626

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA**

O senhor Francisco José de Matos, portador de CPF 195.517.543-87, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:ED4304FA

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA**

O senhor Antonio Paulo Marques de Oliveira, portador de CPF 107.828.548-93, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:7AC28848

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA**

A senhora Antonia Adailda Cavalcante de Sousa, portadora de CPF 894.759.332-04, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:B4FB7CCF

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA**

A senhora Maria José Alves Martins Pereira, portadora de CPF 000.203.213-92, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua

Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:FF9C4B99

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA**

O senhor Joaby Pessoa de Lima, portador de CPF 894.128.773-15, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:3CA87514

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA**

O senhor Nonato Monteiro Lopes, portador de CPF 079.183.793-90, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:21DBEC3E

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA**

O senhor Francisco Gean Rodrigues Sales, portador de CPF 061.889.673-25, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:162E3183

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 43 - REGULAMENTA LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

DECRETO Nº.43, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e indireta municipal.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - Conduzir a sessão pública;
- II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - Indicar o vencedor do certame;
- IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares (art.6º, L, parte final da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes.

§2º Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei, neste caso, quando for necessária sua atuação.

§3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados

públicos dos quadros do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades, observado o disposto na legislação municipal

§4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§5º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 6º O Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação que será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§7º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III – a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

§1º O Fiscal ou Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§2º O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á à questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§3º O Fiscal ou Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para aquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, que poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§1º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§2º As disposições do presente artigo poderão ser implementadas após 1º de abril de 2023, cabendo ao Administrador Público justificar, por escrito e anexar ao respectivo processo licitatório, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput do artigo 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal, cabendo ao Administrador Público a devida justificativa.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

Art.13. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;

V - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

§1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 14. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 12 e 13, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 15. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 16. Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do artigo 12, IV e 13, V, a solicitação efetuada pela administração pública encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

Art. 17. Caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação ou ao órgão técnico municipal ou ao Administrador Público, ou a agente público designado pelo Chefe do Poder Executivo para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

§1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

Art. 18. Nas contratações realizadas pelo Município, que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, deve observar o contido no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 19. Após 1º de abril de 2023, na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

Art. 20. Após 1º de abril de 2023, na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020 ou outras normativas que vierem a substituí-los.

Art. 21. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses do §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo o agente contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Parágrafo único - O valor de que trata o §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia 1º de abril.

CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 22. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6

(seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

§1º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

§2º Considera-se grande vulto a contratação cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões e reais).

§3º O valor de que trata o §2º será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia da publicação deste Decreto.

§4º Opcionalmente, nas contratações abaixo do valor mencionado nos parágrafos acima, o Edital poderá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor.

CAPÍTULO VIII DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 23. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 24. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX DO LEILÃO

Art. 25. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 26. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 27. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 28. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ou outros normativos que venham a substituí-los.

CAPÍTULO XIII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 29. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 30. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XV DA HABILITAÇÃO

Art. 31. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 32. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 33. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 34. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO XVII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 35. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 36. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 37. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 38. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 39. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art.40. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 41. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII DO CREDENCIAMENTO

Art.42. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 43. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015 ou outro que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO XX DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 44. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXI DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 45. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 46. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 47. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV DAS SANÇÕES

Art.48. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXV DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art.49. O setor responsável pelo Controle Interno do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo único - Ficam convalidados os regulamentos existentes do setor responsável pelo Controle Interno do Município.

CAPÍTULO XXVI DO PROCESSO DE COMPRA DIRETA

Art.50. Ficam dispensados de formalização de processo de compra direta (dispensa e inexigibilidade) as situações em que o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXVII DO PARECER JURÍDICO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Art.51. Ficam dispensados de parecer jurídico e de parecer do Controle Interno as situações em que o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como àquelas onde a minuta de edital e/ou de contrato estiver padronizado pelos respectivos órgãos.

CAPÍTULO XXVIII DOS TERMOS DE REFERÊNCIA E DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA OU PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art.52. É de responsabilidade do Administrador Público a análise das questões técnicas do Edital e do Contrato, bem como dos termos de referência, não cabendo ao órgão de assessoramento jurídico e ao de Controle Interno a análise de tais elementos.

Parágrafo único – Sempre que o parecer do órgão de assessoramento jurídico e do órgão de Controle Interno necessitarem adentrar ao mérito de questões técnicas deverão fazê-lo de forma fundamentada.

CAPÍTULO XXIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.53. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no site do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

§1º. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art.54. Toda prestação de serviços contratada pelo Município não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art.55. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

VII - conceder aos trabalhadores da contratadas direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

Art.56. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Art.57. Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, salvo aqueles que se enquadrem na situação prevista na parte final do art. 108 do Código Civil, sendo que o teor dos mesmos deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art.58. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art.59. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art.60. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Potengi/CE, 13 de setembro de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS/APRECE.

FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noélio Nonato Alves

Código Identificador:496FB7B8

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO 45 - DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

DECRETO Nº. 45, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

DISCIPLINA A DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e a edição do Decreto Municipal nº 43/2021, de 13/09/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2021, editada pelo Gabinete do Prefeito, que orienta a aplicação de dispositivos da

citada Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, no âmbito dos órgãos e unidades vinculadas a Prefeitura Municipal de Potengi;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de cumprimento da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, c/c Decreto Municipal nº 43/2021, de 13/09/2021, deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e unidades vinculadas a Prefeitura Municipal de Potengi.

Art. 2º. A designação de que trata o artigo antecedente será feita em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação municipal pertinente, devendo os agentes públicos preencherem os seguintes requisitos:

sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III. não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. Nas designações de que trata o *caput* deste artigo deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º. O disposto no *caput* e § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração.

Art. 3º. A licitação será conduzida por Agente de Contratação, agente público designado entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º. O Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, sendo 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente.

§ 2º. Para a condução de licitação na modalidade diálogo competitivo, de que trata o art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designada comissão de contratação composta de, pelo menos, 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão, os quais assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

§ 3º. Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, os agentes públicos indicados no *caput* e § 1º deste artigo constituirão Comissão de Contratação, sob a presidência do primeiro, com atribuições de condução dos respectivos processos em todas as suas fases.

Art. 4º. No caso de licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os requisitos previstos no art. 2º deste decreto.

Parágrafo único. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 5º. Nos processos licitatórios na modalidade “Pregão” o Agente de Contratação será denominado “Pregoeiro”.

Art. 6º. O acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados pelos órgãos municipais serão realizados por um ou mais fiscais, designado na forma prevista no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º. Caberá ao fiscal do contrato, designado na forma do *caput*, o recebimento provisório do objeto contratado, na forma prevista no art. 140, incisos I, “a”, e II “a” da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. O recebimento definitivo do objeto contratado será realizado por servidor ou comissão designada na forma prevista no art. 140, incisos I, “b”, e II “b” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação e à atuação de fiscais de contratos de que trata este decreto.

Art. 8º. Nos termos do art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021, o município terá o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de início da vigência da citada Lei Federal nº 14.133/2021, para cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º e no caput do art. 3º, deste decreto.

Art. 9º. Este Decreto se aplica às licitações e contratações diretas realizadas ao amparo da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 43/2021, de 14/09/2021.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Potengi/CE, 13 de setembro de 2021.

FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:

Noélio Nonato Alves

Código Identificador:9F21E0D7

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 46 - REGULAMENTAÇÃO DA LICITAÇÃO NO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

DECRETO Nº 46, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LICITAÇÃO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21/06/1993;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da licitação no Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito do Município de Potengi/CE;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O Sistema de Registro de Preços para compras, serviços comuns, serviços de engenharia, obras de engenharia comum e locações de bens no âmbito da Administração Pública Municipal obedecerá ao disposto neste decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, define-se como:

I - Administração Pública Municipal: a Administração Direta, e as Autarquias Municipais;

II - Ata de Registro de Preço: documentos vinculativos, obrigacionais, com características de compromisso para obrigação futura, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Sistema de Registro de Preço: Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição, prestação de serviços, e locação de bens, para contratações futuras;

IV - Órgão Gerenciador do Sistema: Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução dos procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrentes;

V - Órgãos Participantes: a administração direta, sociedade de economia mista, fundos especiais e demais órgãos ou entidades controlados direta ou indiretamente pelo Município;

VI - Órgão não participante: órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação, desde que atenda aos requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preço.

Art. 2º. O procedimento previsto neste Decreto destina-se à seleção de preços para registro, o qual poderá ser utilizado pelos órgãos participantes em contratações que tenha por objeto a aquisição, prestação de serviços comuns e serviços de engenharia, obras de engenharia comum e locação de bens, quando pela sua natureza não for possível definir previamente o quantitativo estimado e, caso tenham significativa expressão em relação à utilização e consumo total da Administração Pública Municipal, em especial nos seguintes casos:

I - Conveniência na aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou na contratação de serviços comuns, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

II - Conveniência na locação de bens comuns;

III - Conveniência na contratação de bens e serviços de informática, obedecida à legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a viabilidade econômica e a simplicidade do objeto, na sua descrição.

Art. 3º. No Sistema de Registro de Preços deverão ser observadas as exigências da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993 e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, relativas à licitação, na modalidade de Pregão, bem como o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, relativo à modalidade Pregão Eletrônico.

§1º. A adjudicação será formalizada em ata de registro do menor preço e o respectivo fornecedor, locador, ou prestador de serviços.

§2º. Para fins de convocação remanescente, serão registrados os demais fornecedores, locadores ou prestadores de serviços, de acordo com a classificação final obtida no procedimento licitatório.

Art. 4º. O registro de preços será sempre precedido de ampla pesquisa de mercado.

**CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

Art. 5º. A licitação para registro de preços poderá ser realizada na modalidade concorrência, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na modalidade pregão, presencial ou eletrônico, conforme Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, ambos do tipo menor preço.

§1º. O procedimento licitatório para registro de preços, quando for julgada pelo critério do menor preço unitário, poderá ser realizada por itens ou por lote.

§2º. A quantidade total de itens pode ser adquirida através do agrupamento em lotes, sempre que comprovada a viabilidade técnica e econômica, de forma a possibilitar maior competitividade, além de atender aos critérios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§3º. O procedimento licitatório para registro de preços será iniciado mediante autorização do Prefeito, finalizará com a classificação das propostas e subsequente homologação realizada pela mesma autoridade.

§4º. Para aumentar a competitividade nas licitações para registro de preços, poderá ser admitida a participação de consórcios.

**CAPÍTULO III
DO EDITAL**

Art. 6º. O edital de licitação para o Sistema de Registro de Preços conterá necessariamente:

I – Os órgãos participantes do respectivo Sistema de Registro de Preços;

II – A descrição do objeto, a especificação dos itens ou lotes, descrevendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização de seus bens ou serviços, inclusive definindo as unidades de medidas usualmente adotadas;

III – A estimativa de quantidades a serem adquiridas durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

IV – As condições de aceitação do preço unitário admitido para registro;

V – A admissão de cotação de item em quantidade inferior à demandada na licitação, quando não prevista no edital;

VI – Os locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, no caso de licitação de prestação de serviços, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a

serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VII – Os modelos de planilhas de custos, quando cabíveis, minuta de Ata de Registro de Preços e de contrato, quando necessário e, no que couber;

VIII – Condições para registro de preços de outros fornecedores, além do primeiro colocado;

IX – As penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital e Ata de Registro de Preços;

X – O prazo exigido para validade da proposta;

§1º. O edital poderá admitir, também, como critério para aceitação de oferta, a de menor preço apresentado ou relativamente à de maior desconto ofertado ou menor acréscimo sobre tabelas de preços praticados no mercado.

§2º. Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, poderá ser facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que os preços cotados possam incorporar custos em função da variação de região ou localidade.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 7º. O Sistema de Registro de Preços será gerenciado pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Potengi, respeitado o disposto no art. 2º deste Decreto, devendo ser obrigatoriamente utilizado por todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

§1º. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, observada a legislação relativa às licitações.

§2º. Na incidência do § 1º deste artigo, não poderá ser adjudicado preço manifestamente superior ao registrado no sistema do Município.

Art. 8º. Dentre as demais atribuições previstas neste Decreto, ao Órgão Gerenciador do Sistema Compete:

I - Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível em Lei;

III - Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

III - Convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz e disponível, os órgãos participantes para participarem do registro de preços;

IV - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive a respeito dos quantitativos e projeto básico;

V - Realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VI - Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do Registro de Preços e coordenar, com órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados;

VII - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Art. 9º. O Órgão Participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao Órgão Gerenciador, sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda;

I - Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - Manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III - Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços;

IV - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

V - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 10. Após a adjudicação da licitação, o critério da administração, o pregoeiro poderá aplicar, entre outras, as seguintes condições:

I – Poderá ser incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, visando posterior contratação;

II – Em caso de Registro nos termos do inciso I, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§1º. - O registro a que se refere *ocaputem* por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

§2º. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§3º. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Art. 11. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§2º. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§3º. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§4º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 12. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

§1º. Serão registrados tantos fornecedores de bens ou prestadores de serviços quantos concordarem, respeitadas as quantidades oferecidas em cada proposta.

§2º. A apresentação de novas propostas na forma *docaputem* prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 13. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 14. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos detentores da Ata.

§2º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador, mediante provocação do Departamento responsável pelo gerenciamento do insumo registrado, deverá:

I - Convocar o fornecedor do bem ou prestador de serviço visando à negociação para a redução de preços e sua adequação no mercado;

II - Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;

III - Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

§3º. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a autoridade competente da Administração poderá:

I - Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§4º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 15. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

V - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.

Parágrafo Único. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Art. 16. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

Art. 17. Aplicam-se ao Sistema Registro Preços e às contratações dele decorrentes, as penalidades previstas nas Leis Federais nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, conforme o caso.

Parágrafo Único. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior serão conduzidos no âmbito da Prefeitura, e as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 18. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e desde que previsto no edital.

§1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§3º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§4º. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes,

independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§5º. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§6º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§7º. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§8º. É facultado aos órgãos ou entidades deste município, a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal Direta e Indireta.

§9º. Fica facultado aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a adesão à ata de registro de preços desta municipalidade, desde que previsto no edital.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Ficam revogadas as disposições em contrário

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Potengi/CE, 13 de setembro de 2021.

FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:

Noélio Nonato Alves

Código Identificador:137E82BB

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO 47 - CADASTRO DE FORNECEDORES

DECRETO Nº. 47, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CADASTRO DE FORNECEDORES DA PREFEITURA DE MUNICIPAL DE POTENGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 115 da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar os procedimentos referentes à documentação exigida dos fornecedores de bens, serviços e obras, de pessoas físicas e jurídicas para inscrição cadastral; e

CONSIDERANDO a necessidade de centralizar o gerenciamento dos atos cadastrais na Comissão Permanente de Licitações, viabilizando a agilidade de procedimentos e a aplicação das normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Cadastro Geral de Fornecedores de Bens, Serviços e Obras, de Pessoas Físicas e Jurídicas, a ser utilizado pelos órgãos e entidades municipais da Administração Municipal, para fins de procedimentos licitatórios e demais atos permitidos em lei.

Parágrafo único. As informações cadastrais ficarão disponíveis a todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 2º. A partir da publicação deste Decreto, a Comissão Permanente de Licitações - CPL fica responsável pelo gerenciamento e centralização de dados cadastrais dos fornecedores, emitindo o Certificado de Registro Cadastral - CRC, válido para licitar e contratar no âmbito da Administração Municipal.

§ 1º. São de competência da Comissão as emissões, renovações e alterações do Certificado de Registro Cadastral, **que terão validade de um ano, contado da data de emissão.**

§ 2º. As ocorrências relativas ao fornecimento de bens, serviços e obras, de pessoas físicas e jurídicas, que impliquem a suspensão do registro cadastral, deverão ser comunicadas pelos representantes da Administração Municipal, na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993, ou por qualquer servidor usuário do Cadastro Geral de Fornecedores, ao Departamento de Licitações e Compras.

Art. 3º. A emissão do Certificado de Registro Cadastral depende da aprovação prévia da Comissão Permanente de Licitações, na forma do art. 51 da Lei 8.666.

Parágrafo único. A atualização de documentos cadastrais para os fins estipulados neste artigo será efetuada durante o prazo de validade do Certificado de Registro Cadastral - CRC.

Art. 4º. A Comissão Permanente de Licitações divulgará o Cadastro Geral de Fornecedores no Pannel de Publicações Oficiais da Prefeitura e em outros meios e locais que julgar convenientes.

Art. 5º. Os interessados deverão fornecer a seguinte relação de documentos para inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28, Lei 8.666/93):

- a) registro comercial, em vigor, no caso de empresa individual, e/ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) declaração assinada por diretor ou representante legal da empresa, identificado com número da Carteira de Identidade e CPF, em papel timbrado, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, constando o número do CNPJ e endereço da empresa, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvando ainda que, se emprega menor a partir de quatorze anos, é na condição de aprendiz, conforme Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002;

2 - REGULARIDADE FISCAL (Art. 29, Lei 8.666/93):

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (art. 29, I, Lei 8.666), conforme Instrução Normativa nº 200 da Secretaria da Receita Federal;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II, Lei 8.666);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal juntamente com a prova de regularidade junto a Seguridade Social - INSS;
- d) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

h) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, conforme art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, ou ainda na forma extraída da internet onde poderá verificar sua autenticidade com data não inferior a 01 de janeiro do ano vigente.

3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (Art. 31, Lei 8.666/93):

Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário de acordo com a resolução Nº 563/83, do CFC - Conselho Federal de Contabilidade e Código Comercial Brasileiro, acompanhado da cópia do termo de abertura e termo de encerramento do livro diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, No caso da empresa não possuir um ano de exercício social, deverá comprovar suas atividades na forma de apresentação de Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, porém deverá ter, no mínimo, 03 (três) meses de efetiva atividade, comprovada, através de demonstrações contábeis. Neste caso, não fica dispensado o Registro no órgão competente (Junta Comercial).

É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Até 30/04, aceitar-se-á o balanço patrimonial encerrado no ano anterior ao imediatamente findo.

Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Para as empresas interessadas em se cadastrar para participação de obras ou serviços de engenharia, é obrigatória a representação da Certidão do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) acompanhada da prova de regularidade da empresa e dos seus responsáveis técnicos.

Art. 6º. A CPL terá um prazo de dez dias úteis, após o recebimento da documentação completa, para emitir o Certificado de Cadastro de Fornecedor.

§ 1º. A documentação deverá ser entregue no setor de cadastros (junto aos membros da Comissão Permanente de Licitações).

§ 2º. Os documentos deverão ser apresentados no original, ou por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

Art. 7º. As certidões que não tiverem expressado, no corpo do documento, o seu prazo de validade, serão válidas por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

Art. 8º. O Certificado de Cadastro das empresas e válido somente para Processos Licitatórios na modalidade Tomada de Preços, ressaltando-se que nas demais modalidades a documentação será exigida conforme Instrumento Convocatório.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Potengi/CE, 13 de setembro de 2021.

FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:

Noélio Nonato Alves

Código Identificador: 68935129

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 48 - LUTO OFICIAL ACÁCIO GERALDO DE OLIVEIRA

DECRETO Nº 48/2021, de 05 de outubro de 2021.

EMENTA: DECRETALUTOOFICIAL E DETERMINA O HASTEAMENTO DA BANDEIRA MUNICIPAL A MÉDIO MASTRO, EM FACE DO FALECIMENTO DO SENHOR ACÁCIO GERALDO DE OLIVEIRA, NA FORMA QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco Edson Veriato da Silva, Prefeito Municipal de Potengi, no uso de suas atribuições legais consignadas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento empresário Acácio Geraldo de Oliveira, ocorrido na noite de ontem, nesta cidade de Potengi.

CONSIDERANDO o exemplo abnegado de trabalho e perseverança que o levou a se consolidar como um dos mais proeminentes empresários de Potengi, contribuindo, assim, para geração de renda e emprego em nossa terra.

CONSIDERANDO seu apego aos valores familiares e o sentimento de amizade e respeito que sempre nutriu pelo povo de Potengi

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Executivo de Potengi render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram de forma absolutamente relevante para o desenvolvimento de Potengi e bem-estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º. Luto Oficial no Município de Potengi, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento do senhor Acácio Geraldo de Oliveira, que, em vida, prestou valiosos serviços ao município de Potengi e ao seu povo.

Art. 2º. Fica determinado o hasteamento da Bandeira do Município de Potengi, à médio mastro na sede do Poder Executivo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE-REGISTRE-SE-CUMPRASE.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, em 05 de outubro de 2021.

FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA
Prefeito Municipal de Potengi

Publicado por:
Noélio Nonato Alves
Código Identificador:8BFD4BAA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS. AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO. A CPL torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação referente a Tomada de Preços Nº 040/2021. **Objeto:** CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) PRAÇAS PÚBLICAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **TODAS AS EMPRESAS ESTÃO**

HABILITADAS. A partir da publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, "a" da Lei 8.666/93.

Quiterianópolis - CE, 05 de outubro de 2021.

JOSÉ ÍTALO A. COSTA

Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:F06C36C8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
RESOLUÇÃO Nº 478 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Disciplina o processo de concessão de Título de Cidadão Quixadaense e revoga a Resolução que indica, e dá outras providências.

Art. 1º. - O Título de Cidadão Quixadaense será concedido a pessoa física que tenha desenvolvido trabalho que, direto ou indiretamente contribuiu para o desenvolvimento do Município.

Art. 2º. - O título será concedido através de Projeto de Lei quando proposto pelo prefeito municipal e de Projeto Decreto Legislativo por qualquer vereador, sendo necessário voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 3º. - Para fazer *jus* ao Título de Cidadão Quixadaense é necessário o requisito mencionado no art.1º, e:

I – Não ser natural de Quixadá-CE;

II – Residir no Município de Quixadá no mínimo há 10 (dez) anos, sendo necessária prova material;

III – Não ser condenado da Justiça;

Art. 4º. - O autor do Projeto mencionado no artigo anterior deverá juntar aos autos:

I – Termo de anuência em que a pessoa aceita ser indicada ao Título;

II – Biografia assinada pela pessoa indicada;

III – Cópias de documentos pessoais e antecedente criminal da pessoa indicada ao título;

III – Cópias de provas mencionadas nos incisos I, II e III do art. 3º desta Lei.

IV - Comprovação de domicílio eleitoral no município

Art. 5º. - Não será concedido Título nos cento e vinte dias que antecedem eleições municipais.

Art. 6º. - A entrega do Título de Cidadão Quixadaense será em sessão solene fixada pela presidência da Câmara, no prazo máximo de 1 (um) ano da publicação, salvo motivo de força maior, assim considerado pelo Presidente.

Art. 7º. - O Título de Cidadão Quixadaense poderá ser revogado e/ou cassado mediante Projeto de Lei quando proposto pelo prefeito municipal e de Projeto Decreto Legislativo por qualquer vereador, sendo necessário voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

Art. 8º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº. 403-B de 14 de agosto de 2009 e as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce, em 30 de Setembro de 2021.

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quixadá

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:EB3716DA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 01.10.001/2021

PORTARIA Nº 01.10.001/2021**DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhe são conferidas pelo Ato nº 04.01.006/2021 e Art. 89, II, alíneas c e h da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO ofício nº Ofício nº 23.004/2021, da Secretaria da Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural;

CONSIDERANDO que é cediço a autoridade administrativa tendo conhecimento de irregularidades praticadas por servidor no desempenho do ofício público, é inescusável a sua imediata apuração, a teor que prescreve o Art. 151 do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Quixadá;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do(a) servidor(a) Sr(a). **KACIO GOMES PINHEIRO**, no cargo de Operador de Máquinas, matrícula nº 00916214, admitido(a) em 25/04/2019, vinculado(a) à Secretaria da Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural, a fim de apurar suposto cometimento de transgressão associado ao exercício do cargo, notadamente aos Art. 125 – XVII E XVIII, do Regime dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, bem como outros que surgirem no decorrer do processo.

Art. 2º - Designa os servidores estáveis nomeados pelo Ato nº 04.01.231/2021 que nomeia ALISHARMES SARAIVA DE ALMEIDA – Secretário de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.230/2021, que nomeia ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA - Membro de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.232/2021, que nomeia LILIANE MEIRE COSTA LIMA - Presidente da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, a encaminhar relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 dias, prorrogável por mais por igual período, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 153 da Lei Complementar.

Art. 3º - Ao processado é assegurado ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido (a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de outubro de 2021.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX

Secretária da Administração

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:CE464218

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 01.10.002/2021

PORTARIA Nº 01.10.002/2021**DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e

referência, que lhe são conferidas pelo Ato nº 04.01.006/2021 e Art. 89, II, alíneas c e h da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO ofício nº Ofício nº 23.004/2021, da Secretaria da Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural;

CONSIDERANDO que é cediço a autoridade administrativa tendo conhecimento de irregularidades praticadas por servidor no desempenho do ofício público, é inescusável a sua imediata apuração, a teor que prescreve o Art. 151 do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Quixadá;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do(a) servidor(a) Sr(a). **FRANCISCO DAS CHAGAS PAZ ALVES**, no cargo de Operador de Máquinas, matrícula nº 00916213, admitido(a) em 25/04/2019, vinculado(a) à Secretaria da Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural, a fim de apurar suposto cometimento de transgressão associado ao exercício do cargo, notadamente aos Art. 125 – XVII E XVIII, do Regime dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, bem como outros que surgirem no decorrer do processo.

Art. 2º - Designa os servidores estáveis nomeados pelo Ato nº 04.01.231/2021 que nomeia ALISHARMES SARAIVA DE ALMEIDA – Secretário de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.230/2021, que nomeia ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA - Membro de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.232/2021, que nomeia LILIANE MEIRE COSTA LIMA - Presidente da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, a encaminhar relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 dias, prorrogável por mais por igual período, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 153 da Lei Complementar.

Art. 3º - Ao processado é assegurado ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido (a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de outubro de 2021.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX

Secretária da Administração

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:12FB2EE8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 01.10.003/2021

PORTARIA Nº 01.10.003/2021**DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhe são conferidas pelo Ato nº 04.01.006/2021 e Art. 89, II, alíneas c e h da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO ofício nº Ofício nº 23.003/2021, da Secretaria da Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural;

CONSIDERANDO que é cediço a autoridade administrativa tendo conhecimento de irregularidades praticadas por servidor no desempenho do ofício público, é inescusável a sua imediata apuração,

a teor que prescreve o Art. 151 do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Quixadá;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do(a) servidor(a) Sr(a). **ANTONIO JEOVÁ CANUTO RIBEIRO**, no cargo de VIGIA, matrícula nº 00919612, admitido(a) em 17/05/2021, vinculado(a) à Secretaria da Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural, a fim de apurar suposto cometimento de transgressão associado ao exercício do cargo, notadamente aos Art. 125, inciso I, 140, inciso III e Art. 147, do Regime dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, bem como outros que surgirem no decorrer do processo.

Art. 2º - Designa os servidores estáveis nomeados pelo Ato nº 04.01.231/2021 que nomeia ALISHARMES SARAIVA DE ALMEIDA – Secretário de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.230/2021, que nomeia ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA - Membro de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.232/2021, que nomeia LILIANE MEIRE COSTA LIMA - Presidente da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, a encaminhar relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 dias, prorrogável por mais por igual período, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 153 da Lei Complementar.

Art. 3º - Ao processado é assegurado ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido (a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de outubro de 2021.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX
Secretária da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:51702D2E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 01.10.004/2021

PORTARIA Nº 01.10.004/2021

DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhe são conferidas pelo Ato nº 04.01.006/2021 e Art. 89, II, alíneas c e h da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO ofício nº Ofício nº 23.003/2021, da Secretaria da Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural;

CONSIDERANDO que é cediço a autoridade administrativa tendo conhecimento de irregularidades praticadas por servidor no desempenho do ofício público, é inescusável a sua imediata apuração, a teor que prescreve o Art. 151 do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Quixadá;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do(a) servidor(a) Sr(a). **ADRIANO DE SOUSA SALUSTIANO**, no cargo de VIGIA, matrícula nº 00000188, admitido(a) em 01/09/2011, vinculado(a) à Secretaria da Agricultura Familiar e Desenvolvimento

Rural, a fim de apurar suposto cometimento de transgressão associado ao exercício do cargo, notadamente aos Art. 125, inciso I, 140, inciso III e Art. 147, do Regime dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, bem como outros que surgirem no decorrer do processo.

Art. 2º - Designa os servidores estáveis nomeados pelo Ato nº 04.01.231/2021 que nomeia ALISHARMES SARAIVA DE ALMEIDA – Secretário de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.230/2021, que nomeia ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA - Membro de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.232/2021, que nomeia LILIANE MEIRE COSTA LIMA - Presidente da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, a encaminhar relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 dias, prorrogável por mais por igual período, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 153 da Lei Complementar.

Art. 3º - Ao processado é assegurado ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido (a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de outubro de 2021.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX
Secretária da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:65512E56

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 01.10.005/2021

PORTARIA Nº 01.10.005/2021

DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhe são conferidas pelo Ato nº 04.01.006/2021 e Art. 89, II, alíneas c e h da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO ofício nº Ofício nº 23.003/2021, da Secretaria da Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural;

CONSIDERANDO que é cediço a autoridade administrativa tendo conhecimento de irregularidades praticadas por servidor no desempenho do ofício público, é inescusável a sua imediata apuração, a teor que prescreve o Art. 151 do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Quixadá;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do(a) servidor(a) Sr(a). **ALESSANDRO OLIVEIRA BEZERRA**, no cargo de VIGIA, matrícula nº 00899040, admitido(a) em 01/09/2011, vinculado(a) à Secretaria da Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural, a fim de apurar suposto cometimento de transgressão associado ao exercício do cargo, notadamente aos Art. 125, inciso I, 140, inciso III e Art. 147, do Regime dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, bem como outros que surgirem no decorrer do processo.

Art. 2º - Designa os servidores estáveis nomeados pelo Ato nº 04.01.231/2021 que nomeia ALISHARMES SARAIVA DE ALMEIDA – Secretário de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.230/2021, que nomeia

ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA - Membro de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.232/2021, que nomeia LILIANE MEIRE COSTA LIMA - Presidente da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, a encaminhar relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 dias, prorrogável por mais por igual período, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 153 da Lei Complementar.

Art. 3º - Ao processado é assegurado ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido (a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de outubro de 2021.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX

Secretária da Administração

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:CF831B38

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 01.10.006/2021**

PORTARIA Nº 01.10.006/2021

DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhe são conferidas pelo Ato nº 04.01.006/2021 e Art. 89, II, alíneas c e h da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO ofício nº Ofício nº 23.003/2021, da Secretaria da Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural;

CONSIDERANDO que é cediço a autoridade administrativa tendo conhecimento de irregularidades praticadas por servidor no desempenho do ofício público, é inescusável a sua imediata apuração, a teor que prescreve o Art. 151 do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Quixadá;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do(a) servidor(a) Sr(a). **PAULO ROGERIO LOPES DE SOUZA**, no cargo de VIGIA, matrícula nº 00919613, admitido(a) em 17/05/2021, vinculado(a) à Secretaria da Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural, a fim de apurar suposto cometimento de transgressão associado ao exercício do cargo, notadamente aos Art. 125, inciso I, 140, inciso III e Art. 147, do Regime dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, bem como outros que surgirem no decorrer do processo.

Art. 2º - Designa os servidores estáveis nomeados pelo Ato nº 04.01.231/2021 que nomeia ALISHARMES SARAIVA DE ALMEIDA – Secretário de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.230/2021, que nomeia ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA - Membro de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.232/2021, que nomeia LILIANE MEIRE COSTA LIMA - Presidente da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, a encaminhar relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 dias, prorrogável por mais por igual período, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 153 da Lei Complementar.

Art. 3º - Ao processado é assegurado ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido (a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de outubro de 2021.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX

Secretária da Administração

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:6994345F

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

A Secretaria de Educação do município de Quixeré torna público o resultado da Adjudicação e Homologação, da licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 1409.01/2021**, cujo Objeto é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICROONIBUS CAPACIDADE MINIMA 20 LUGARES PARA DESLOCAMENTO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE**, declarando o processo Adjudicado e Homologado em favor da Sra. **LUZILENE FERREIRA OLIVEIRA SILVA**, inscrita no CPF Nº **436.500.903-68**, declarada vencedora do lote 01 no valor global de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

Quixeré-Ce, 04 de outubro de 2021.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO

Secretária de Educação

Publicado por:

Jose Eucimar de Lima

Código Identificador:F2F68108

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001.30.09/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001, de 28 de novembro de 1997, em seu Capítulo IV, Seção V, Artigos 98 a 104

RESOLVE:

Art. 1º - Notificar o retorno antecipado de Licença Prêmio por Assiduidade concedida, mediante Portaria nº 010.02.08/2021, de 02/08/2021, publicada em 11/08/2021, de Maria Marluce de Araujo, cargo Auxiliar de Enfermagem, matrícula 041440-9, lotado(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, com retorno solicitado/informado mediante requerimento padrão.

Art. 2º - A licença citada acima se encerraria em 30/10/2021, agora retornando a partir de 01/10/2021 por desejo expresso do(a) servidor(a), informado em requerimento.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, devendo seu teor ser registrado em seus assentamentos funcionais, inclusive o tempo de gozo restante da Licença Prêmio por Assiduidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 30 dias do mês de setembro de 2021.**ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:C01270C1**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002.01.10/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Aposentadoria por Idade do servidor efetivo RAIMUNDO DE FREITAS SOUSA, cargo Vigilante, Classe "A" Referência "07" matrícula 070606-0 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 27.09.2021. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 01 de outubro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de outubro de 2021.**ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:B9ECC1A1**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003.01.10.2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Auxílio Doença (a) a servidor (a) Vera Lucia Moreira Lima, cargo/função cozinheiro, Classe "A" referência "01" matrícula 123745-4 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no período de 09 de junho de 2021 à 31 de dezembro de 2021. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de outubro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de outubro de 2021.**ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:9CEAB720**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003.28.09/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo VII, artigo 113, e parágrafo Único, e com Parecer da Procuradoria Geral do Município favorável ao pleito, **RESOLVE** conceder horário especial à servidora estudante Senhora **SUELLANY NAYANNE DA SILVA XAVIER**, cargo Cirurgiã Dentista, em vista de cursar Pós Graduação em Ortodontia, na UNICHRISTUS, na cidade de Fortaleza, no período de 18/08/2021 a 22/01/2022, necessitando adequar seu horário de trabalho para comparecer às aulas realizadas de quarta a sábado, uma semana por mês nos três horários, devendo no entanto, compensar os atendimentos não feitos na referida semana, nas semanas restantes do mês, com duas (02) horas a mais nos turnos manhã e tarde, atendendo a quantidade de pacientes nos dias em tela, os não atendidos nos dias do curso, conforme determinado pela Secretaria da Saúde, visando compensar sua carga horária, na forma determinada no parágrafo Único do art. 113 citado acima, com as informações dos atendimentos colocadas na produção mensal do e-SUS APS, nos turnos em que serão realizados, bem como

a referida produção sendo digitada e informada no SISAB. Esta Portaria deverá surtir seus efeitos a partir da data de publicação, com efeitos administrativos a partir de 18 de agosto de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de setembro de 2021.**ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:C921E229**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004.01.10/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.11.2021 a 30.11.2021.

041393-3	José Maurílio Gomes	Vigilante	01.02.2019 a 31.01.2020
----------	---------------------	-----------	-------------------------

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de outubro de 2021.**ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:55365156**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004.28.09/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo VII, artigo 113, e parágrafo Único, e com Parecer da Procuradoria Geral do Município favorável ao pleito, **RESOLVE** conceder horário especial à servidora estudante Senhora **KELLY ELLEN SANTIAGO COSTA**, cargo Agente Comunitário de Saúde, em vista de fazer curso de Graduação Bacharelado em Nutrição, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, na cidade de Limoeiro do Norte, matriculada para novo período escolar de 02/08/2021 a 27/09/2021, no horário vespertino, de segunda a sexta-feira, das 13 às 17h., para fazer estágio na própria unidade de exercício da servidora, necessitando adequar seu horário de trabalho para possibilitar consecução do estágio junto ao serviço de nutrição da unidade PSF Sede III, devendo, no entanto, compensar as horas do mês de agosto (40h) e setembro (40h), conforme determinação da Secretaria da Saúde, visando compensar sua carga horária, na forma determinada no parágrafo Único do art. 113 citado acima. Esta Portaria deverá surtir seus efeitos a partir da data de publicação, com efeitos administrativos a partir de 02 de agosto de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de setembro de 2021.**ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:961CD4B0**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005.01.10.2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.10.2021 a 30.10.2021:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
080649-8	Maria Eneide de Sousa	Agente Comunitário de Saúde	30 dias	11.02.2008 a 10.02.2013

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao 01 de outubro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FF419C82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 006.01.10.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.10.2021 a 31.10.2021:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
060185-3	Francisco Antonio Lima Alves	Auxiliar Administrativo	30 dias	01.08.2006 a 31.07.2011

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos aos 02 de outubro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:64DE9B2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 007.01.10.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição do servidor efetivo FRANCISCO DE ASSIS BRITO, cargo Agente Administrativo, Classe "A" Referência "08" matrícula 041261-9 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 30.09.2021. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 01 de outubro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:47C9A2AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 008.01.10.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.11.2021 a 30.11.2021.

060168-3	José Hamilton Ribeiro Andrade	Agente Sanitarista/Diretor Departamento Meio Ambiente	01.08.2020 a 31.07.2021
----------	-------------------------------	---	-------------------------

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6B3F6424

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 009.01.10.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 30.10.2021 a 28.11.2021.

041512-0	Francisco das Chagas Vidal Sousa	Vigilante	04.05.2020 a 03.05.2021
----------	----------------------------------	-----------	-------------------------

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:29F518FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 010.01.10.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, RESOLVE Exonerar o Sr. FRANCISCO DE ASSIS BRITO, do cargo de CHEFE DIVISÃO DE PAGAMENTO, simbologia DAS-7 cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos ao 01.10.2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:COA8E740

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº SE-PE006/2021

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU. A Comissão de Licitação torna público que a partir das 16:00 HORAS do dia 06 de Outubro de 2021 estará disponível para o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SE-PE006/2021**, cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E BRINQUEDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CRECHE ELISEU BECCO FILHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 19 de outubro de 2021 das 08:00 às 09:00 HORAS (Horário de Brasília-DF). **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 19 de outubro de 2021 às 09:00 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas (Horário local), na Avenida Francisco França Cambraia, nº 265, Centro, Senador Pompeu/CE, ou através do site www.bll.org.br. Ou pelos sites do TCE-CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. <https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/> Senador Pompeu

JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:E441E579

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: Tomada de Preços N.º 01.09.01/2021-SDU. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NA LOCALIDADE DE POÇO BARRENTO, NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. A comissão de licitação comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação do certame supracitado: **Empresas Habilitadas:** FIDÚCIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **Inabilitada:** MV2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. Fica aberto automaticamente o prazo para interposição de recursos, em conformidade o art. 109, inciso I, alínea “a” da lei federal nº 8.666/93. A comissão informa que a ata da sessão de habilitação estará disponível no site: www.tce.ce.gov.br e www.tabuleirodonorte.ce.gov.br. Caso não haja interposição de recursos a abertura dos envelopes de proposta comercial dar-se-á no dia **18 de outubro de 2021 às 09:00 horas**. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA
Presidente da Comissão. 05 de Outubro de 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:75660C56

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2021.10.05.1

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 2021.10.05.1. A Pregoeira oficial do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2021.10.05.1, **do tipo eletrônico**, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na confecção de fardamento destinado ao atendimento das necessidades de Escolas e Creches da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Alegre - CE, com abertura marcada para o dia 20 de Outubro de 2021, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 07 de Outubro de 2021, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.varzeaalegre.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 9 9839-7074.

Várzea Alegre – CE, 05 de outubro de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:50D35BAA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.10.01.1 - SECRETARIA
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Extrato do Contrato nº 2021.10.01.1, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2021.09.03.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria de Infraestrutura e a empresa VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais, mobiliários e equipamentos diversos para estruturar o prédio destinado ao funcionamento do BP Raio no Município de Várzea Alegre/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. **Valor Total do Contrato:** R\$ 31.489,00 (trinta e um mil quatrocentos e oitenta e nove reais). **Vigência Contratual:** 31 de Dezembro de 2021. **Signatários:** Elonmarcos Cândido Correia e Caio Ítalo Baima Mota. **Data da Assinatura do Contrato:** 01 de Outubro de 2021.

Várzea Alegre – CE, 05 de outubro de 2021.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A7EE8986

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.10.01.2 - SECRETARIA
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Extrato do Contrato nº 2021.10.01.2, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2021.09.03.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria de Infraestrutura e a empresa F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais, mobiliários e equipamentos diversos para estruturar o prédio destinado ao funcionamento do BP Raio no Município de Várzea Alegre/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. **Valor Total do Contrato:** R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais). **Vigência Contratual:** 31 de Dezembro de 2021. **Signatários:** Elonmarcos Cândido Correia e Francisco Denilson Freitas de Oliveira. **Data da assinatura do Contrato:** 01 de Outubro de 2021.

Várzea Alegre – CE, 01 de Outubro de 2021.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:BE83A442

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2021.09.09.1 - F.M.E.

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2021.09.09.1. **Objeto:** Aquisição de kit escolar (notebook e webcam), para professores da Rede Pública Municipal de Várzea Alegre, conforme Convênio nº 006/2021 – Governo do Estado do Ceará/Secretaria da Educação, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante M K DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.062.777/0001-50, classificada junto ao lote 01, totalizando o valor de R\$ 191.349,54 (cento e noventa e um mil trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), e a empresa

POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA inscrito no CNPJ nº 37.990.239/0001-66 classificado no lote 2 totalizando o valor de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), de conformidade com o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto aos respectivos vencedores - Antônio Fernandes de Lima - Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação. **Data da Homologação e Adjudicação:** 05 de Outubro de 2021.

Várzea Alegre – CE, 05 de Outubro de 2021.

ANTONIO FERNANDES DE LIMA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:D2877053

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO DE ANÁLISE CURRICULAR EDITAL DE ANÁLISE CURRICULAR PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO GERAL DE INSCRITOS

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO GERAL DE INSCRITOS

PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, que tornou pública a abertura de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, por meio do Edital nº 002/2021/SMS, torna pública **RELAÇÃO GERAL DE INSCRITOS** do Processo Seletivo de Análise Curricular, em obediência ao item nº 2.6, do referido Edital, bem como, ao seu Termo Aditivo nº 001/2021, da forma que segue:

AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE

INSCRIÇÃO	NOME	CPF		
01	CICERA MARIA DE OLIVEIRA	042.2	****	53-67
02	ERISMANOELA ROLDAO DE ARAUJO	732.2	****	63-00
03	FELIPE NASCIMENTO SILVA	076.7	****	73-37
04	FRANCISCA FLAVIA FERREIRA DOS SANTOS	825.9	****	33-53
05	JOAO PAULO LEITE DE FIGUEIREDO	018.2	****	83-40
06	MARIA ALANA DE SOUZA	063.5	****	43-08
07	MARIA ELENITA SAMPAIO DE ARAUJO	040.0	****	73-10
08	MARIA ERIVANIA DA SILVA ESPERDIAO	023.2	****	83-93
09	MARIA SOCORRO FELIX DA SILVA	046.5	****	03-50
10	POLIANA CRUZ TAVARES	054.5	****	43-73
11	RITA DE CASSIA DOS SANTOS	056.6	****	03-84

ENFERMEIRO(A) PARA PSF

INSCRIÇÃO	NOME	CPF		
12	ALIOSHA DE BRITO LEANDRO BITU	988.0	****	03-87
13	ANA MARIA FERNANDES DOS SANTOS	071.6	****	63-78
14	DEBORA LANNEY FERNANDES DA SILVA	039.2	****	23-70
15	JANAINA FARIAS CAMPOS	606.2	****	73-03
16	MARIA SARAH ARARIPE DANTAS	064.2	****	53-70
17	MARIA VIVIANE SANTOS PEREIRA	049.7	****	13-40
18	PAULA MARIA DO NASCIMENTO	006.9	****	03-77
19	RITA NAGILA ALVES COELHO	074.4	****	73-94
20	SIMONE PEREIRA DE BRITO	873.3	****	43-34
21	THAYNARA SAMPAIO DE ARAUJO	049.6	****	83-42

MÉDICO(A) PARA PSF

INSCRIÇÃO	NOME	CPF		
22	DANIEL GONCALVES LEITE	038.7	****	43-69
23	JOSE NAIRTON MACEDO COSTA JUNIOR	000.0	****	53-61
24	RAIMUNDO FAUSTINO DE ARAUJO NETO	012.4	****	73-54
25	SORAYA PATRICIA BEZERRA DA COSTA	056.7	****	63-00

TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM PLANTONISTA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF		
26	ANNE THAMYRES DOS SANTOS TAVARES	037.8	****	83-60
27	CICERA DA SILVA	891.5	****	93-72
28	CICERA TEIXEIRA CABOCLO	819.9	****	93-00
29	DEBORAH MEDEIROS MINEL ALENCAR	054.2	****	33-00
30	EDILAINE BARBOSA DA SILVA	897.8	****	83-00
31	EDNATHANIA MATIAS DA SILVA	022.6	****	73-70
32	ELIZANGELA DOS SANTOS ALVES	011.3	****	53-09

33	FERNANDO JERONIMO MOISES	058.7	****	73-50
34	FRANCISCA APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA	816.9	****	33-00
35	FRANCISCA TEREZA ALVES DO NASCIMENTO	945.8	****	93-68
36	JALZA DOS SANTOS SILVA	606.2	****	93-07
37	MARIA DANIELA TAVARES	939.1	****	83-49
38	MARIA PEREIRA DE SOUSA BEZERRA	214.3	****	83-87
39	MARIA TELLIENE PEREIRA DA SILVA	053.5	****	03-18
40	MARIA WELINADIA TAVARES FIGUEIREDO	033.0	****	73-33
41	MARISA MARIA DA SILVA VENANCIO	004.6	****	83-96
42	NATANAEL PEREIRA DOS SANTOS	621.6	****	53-92
43	RAQUEL ALVES ARAUJO SOUSA	003.0	****	83-07
44	RENATA TAVARES BEZERRA FIGUEIREDO	065.7	****	44-01
45	VINICIUS ALVES DE FIGUEREDO	067.1	****	73-75
46	WIRIANE MUNIS SALES DA SILVA	082.0	****	53-37

ENFERMEIRO(A) PLANTONISTA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF		
47	CRISANGELA SANTOS DE MELO	054.3	****	23-69
48	DAMARYS ALEXANDRE DE BRITO	038.2	****	83-11
49	EMANUELA PINHEIRO DE OLIVEIRA	058.5	****	83-38
50	ESTEPHANI VITORINO CORREIA DA SILVA	049.8	****	03-13
51	FRANCISCO ANTONIO LINARD TAVARES	053.3	****	84-80
52	FRANCISCO JUNIO DO NASCIMENTO	040.8	****	83-73
53	HOGO LEONARDO GUIMARAES COSTA SILVA	026.6	****	93-61
54	JAIRO RIBEIRO DO NASCIMENTO	559.7	****	01-63
55	JESSICA OLIVEIRA LIMA	054.6	****	13-90
56	JESSICA PALOMA BATISTA DA COSTA	057.3	****	33-89
57	JOSELIA SANTOS OLIVEIRA EVANGELISTA	919.7	****	53-34
58	JULIANA CAVALCANTE CALIXTO ARRAES	908.1	****	73-72
59	LARISSA DEYSE SOUSA BASTOS DE OLIVEIRA	051.7	****	73-70
60	LIZANDRA TORRES LIMA	057.5	****	43-94
61	LUCIMONE SANTOS OLIVEIRA	023.5	****	73-95
62	MARCELO DA SILVA GALDINO	046.9	****	63-07
63	MARIA CIRLANI MOURA DE ALMEIDA	072.3	****	23-90
64	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA ALVES	063.0	****	83-00
65	MARIA LUCILENE CAVALCANTE DE FARIAS	078.9	****	53-04
66	MARINA BRAGA TAVARES	043.7	****	53-60
67	MAYARA LEITE DE FIGUEIREDO	026.5	****	33-11
68	MIRELLY SAMARA MOREIRA DE LIMA	789.9	****	02-04
69	MYLLENA COELHO DO NASCIMENTO	039.8	****	43-77
70	NATHIA APARECIDA MONTEIRO RODRIGUES	000.2	****	23-02
71	PATRICIANA CARVALHO FERREIRA	600.4	****	33-30
72	PEDRO HENRIQUE VIEIRA NUNES	074.8	****	64-00
73	RAINARA GOMES DE SOUSA	105.1	****	44-90
74	RODOLFO DOS SANTOS ALVES DE OLIVEIRA	054.7	****	83-06
75	SIMONE PEREIRA DE BRITO	873.3	****	43-34
76	WANDERSON NASCIMENTO LOPES	073.6	****	83-57

MÉDICO(A) PLANTONISTA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF		
77	CLEMERSON ALVES DE FIGUEIREDO	039.1	****	93-24
78	GILMAR ALVES NETO	581.0	****	33-00
79	ALLISSON TAVARES OLIVEIRA	043.5	****	13-89
80	SORAYA PATRICIA BEZERRA DA COSTA	056.7	****	63-00
81	JOSE NAIRTON MACEDO COSTA JUNIOR	000.0	****	53-61
82	DANIEL GONCALVES LEITE	038.7	****	43-69

* As inscrições foram validadas de acordo com os itens nº 2.2, subitem II e 4.1 do Edital nº 002/2021/SMS.

Abaiera/CE, 04 de outubro de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

ELENITA RAYANE GONÇALVES TAVARES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:AD94567D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
RESOLUÇÃO Nº 274/2021, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

CRIA O CONSELHO DE LÍDERES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, arrimada nos preceitos do Regimento Interno aprova e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Líderes da Câmara Municipal para a Legislatura 2021/2024, conforme anexo I, parte integrante da presente Resolução.

Parágrafo Único - O conselho de líderes atende aos preceitos dos Artigos 76, 77 e seus parágrafos, e, artigo 78 em seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 15 de fevereiro de 2021.

SELMA MARIA BEZERRA GOMES

Presidente

PEDRO CAMPÊLO NOGUEIRA

Vice-Presidente

FRANCISCO REILTON PRUDÊNCIO DE BRITO

1º Secretário

FRANCISCO DIEGO MOURA PAZ

2º Secretário

ANEXO ÚNICO

A que se refere o artigo 1º da resolução nº 274/2021.

	Votos Nominais	% Validos	Partido
Pedro Campêlo Nogueira	1.183	5,76	PP
Francisco Diego Moura Paz	899	4,38	PP
Antonio Ivelton Fernandes de Sousa	819	3,99	DEM
Maria da Conceição Alves Pinheiro	805	3,92	DEM
Selma Maria Bezerra Gomes	779	3,79	PDT
Joyce Cristina da Rocha Marinho	749	3,65	PL
Francisco De Assis Pinheiro de Sousa	700	3,41	PSD
Antonia Daise Gomes de Brito	636	3,10	PDT
Thiago de Freitas Silva	624	3,04	PDT
Francisco Reilton Prudêncio de Brito	552	2,69	PDT
Francisco Rogério Alexandre Felipe	504	2,45	PL

THIAGO DE FREITAS SILVA

Líder do Prefeito

PEDRO CAMPÊLO NOGUEIRA

Líder do PP

FRANCISCO DIEGO MOURA PAZ

Vice-Líder do PP

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PINHEIRO

Líder do DEM

ANTONIO IVELTON FERNANDES DE SOUSA

Vice-Líder do DEM

SELMA MARIA BEZERRA GOMES

Líder do PDT

ANTONIA DAISE GOMES DE BRITO

Vice-Líder do PDT

FRANCISCO ROGÉRIO ALEXANDRE FELIPE

Líder do PL

JOYCE CRISTINA DA ROCHA MARINHO

Vice-Líder do PL

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE SOUSA

Líder do PSD

SELMA MARIA BEZERRA GOMES

Presidente

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:152FF5AB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
RELAÇÃO PROFESSORES - PRECATÓRIO 2%

MATRICULA	NOME	FUNCAO
165486-1	ANTONIA MARINEIDE DE OLIVEIRA SOUZA LIMA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165487-0	AILA MARIA SANTANA	228.DIRETOR DE ESCOLA NUCLEADA DGA-2
165488-8	ALEXSANDRA DA SILVA PEREIRA MARTINS	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165489-6	ANA CAMILA DE SOUZA MARTINS	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165490-0	ANA KELLY CONSTANCIO CORIOLANO	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165491-8	ANA LUCIA RAMOS DE SOUZA	082.COOR.PED.UNI.ESC.PROF.MARIA JULIAFSP
165492-6	ANA MARIA DOS SANTOS SILVA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165493-4	ANA NATHIELY SOTERO DA SILVA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165494-2	ANA PAULA LIMA DOS SANTOS	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165495-0	ANTONIA PEREIRA COLARES	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165498-5	ANTONIA SOLANGE SOUSA PEREIRA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165499-3	ADRIANO FERNANDES DA SILVA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165500-0	ALINE CAVALCANTE DE FREITAS SANTANA	228.DIRETOR DE ESCOLA NUCLEADA DGA-2
165501-9	ANA PATRICIA ALVES TEIXEIRA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165502-7	ANDREA LIMA OLIVEIRA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165503-5	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA BATISTA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165504-3	ANTONIA ALICE MARTINS DE OLIVEIRA CASTRO	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165505-1	ANTONIA ALVES BARROS	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165506-0	ANTONIA PEREIRA DA SILVA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165507-8	ANTONILDO ALVES VICTOR	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165508-6	APARECIDA XAVIER LIMA	235.Professor PEB II
165509-4	ARINEIDE BRAGA VIANA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165510-8	ANTONIO CESAR PEREIRA	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165511-6	ANTONIO EDSON DOS SANTOS FERREIRA	234.Professor PEB I
165512-4	ANTONIO FERNANDO SANTIAGO FERREIRA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165513-2	ANTONIO ISAIAS SILVA DE PAIVA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165514-0	ANTONIO MARCOS DA SILVA BRASIL	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165515-9	ANTONIO NAZARENO PINHEIRO ALVES	134.VIGIA ANB
165516-7	BEATRIZ NASCIMENTO SOUZA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165517-5	CAMILA DA SILVA SOUZA DE FREITAS	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165518-3	CAMILA FREITAS DA SILVA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165519-1	CAMILA NASCIMENTO SILVA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165520-5	CARLOS ALBERTO BERNARDINO FREITAS	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165521-3	CELIA MARIA SILVA VALDEVINO	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165522-1	CILAIDE MARTINS PAZ	062.PROF.ENS. FUNDAMENTAL B III
165523-0	CLARA DE ASSIS CAVALCANTE SILVA	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165524-8	CLAUDIANA LIMA SANTOS	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165525-6	CLEANE BATISTA DA SILVA VIANA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165526-4	DARLA PEREIRA BARROS	234.Professor PEB I
165527-2	DARLANE DE OLIVEIRA COSTA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165528-0	DEBORAH MARIA GERMANO DA SILVA	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165529-9	ELIZABETE CARDOSO BARBOSA	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165530-2	EDILENE GERMANO NUNES	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165531-0	EDNA GOMES SANTOS	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165532-9	EDUARDA MARTINS DE LIMA	227.COOR. DO CENTRO DE EDU. JOSE JORGE D
165533-7	ELIANA DE SOUSA BRITO	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165534-5	ELIANA LIMA DUARTE	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165535-3	ELIESIO CRUZ FERREIRA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165536-1	ELINEUMA MARTINS DA SILVA	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165537-0	ELIS REGINA COELHO PINHO	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165538-8	ELIVERTON LIMA DOS SANTOS	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165539-6	ERCILIA MARIA DE FREITAS	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165540-0	ERIKA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165541-8	ERIUCA BRASIL VALDIVINO	234.Professor PEB I
165542-6	FRANCISCA ALMEIDA PEREIRA	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165543-4	FRANCISCA ANA IRIS DE OLIVEIRA SANTOS	170.PROF CONTRATADO ENSINO INFANTIL BI
165544-2	FRANCISCA ANTONIA BATISTA DA SILVA	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165545-0	FRANCISCA ANTONIA GOMES DE PAIVA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165546-9	FRANCISCA AURENIR ALMEIDA PEREIRA	170.PROF CONTRATADO ENSINO INFANTIL BI
165547-7	FRANCISCA AURILENE ALVES LIMA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165548-5	FRANCISCA DE PAULA MELO ASSIS	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165549-3	FRANCISCA DUARTE VIEIRA	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165550-7	FRANCISCA GERLAINE CHAVES SANTOS	200.COORD DO CENT EDUC INFANT. MARIA EDI
165551-5	FRANCISCA GLEICIANE FIDELIS DA SILVA	234.Professor PEB I
165552-3	FRANCISCA GRASIELE JERONIMO PASSOS	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165553-1	FRANCISCA HELEANE UCHOA VINHAS	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165554-0	FRANCISCA HELENA MENDES PEDROSA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165555-8	FRANCISCA IRENILDA ALVES GERMANO	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165556-6	FRANCISCA JOSELENE NASCIMENTO SOUZA	234.Professor PEB I
165557-4	FRANCISCA LANIEDE PEREIRA DO NASCIMENTO	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165558-2	FRANCISCA LUCIENE PEREIRA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165559-0	FRANCISCA MARIA CHAVES DE ASSIS	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165560-4	FRANCISCA MARILIA DA SILVA SOUZA	234.Professor PEB I
165561-2	FRANCISCA MARTA COLARES MATOS	214.SUPERVISOR PEDAGOGICO JONVENS E ADUL
165562-0	FRANCISCA MARTA DA SILVA DE ASSIS	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165563-9	FRANCISCA SILVANA ARAUJO DOS SANTOS	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165564-7	FRANCISCA TAINAR PAULA CRUZ	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165565-5	FRANCISCO ADRIANO OLIVEIRA SOUZA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165566-3	FRANCISCO CLEITON MEDEIROS SOUSA	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165567-1	FRANCISCO DE PAULA SOUZA CAETANO	055.DIRETOR DE ESCOLA DAS-1

165568-0	FRANCISCO ERALDO PEREIRA DA SILVA	228.DIRETOR DE ESCOLA NUCLEADA DGA-2
165569-8	FRANCISCO EVANDRO ALVES DA SILVA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165570-1	FRANCISCO GEDIMAR DE CRUZ VICENTE	201.DIRETOR DE PROJETOS ESPORTIVOS DA ED
165571-0	FRANCISCO NETO DE SOUZA CAETANO	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165572-8	FABIANA NOGUEIRA MARTINS	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165574-4	FELIPE XAVIER LIMA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165575-2	FILOMENA NASCIMENTO MARTINS	235.Professor PEB II
165576-0	FRANCILENA MIGUEL DE BRITO	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165577-9	FRANCISCA KILVIA LOPES DA SILVA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165578-7	FRANCISCO ANTONIO MARTINS DE ARAUJO	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165579-5	FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MONTEIRO	034.PROF. CONTRATADO FUNDAMENTAL B-I
165580-9	FRANCISCO ARMSTRONG PAZ PAIVA	188.PROF.ENSINO FUNDAMENTAL F II
165581-7	FRANCISCO BARBOSA PEREIRA	188.PROF.ENSINO FUNDAMENTAL F II
165582-5	FRANCISCO DE PAULO BARROSO GOMES	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165583-3	FRANCISCO FABIO BATISTA ABREU	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165584-1	FRANCISCO GILDO ALVES GOMES	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165585-0	FRANCISCO MIGUEL BRITO	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165586-8	FRANCISCO NILSON SILVA SANTANA	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165587-6	FRANCISCO RICARDO SANTOS BRITO	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165588-4	FRANCISCO WALBER MONTEIRO LIMA	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165589-2	FRANCISCO WANDER CARLOS FILHO	035.PROF.ENS.FUND.DE EDUC.FISICA UNICA
165590-6	FRANCISCO SALVINO LOBO	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165591-4	FABIOLA DE PAULA SOUZA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165592-2	HARDALA HALEXANDRA PAZ PAIVA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165593-0	IDAGUACIRA VIEIRA DE SOUSA	005.AGENTE ADMINISTRATIVO ANM
165594-9	IDARLAN DA SILVA GOMES	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165595-7	ISABEL CRISTINA SOUZA RAMOS	005.AGENTE ADMINISTRATIVO ANM
165596-5	ISABEL FERNANDES DA SILVA	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165597-3	ISAIAS LIMA EUFRASIO	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165598-1	ISAURA BARROS RODRIGUES	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165599-0	ISMAEL ROMULO GOMES DE SOUZA	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165600-7	IWANIA DE MENEZES SILVA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165601-5	JAKELINE SANTOS LIMA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165602-3	JOAO BATISTA FERNANDES DA SILVA	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165603-1	JOAO EUDES MARTINS	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165604-0	JOAO PAULO GERMANO DA SILVA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165605-8	JOILSA ARAUJO NASCIMENTO	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165606-6	JOSE ADAILSON ALVES DOS SANTOS	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165607-4	JOSE ANISIO MARIANO	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165608-2	JOSE JAIME MARTINS DOS SANTOS	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165609-0	JOSELITA OLIVEIRA BOTELHO	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165610-4	JOSY MAGUILENE ARAUJO MEDEIROS	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165611-2	JULIANA OLIVEIRA ALVES	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165612-0	JOSE ALCY DE PINHO MARTINS	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165613-9	JOVELINA RODRIGUES SOUSA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165614-7	JESSYCA SAMPAIO DE OLIVEIRA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165615-5	JOANA MAGNA LIMA CRUZ PAULINO	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165616-3	JOAO SILVA SANTANA	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165617-1	JOELMA MARIA ARRUDA VINHAS	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165618-0	JOSY MARY ARAUJO NASCIMENTO	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165619-8	JULIETA ALVES DA SILVA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165620-1	KATIANE LIMA COLARES DOS SANTOS	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165621-0	KERLYS CRISTIANE GOMES DE SOUZA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165622-8	KYLVYA ALYNY PEREIRA ALVES	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165624-4	LARA DE SOUZA CANUTO	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165625-2	LAURA PASSOS AQUINO NETA	034.PROF. CONTRATADO FUNDAMENTAL B-I
165626-0	LEANDRA FREITAS DE OLIVEIRA	234.Professor PEB I
165627-9	LOUISE MELO ASSIS	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165628-7	LUCIA BERNARDINO FREITAS	170.PROF. CONTRATADO ENSINO INFANTIL BI
165629-5	LUCIA FEITOSA DA SILVA LIMA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165630-9	LUIS PAULO MELO ASSIS	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165631-7	LUIZ AUGUSTO DA SILVA GERONIMO	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165632-5	LUZIA ALVES DA SILVA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165633-3	LUCIA FREITAS BARROSO	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165634-1	MANOEL CRISTIANO MARREIRO SAMPAIO	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165635-0	MARCOS AURELIO DE FREITAS SILVA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165636-8	MARIA AILA PAZ PAIVA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165637-6	MARIA BERNARDETE RODRIGUES DE A MOURA	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165638-4	MARIA BRAGA DE OLIVEIRA	234.Professor PEB I
165639-2	MARIA DO SOCORRO PINHEIRO ALVES	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165640-6	MARIA EVELINE CARDOSO DE SOUZA SILVA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165641-4	MARIA KEILIANE LEITAO PIMENTEL	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165642-2	MARIA LENEIDA LIMA SARAIVA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165643-0	MARIA LUCIA ALVES	170.PROF. CONTRATADO ENSINO INFANTIL BI
165644-9	MARIA NEIRILANE PINTO DOS SANTOS	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165645-7	MARIA ROCILDA CRISOSTOMO CASTELO	167.COOR PED DO POLO DE ATENDIMENTO(DGA-
165646-5	MAYNARA RAMOS DE SOUZA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165647-3	MEIRE LUCIA NASCIMENTO FELIPE	234.Professor PEB I
165648-1	MICHELLE SOUSA GOMES	177.PROFESSOR - EJA
165649-0	MILENA MARTINS LOBO	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165650-3	MISSLLENE LIMA FERREIRA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165651-1	MONICA BARROSO GUILHERME	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165652-0	MORGANA PEREIRA LEITE	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165653-8	MOUDIANE BARBOSA DA SILVA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165654-6	MARIA BARROS MARTINS	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165655-4	MAGALY NUNES CAVALCANTE	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165656-2	MARGARIDA MARIA VIANA SALES	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165657-0	MARIA CILENE CAVALCANTE BARBOSA	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165658-9	MARIA COELHO MARREIRO	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA

165659-7	MARIA CRISTIANA FERREIRA ARRUDA	034.PROF. CONTRATADO FUNDAMENTAL B-I
165660-0	MARIA DA CONCEICAO COSTA DE OLIVEIRA	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165661-9	MARIA DANIELE GUEDES MENEZES	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165662-7	MARIA DE FATIMA DE SOUSA BARBOSA	170.PROF CONTRATADO ENSINO INFANTIL BI
165663-5	MARIA DE FATIMA PAZ SOUZA	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165664-3	MARIA DE JESUS ALVES MENDES	034.PROF. CONTRATADO FUNDAMENTAL B-I
165665-1	MARIA DEUZARINA MENDES DA SILVEIRA	188.PROF ENSINO FUNDAMENTAL F II
165666-0	MARIA DO SOCORRO ALMEIDA RAQUEL BRITO	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165667-8	MARIA EDNACE PEREIRA DOS SANTOS	062.PROF.ENS. FUNDAMENTAL B III
165668-6	MARIA EVELMA MARTINS DE LIMA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165669-4	MARIA MARLUCIA SARAIVA DA SILVA	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165670-8	MARIA NEURIDETE ALVES PINHEIRO	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165671-6	MARIA TELMA SANTOS PASSOS	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165672-4	MARIA VILANIR DE OLIVEIRA RAMOS	034.PROF. CONTRATADO FUNDAMENTAL B-I
165673-2	MISS LENE DA SILVA ANJOS	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165674-0	MONICA DA SILVA PEREIRA	034.PROF. CONTRATADO FUNDAMENTAL B-I
165675-9	MARIA ADILEA FARIAS LIMA	229.SUPERVISORA EDUCACIONAL(CC-2)
165676-7	MARIA ADRIANA PEREIRA LISBOA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165677-5	MARIA ANISLAY QUIRINO BURGOS	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165678-3	MARIA DE FATIMA DE LIMA NOBRE	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165679-1	MARIA DE FATIMA GERMANO FERREIRA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165680-5	MARIA DE FATIMA MONTE SARAIVA	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165681-3	MARIA DE FLASIA SILVA CRUZ	200.COORD DO CENT EDUC INFANT. MARIA EDI
165682-1	MARIA DO SOCORRO GOMES PEREIRA ALMEIDA	082.COOR.PED.UNI.ESC.PROF.MARIA JULIAFSP
165683-0	MARIA FRANCILENE SOUZA TAVARES	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165684-8	MARIA GERLENE PEREIRA DA SILVA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165685-6	MARIA GORETE ARAUJO NASCIMENTO	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165686-4	MARIA HELIA ALVES DE PAULO	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165687-2	MARIA LOURDENICE ALVES LIMA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165688-0	MARIA LUCIENE SILVA SOUSA	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165689-9	MARIA NELITA GERMANO TAVARES	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165690-2	MARIA NETA DOS SANTOS FERREIRA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165691-0	MARIA SILVA MARTINS	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165692-9	MARIA VALCIANE BRITO PEREIRA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165693-7	NAAMA ANDRADE MARTINS COLARES	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165694-5	NATANAELE SOTERO DA SILVA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165695-3	NEIARA MAGALHAES MACIEL	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165696-1	PATRICIA MIGUEL FREITAS	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165697-0	PAULA ROMANY MELO ASSIS	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165698-8	PAULO HENRIQUE LOPES SAMPAIO	034.PROF. CONTRATADO FUNDAMENTAL B-I
165699-6	PAULO JANES PEREIRA DE OLIVEIRA	034.PROF. CONTRATADO FUNDAMENTAL B-I
165700-3	RAFAEL ANGELO DA CUNHA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165701-1	RAIMUNDA EUGENIA DE SOUZA GOMES	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165703-8	REGIANE LIMA EUFRASIA	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165704-6	REGINA MAGNA DE SOUZA MARTINS	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165705-4	REGINA NOGUEIRA CUSTODIO	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165706-2	REJANE NOGUEIRA DE SOUSA NASCIMENTO	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165707-0	RENATA MAGALHAES SALES	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165708-9	RENATO PEREIRA CANUTO	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165709-7	RITA DE CASSIA FRAGA DE OLIVEIRA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165710-0	RITA DE OLIVEIRA GOMES	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165711-9	RITA MARIA DA SILVA PEREIRA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165712-7	ROBERTA MARIA SAMPAIO ALEXANDRE	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165713-5	RODRIGO VITAL DOS SANTOS	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165714-3	RONNYELLY LEVY CORREIA FERNANDES	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165715-1	ROSIANE DA SILVA NOGUEIRA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165716-0	ROSILENE MARTINS DE LIMA DA ROCHA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165719-4	SIMONICA VIANA DE FREITAS	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165738-0	SANDRA MARIA DA SILVA LIMA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165740-2	RITA PAZ DA SILVA FELIX	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165741-0	RAIMUNDA LIMA DA SILVA	034.PROF. CONTRATADO FUNDAMENTAL B-I
165742-9	RITA DE CASSIA MARTINS COLARES	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165743-7	SANDRA LUCIA PEREIRA DA SILVA	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165744-5	SANIELE DA ROCHA SOUZA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165745-3	SILVESTRINA NASCIMENTO PEREIRA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165746-1	SIMONE DOS SANTOS MARTINS	188.PROF ENSINO FUNDAMENTAL F II
165747-0	SOLANGE MARIA PAULINO MARTINS	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165748-8	SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165749-6	TAMIRE DE OLIVEIRA FERREIRA	234.Professor PEB I
165750-0	TATIANE ALVES DE PAULA LEITE	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165751-8	TELMA HELENA GOMES PEREIRA	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165752-6	TEREZINHA PEREIRA AQUINO	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165753-4	THAMIRES MARTINS VIANA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165754-2	TIAGO NASCIMENTO SILVA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165755-0	VALCLEANE MARREIRO DA SILVA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165756-9	VANESSA ELLEN MARTINS PEREIRA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165757-7	VERILENE FREITAS DA SILVA MELO	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165758-5	VITOR XAVIER LIMA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165759-3	WANNA GLEISSE ROQUE DA SILVA	234.Professor PEB I
165760-7	YLKA SOUZA JERONIMO	035.PROF.ENS.FUND.DE EDUC.FISICA UNICA
165761-5	ZULIA PEDROSA DIAS	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165762-3	MARCIA NUNES BRITO	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165763-1	MARIA ALDERINA SILVA NASCIMENTO	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165764-0	MARIA BERNARDINO SOUZA	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165765-8	MARIA BETANIA LOPES SAMPAIO RIBEIRO	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165766-6	MARIA DA SILVA	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165767-4	MARIA DE FATIMA DA SILVA GERMANO	170.PROF CONTRATADO ENSINO INFANTIL BI
165768-2	MARIA EDNEUDA NASCIMENTO VIANA	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165769-0	MARIA ELIZANGELA SOUZA ALVES	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA

165770-4	MARIA FLAZIANE SILVA ALVES	234.Professor PEB I
165771-2	MARIA IDELANE SAMPAIO SANTOS	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165772-0	MARIA IRACI FERREIRA OLIVEIRA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165773-9	MARIA LILAICE SANTOS SAMPAIO	034.PROF. CONTRATADO FUNDAMENTAL B-I
165774-7	MARIA LUIZA LISBOA PEREIRA	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165775-5	MARIA MARLENE DE OLIVEIRA LOPES	188.PROF ENSINO FUNDAMENTAL F II
165776-3	MARIA MARTINS DE SOUSA	062.PROF.ENS. FUNDAMENTAL B III
165777-1	MARTA MARIA COSTA FARIAS	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165778-0	NEIDE MARIA PAULINO PEREIRA	034.PROF. CONTRATADO FUNDAMENTAL B-I
165780-1	RAIMUNDA DE SOUZA CASTELO	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165781-0	RAIMUNDA LIMA SOUSA	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165782-8	MARIA CLENILDA FIRMINO MARTINS	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165783-6	RAIMUNDA ALVES DA SILVA	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165784-4	REBEKA ALVES MEDINA DINIZ	034.PROF. CONTRATADO FUNDAMENTAL B-I
165785-2	REGINA LUCIA GOMES PEREIRA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165786-0	ROSANIA SANTOS MARTINS	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165787-9	SANDRA LUCIA BEZERRA DA SILVA	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165788-7	SILVIA HELENA MARTINS GOMES	034.PROF. CONTRATADO FUNDAMENTAL B-I
165789-5	TEREZINHA FREITAS DOS SANTOS	189.PROFESSOR ENS FUNDAMENTAL F I
165790-9	VAGNA BARBOSA DA SILVA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165791-7	VALERIANA DOS SANTOS MARREIRO	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165792-5	VERUSA ARAUJO DA SILVA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165793-3	ADRIANA DA SILVA FERREIRA	086.COOR.PED.UNI.ESC.RURAL FERNANDES FSP
165794-1	ALINE SILVA LEITAO DE ALMEIDA	170.PROF CONTRATADO ENSINO INFANTIL BI
165795-0	ANTONIA EROTILDE ALVES RIBEIRO	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165796-8	ANTONIA SILVA MARTINS	088.COOR.PED.UNID.ESC.LUIS G.COLARES FSP
165797-6	ELIZANGELA TAVARES DO NASCIMENTO	034.PROF. CONTRATADO FUNDAMENTAL B-I
165798-4	ELIZETE KELMA CONSTANCIO CARIOLANO	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165799-2	FLAVIA VANESCA RAMOS ALVES	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165800-0	FRANCELIA BARROS SOUZA JUCA	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165801-8	FRANCIDALVA ANCELMO DE LIMA	088.COOR.PED.UNID.ESC.LUIS G.COLARES FSP
165802-6	FRANCISCA ANGELIANA EDUARDO PAULINO	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165803-4	FRANCISCA LEIDIANE MARTINS MONTEIRO	034.PROF. CONTRATADO FUNDAMENTAL B-I
165804-2	FRANCISCA SAMARA SANTOS SILVA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165805-0	FRANCISCA ZOLANIA ALVES TEIXEIRA	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165806-9	FRANCISCO IRINEU DE SOUZA LOPES	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165807-7	HARMIKAELLA KELLY PAZ SANTOS	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165808-5	HILDA MARIA DE OLIVEIRA ALVES	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165809-3	IOLANDA LISBOA DA SILVA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165810-7	IRENE DA SILVA PEREIRA	034.PROF. CONTRATADO FUNDAMENTAL B-I
165811-5	JOAO PAULO MARTINS DE LIMA	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165812-3	IREUDA MARIA CHAVES DE ASSIS COSTA	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165813-1	IRIS MARIA DE SOUSA LOPES	062.PROF.ENS. FUNDAMENTAL B III
165814-0	JAILA SILVA SANTANA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165815-8	JERRY WELTON BARBOSA GADELHA	201.DIRETOR DE PROJETOS ESPORTIVOS DA ED
165816-6	LEANDRA KEWLE DA SILVA CASTRO	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165817-4	LIDUINA DE SOUZA CAETANO	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165818-2	LUCIA DE FATIMA BRITO GOMES	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165819-0	LUIZA DE MARILAC NUNES CAVALCANTE	015.PROF.EDUC.BASICA AI III
165820-4	ANTONIA GERUSA MACIEL DA ROCHA	087.COOR.PED.UN.ESC.NORBERTO BOTELHO FSP
165821-2	ANTONIO GUSTAVO SANTOS OLIVEIRA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165822-0	ANTONIO JOSE MARTINS DA SILVA	035.PROF.ENS.FUND.DE EDUC.FISICA UNICA
165823-9	CYNTHIA KARINE SILVA LIMA	188.PROF ENSINO FUNDAMENTAL F II
165824-7	FRANCISCA TAILANDIA PEREIRA LIMA	170.PROF CONTRATADO ENSINO INFANTIL BI
165825-5	FRANCISCO ANTONIO PACHECO ALVES	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165826-3	FRANCISCO SAULO ANDERSON VARELO TEIXEIRA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165827-1	JOSE DE PAULO MENDES DE LIMA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165828-0	RAIMUNDA MORENO OLIVEIRA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165829-8	ANA KEZIA VIANA DE FREITAS	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165830-1	ANA LUIZA BARROS DE MATOS	033.PROF. ENSINO INFANTIL II
165831-0	IMACULADA MARIA DOS SANTOS	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165832-8	JERLY DOS SANTOS CORREIA	084.COOR.PED.UN.ESC.JOSE MENDES CRUZ FSP
165833-6	JERYKSA BARBOSA ALVES	033.PROF. ENSINO INFANTIL II
165834-4	MARIA LUZIA CASTELO BRANCO MOREIRA	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165835-2	VALFREDO SILVA SAMPAIO	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165836-0	ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165837-9	ANTONIO FLAVIO DA SILVA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165838-7	ANTONIO TIAGO DE OLIVEIRA PAULINO	035.PROF.ENS.FUND.DE EDUC.FISICA UNICA
165839-5	CLEONICE MARREIRO DA SILVA	193.PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
165841-7	ELIZIANA MEDEIROS FREITAS	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165842-5	FABIOLA PAULINO MARTINS	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165843-3	FELIPE ALVES DE SOUZA	035.PROF.ENS.FUND.DE EDUC.FISICA UNICA
165844-1	FRANCISCA LUCIA SANTOS ALVES	016.REGENTE AUX. ENSINO II
165845-0	FRANCISCA NASCIMENTO PEREIRA	032.PROF. EDUCACAO INFANTIL I
165846-8	RITA DE CASSIA OLIVEIRA FERNANDES	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165847-6	CESARINA DOS SANTOS CORREIA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165848-4	FRANCISCA ROSIANE SANTOS SILVA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165849-2	FRANCISCO DA SILVA TERTO	035.PROF.ENS.FUND.DE EDUC.FISICA UNICA
165850-6	FRANCISCO VALBERIO SANTOS DE SOUZA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165851-4	FRANCISCO WAGNER ALMADA MORAIS	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165852-2	IGUATEMIR DE OLIVEIRA MONTEIRO	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165853-0	JOAO EUDES CRUZ MARTINS	035.PROF.ENS.FUND.DE EDUC.FISICA UNICA
165854-9	JOSE ERONILDO MENDES DE SOUZA	035.PROF.ENS.FUND.DE EDUC.FISICA UNICA
165855-7	JOSE RIUCLEANO ALVES BATISTA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165856-5	JOSE WONNER FERREIRA DOS SANTOS	170.PROF CONTRATADO ENSINO INFANTIL BI
165857-3	KAMILLA MABY ANNE DE OLIVEIRA GOMES	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165858-1	LUCILENE OLIVEIRA FERNANDES	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165859-0	MARIA DE ABREU RIBEIRO	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165860-3	MARIA FERREIRA DA SILVA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO

165861-1	MARIA IMACULADA DA SILVA FERREIRA	034.PROF. CONTRATADO FUNDAMENTAL B-1
165862-0	MARIA JOSE GERMANO VIEIRA	170.PROF CONTRATADO ENSINO INFANTIL BI
165863-8	MARIA PEREIRA DA SILVA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165864-6	RAIMUNDA NONATA VIANA SOUSA	017.REGENTE AUX. ENSINO I
165865-4	REMY MEDEIROS SILVA	230.COORDENADOR PROFESSORES EDUCACAO FIS
165866-2	RITA SILVA DOS SANTOS	032.PROF. EDUCACAO INFANTIL I
165867-0	INES NUNES BRITO	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165868-9	MARIA LOPES FERNANDES	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165869-7	MARIA DE OLIVEIRA SOUZA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165870-0	ESTER VANIA GERMANO FERREIRA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165871-9	FRANCISCA DE PAIVA PEREIRA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165872-7	MARIA JOSE ALVES PINHEIRO	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165873-5	MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165874-3	MARIA DE JESUS SOUZA DE LIMA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165875-1	MARIA GORETH MARTINS SANTOS	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165876-0	ESPOLIO FRANCISCA VERONICA MIGUEL SILVA	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165877-8	ESPOLIO JOSE ERILDO PEREIRA MARTINS	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO
165878-6	ESPOLIO ISTENIO GOMES RAQUEL	194.PROF.EDUC.BASICA CONTRATADO

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:DC7D273A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 280/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Concede férias a Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos servidores com as matrículas, nomes, lotações, e período de gozo abaixo relacionados, deste Município, a pedido, 30 (trinta) dias de férias, em face do período aquisitivo de 2020/2021:

Matrícula	Nome	Órgão	Gozo de férias 2020
0923800	ADRIANA XAVIER DO CARMO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/09/2021 a 30/09/2021
0717045	FRANCISCO MARCELO MARTINS BARBOSA	SEC. MUN DE PLAN. GEST, ADM E FINANÇAS	01/09/2021 a 30/09/2021
0716596	GILDEVAN PEREIRA DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/09/2021 a 30/09/2021
0716510	LUCIANA DO NASCIMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/09/2021 a 30/09/2021
1228586	MAILA SANTOS DE SOUSA	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E PESCA	01/09/2021 a 30/09/2021
1228301	MARIA DANIELA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL, TRAB E CIDADANIA	10/09/2021 a 09/10/2021
0716626	MARIA GILIARDA DO NASCIMENTO REINALDO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/09/2021 a 30/09/2021
0200344	MARIA JOSE DA SILVA REBOUCAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/09/2021 a 30/09/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 23 de setembro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:A08F0967

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 281/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Concede férias a Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos servidores com as matrículas, nomes, lotações, e período de gozo abaixo relacionados, deste Município, a pedido, 30 (trinta) dias de férias, em face do período aquisitivo de 2020/2021:

Matrícula	Nome	Órgão	Gozo de férias 2020
1228578	MARILENE PEREIRA DA SILVA	SEC. MUN DE PLAN. GEST, ADM E FINANÇAS	01/10/2021 a 20/10/2021
0202118	RAIMUNDO FRANCISCO SOUSA DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER	01/09/2021 a 30/09/2021
0716880	ROSIANE DA SILVA MARINHO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/09/2021 a 30/09/2021

1228580	SAMARA MONTEIRO DE SOUSA	SEC. MUN DE PLAN. GEST. ADM E FINANÇAS	01/09/2021 a 30/09/2021
---------	--------------------------	--	-------------------------

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 23 de setembro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:8BEB6C9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ – 1ª REPUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50804012021.1 – OBJETO: Registro de preços para aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à Merenda Escolar do Município de Massapê-CE. ÓRGÃO: Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pela sua Secretaria de Educação, na qualidade de ÚNICO ÓRGÃO PARTICIPANTE e GERENCIADOR do Sistema Registro de Preços (SRP). FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: Francisco Gutemberg Silva Gomes – ME., (CNPJ: 22.076.395/0001-49), representada pelo seu proprietário, Sr. Francisco Gutemberg Silva Gomes. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 5080401/2021, Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013. Produtos, Qtd., valor unitário e und.:

Item	Especificações	Und.	Qtd.	Vr. Unt.
	PERECÍVEIS			
1	CARNE BOVINA EM ISCAS CONGELADA. Carne bovina obtida do músculo bovino cortada em iscas, com gordura máxima 15% e água 3% no máximo. Embalada em sacos de polietileno à vácuo contendo 1000 a 2000g do produto. Aspecto não pegajoso. Cor vermelha sem manchas esverdeadas e odor característico. Produto deve seguir a legislação vigente (Instrução Normativa nº 83 anexos II de 21/11/03 MAPA). Produto com registro do serviço de inspeção/MAPA (SIF) ou equivalente estadual (SIE). Rotulagem obrigatória (RDC nº.360/359 de 23/12/03, RDC nº.259 de 20/09/02, RDC nº.123 de 13/05/04 e IN nº 83 Anexo II de 21/11/03, lei nº10.674).	KG	2.000	44,65
2	CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA (MÚSCULO). Músculo Moído. Embalagem primária: saco plástico transparente a vácuo contendo 1000g do produto, inviolado e íntegro. Não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem. Produto com coloração vermelho-escuro, produzido de acordo com a legislação vigente. Em perfeito estado de conservação, sem odor impróprio ou quaisquer características que inviabilizem o consumo humano. Produto com registro do serviço de inspeção/MAPA (SIF) ou equivalente estadual (SIE).	KG	10.000	23,55
3	CARNE DE CHARQUE BOVINA. Dianteira, em cubos, salgada, dessecada e com baixo percentual de gordura (no Máximo 15%). Produto com registro do serviço de inspeção/MAPA (SIF) ou equivalente estadual (SIE). Produto deve seguir a legislação vigente (Instrução Normativa nº 22 de 24/11/05- MAPA). Rotulagem obrigatória (RDC nº 360/359 de 23/12/03, RDC nº 259 de 20/09/02, RDC nº 123 de 13/05/04 e IN nº22 de 24/11/05, lei nº10.674 de 16/05/03). Embalagem primária a vácuo em polietileno atóxico transparente com 1.000g do produto.	KG	2.000	37,40
4	FILÉ DE PEIXE MERLUZA. Carne de Merluza filetada, sem vísceras, osso, pele e espinhas. Registro do SIF. Produto deve seguir a legislação vigente (Instrução Normativa nº 22 de 24/11/05- MAPA). Rotulagem obrigatória (RDC nº 360/359 de 23/12/03, RDC nº 259 de 20/09/02, RDC nº 123 de 13/05/04 e IN nº22 de 24/11/05, lei nº10.674 de 16/05/03). Embalagem primária: saco de polietileno de baixa densidade contendo 1000g do produto.	KG	1.500	38,80
5	FRANGO. Corte de frango tipo peito de frango. Seguir a legislação vigente (Portaria nº210 de 10/11/98 do SDA/DIPOA). Produto com registro do serviço de inspeção/MAPA (SIF) ou equivalente estadual (SIE). Aspecto firme, não amolecido e nem pegajoso. Cor amarelo-rosado sem escurecimento ou manchas esverdeadas e odor característico. Rotulagem obrigatória (RDC nº.360/359 de 23/12/03, RDC nº.259 de 20/09/02, RDC nº.123 de 13/05/04 e Portaria nº 210 de 10/11/98 MAPA, lei nº10.674). Embalagem primária: em sacos de polietileno atóxico. Cada peito de frango deve ser embalado individualmente.	KG	12.500	14,60
6	PERNIL SUINO EM CUBOS CONGELADO. Carne suína processada, congelada, sem pele e sem gordura, com aparência própria da espécie, não amolecida nem pegajosa, textura macia, aroma e sabor cárneo. Isento de conservantes ou aditivos. Embalagem primária: saco plástico atóxico contendo 1000 gramas do produto. Rotulagem de acordo com as exigências de registros no Ministério da Saúde/MAPA. Produto com registro do serviço de inspeção/MAPA (SIF) ou equivalente estadual (SIE).	KG	1.500	37,95
	TEMPEROS E POLPAS			
1	ADOÇANTE DIETÉTICO, adoçante de alimentos e bebidas com baixo teor energético, líquido, a base de edulcorante artificial, stévia, sucralose, acessulfame-K e conservantes tecnicamente aceitos. Não contendo quantidade significativa de carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gordura trans, fibra alimentar e sódio. Embalagem primária tipo frasco, no mínimo com 80 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínima de 10 meses.	UND	50	16,35
2	ALHO AMASSADO SEM SAL. Tempero. Produto deve seguir a legislação vigente (RDC nº. 276 de 22/09/05 – ANVISA. Portaria nº242 MAPA). Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, Lei nº.10674/03). Embalagem primária: pote de PVC leitoso atóxico contendo 1000g do produto.	UND	1.500	15,89
3	CAFÉ TORRADO E MOÍDO. Empacotado à vácuo puro. Embalagem de 250g com rendimento igual ou superior a 7 litros para o preparo de café suave tendo como característica sensorial sabor não amargo. Deve ter o Selo de Pureza da ABIC. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	KG	100	24,00
4	COLORÍFICO. Ingredientes: urucum, farinha de arroz e óleo vegetal sem adição de sal. (RDC nº. 276 de 22/09/05 - ANVISA). Produto com aspecto de pó fino, cor alaranjada, odor e sabor próprio. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº. 10674/03). Embalagem primária: polietileno atóxico contendo 100g do produto.	KG	1.000	10,18
5	EXTRATO DE TOMATE. Produto com os seguintes ingredientes: tomate, açúcar (máximo de 1%), sal (máximo de 5% de cloreto de sódio), isento de fermentações. Não deve indicar processamento defeituoso. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Embalagem em lata ou sachê contendo de 300 a 1000 gramas do produto.	KG	750	9,27
6	ÓLEO DE SOJA REFINADO. Produto deve seguir a legislação vigente (RDC nº. 270 de 22/09/05 – ANVISA). Aspecto límpido e isento de impurezas. Cor e odor característicos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: de garrafa plástica tipo PET atóxica contendo 900ml do produto.	GRF	1.500	13,20
7	POLPA DE ACEROLA. Polpa de fruta, sabor ACEROLA. Ingrediente básico: polpa da fruta. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 100 gramas do produto. Registro no Ministério da Agricultura. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	KG	1.000	9,15
8	POLPA DE CAJU. Polpa de fruta, sabor CAJU. Ingrediente básico: polpa da fruta. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 100 gramas do produto. Registro no Ministério da Agricultura. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	KG	1.000	8,35
9	POLPA DE GOIABA. Polpa de fruta, sabor GOIABA. Ingrediente básico: polpa da fruta. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 100 gramas do produto. Registro no Ministério da Agricultura. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	KG	1.000	8,28
10	SAL REFINADO. Iodado, embalagem primária plástica de 1.000g, inviolada, não furada, livre de insetos, umidade, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana.	KG	1.250	0,99
11	SUCO DE ACEROLA. Suco concentrado de frutas, sabor ACEROLA; com alto teor de polpa de fruta, não-alcoólico, homogeneizado e pasteurizado. Ingredientes básicos: polpa e suco de fruta. Embalagem em garrafa de 500 ml. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	GRF	4.000	5,80
12	SUCO DE CAJU. Suco concentrado de frutas, sabor CAJU; com alto teor de polpa de fruta, não-alcoólico, homogeneizado e pasteurizado. Ingredientes básicos: polpa e suco de fruta. Embalagem em garrafa de 500 ml. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	GRF	4.000	3,50
13	SUCO DE GOIABA. Suco concentrado de frutas, sabor GOIABA; com alto teor de polpa de fruta, não-alcoólico, homogeneizado e pasteurizado. Ingredientes básicos: polpa e suco de fruta. Embalagem em garrafa de 500 ml. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	GRF	4.000	3,50
14	VINAGRE DE ALCÓOL. Fermentação acética de mistura hidro alcoólica originária do álcool etílico. Cor característica com a origem dos componentes da matéria-prima e nutrientes. Aroma acético. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: garrafa plástica tipo PET atóxica contendo 1000 ml do produto.	GRF	500	4,33

15	TEMPERO LIQUIDO - Tempero líquido. Ingredientes: vinagre de álcool, cebola, óleo de soja, sal, alho, pimentão, coentro, cebolinha, louro, cominho, pimenta do reino, corante natural de urucum, espessante goma xantana, conservante benzoato de sódio. Embalagem de 1 litro. Registro no Ministério da Saúde. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. O produto deverá apresentar validade mínima de 180 dias a partir da data de entrega.	GRF	125	9,35
----	---	-----	-----	------

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, improrrogáveis. **DATA:** 02/06/2021. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. –

SANDRA MARIA MOTA DO NASCIMENTO,
Secretária de Educação.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador: 75CC026F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – 1ª REPUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50804012021.2 – OBJETO: Registro de preços para aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à Merenda Escolar do Município de Massapê-CE. **ÓRGÃO:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pela sua Secretaria de Educação, na qualidade de **ÚNICO ÓRGÃO PARTICIPANTE** e **GERENCIADOR** do Sistema Registro de Preços (SRP). **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:** Proxiv Distribuidora de Produtos Alimentícios Eireli, (CNPJ: 17.328.748/0001-10), representada pela sua proprietária, Sra. Francisca Gardia Sá Carvalho. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 5080401/2021, Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013. **Produtos, Qtd., valor unitário e und.:**

Item	Especificações	Und.	Qtd.	Vr. Unt.
	LEITES E DERIVADOS			
1	ACHOCOLATADO EM PÓ. Mistura para preparo de achocolatado em pó enriquecido com vitaminas. Ingredientes básicos: açúcar refinado, cacau em pó, maltodextrina, minerais e vitaminas. Embalagem primária: sachê laminado de alumínio contendo de 400 a 1000g do produto, inviolada, livre de insetos, larvas, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e saúde humana.	KG	2.000	15,88
2	AMIDO DE MILHO. Farinha obtida do milho de uso culinário embalada em saco e acondicionados em caixa contendo de 200 a 500 gramas do produto. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	KG	1.000	16,67
3	AVEIA EM FLOCOS FINOS. Flocos de aveia embalados em saco plástico e acondicionados em caixa contendo de 165 a 200 gramas do produto. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	KG	350	25,04
4	CEREAL DE ARROZ. Cereal a base de arroz para alimentação infantil enriquecido com vitaminas e minerais. Mistura homogênea, aspecto flocado, de coloração amarelada e odor característico. Ingredientes básicos: farinha de arroz, açúcar, mix de vitaminas e minerais e aroma artificial de baunilha. Embalagem: sacos de poliéster metalizado laminado, hermeticamente fechado contendo de 200 a 250 gramas do produto. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	KG	350	23,25
5	CEREAL DE MILHO. Cereal a base de milho para alimentação infantil enriquecido com vitaminas e minerais. Mistura homogênea, aspecto flocado, de coloração amarelada e odor característico. Ingredientes básicos: farinha de milho fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, mix de vitaminas e minerais e aroma artificial de baunilha. Embalagem: sacos de poliéster metalizado laminado, hermeticamente fechado contendo de 200 a 250 gramas do produto. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	KG	350	23,25
6	FARINHA LÁCTEA. Enriquecida com vitaminas e minerais, de preparo instantâneo. Embalado em lata ou sachê contendo de 200 a 500 gramas do produto. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	KG	400	25,93
7	LEITE EM PÓ INTEGRAL 500G. Rico em 12 vitaminas (A, C, D, E, B1, B2, B6, B12, H, Pp, B9, B5, ferro, iodo, zinco, magnésio e manganês). Embalagem inviolável, flexível e metalizada de 500g. Apresentar data de validade e fabricação, boas condições de armazenamento. Registro no SIE.	KG	7.500	40,79
8	LEITE DE SOJA. Leite em pó instantâneo, elaborado com grãos de soja acondicionados em embalagem de folha de flandres ou alumínio limpa, resistente, atóxica, isenta de ferrugem, não amassada, contendo 300 a 400g de peso líquido. Registro no Ministério da Agricultura. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Data de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega do produto.	LATA	100	32,35
9	MINGAU DE CANJQUINHA DE MILHO VERDE SABOR LEITE CONDENSADO. Mistura homogênea em pó para preparo de canjiquinha de milho verde com leite condensado, coloração amarela e odor característico. Ingredientes básicos: farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar refinado, coco ralado, leite em pó integral, soro de leite em pó, amido de milho, proteína de soja, óleo de palma, sal refinado, aroma natural de milho verde e coco. Embalagem primária: poliéster metalizado laminado atóxico contendo 1000g do produto. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	KG	2.000	17,40
10	MINGAU TIPO “CREMOGEMA”. Mistura para o preparo de mingau. Mistura heterogênea, de coloração levemente amarelada e odor característico. Ingredientes básicos: amido, açúcar, maltodextrina, vitaminas, minerais, aromatizantes e corante. Embalagem: saco de papel, hermeticamente fechado, acondicionado em caixa, contendo de 180 a 250 gramas do produto. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	KG	2.000	24,25
11	ALIMENTO EM PÓ INSTANTÂNEO SABOR MORANGO. Ingredientes básicos: Açúcar, maltodextrina, amido de milho, Mix de vitaminas, minerais (ferro 2,1mg e zinco 1,05 mg), aromatizante, acidulante ácido cítrico e corantes artificiais vermelho. Apresentação em sachê contendo 400g do produto. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	SACHÊ	75	11,11
12	LEITE ZERO LACTOSE. Leite em pó integral sem lactose, com lactina, enzima, lactase, acrescido de vitaminas e minerais. Embalagem unitária com peso de no mínimo 400g. Prazo de validade mínimo de 8 meses a contar da entrega.	SACHÊ	100	25,93
13	MISTURA PARA PREPARO DE MINGAU DE TAPIOCA SABOR DOCE DE COCO COM BAUNILHA 1 KG. Mistura homogênea, de coloração branca e odor característico, constituída de farinha de arroz pré-gel, açúcar, leite integral em pó, soro do leite em pó, amido de milho, farinha de tapioca, coco desidratado, óleo de palma e aroma artificial de baunilha. Embalagem de poliéster metalizado laminado de 1kg não furadas, estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Obrigatório a apresentação do Alvará Sanitário do fabricante. Data de fabricação e validade expressas na embalagem e com validade de no mínimo 80% da data de entrega do produto, com as amostras comprovante do responsável técnico da fábrica / indústria – conforme resoluções - RDC nº. 216, de 15 de setembro de 2004 (ANVISA), resolução - RDC nº. 275, de 21 de outubro de 2002 (ANVISA).	KG	425	17,45
	MERCEARIA			
1	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO. Origem vegetal constituída da sacarose da cana de açúcar. Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente (RDC nº. 271 de 22/09/05 - ANVISA). Isento de matéria terrosa, livre de umidade, isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Pó branco fino de fácil escoamento. Não deve ser empedrado. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº. 123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto.	KG	16.000	4,49
2	ARROZ BRANCO. Grupo beneficiado. Subgrupo: polido. Classe: longo fino. Tipo 1. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade - máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº.123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto.	KG	10.000	6,62
3	ARROZ PARBOLIZADO. Grupo: beneficiado. Subgrupo: parbolizado. Classe: longo fino. Tipo 1. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade - máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº.123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto.	KG	14.500	7,15
4	ARROZ INTEGRAL. Grupo: beneficiado. Subgrupo: integral. Classe: longo fino. Tipo 1. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade - máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº.123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto.	KG	100	8,15
5	FARINHA DE MANDIOCA QUEBRADINHA. Tipo 01, classe branca, grupo seca. Embalagem primária plástica, transparente de 1 Kg, inviolada, livre de insetos, microrganismos ou outra impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Validade mínima 120 dias da data de entrega do produto.	KG	5.250	5,20

6	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL COM FERMENTO. Farinha de trigo com fermento. Embalagem primária: saco plástico atóxico transparente contendo 1000g. Embalagem secundária: fardo lacrado de 10 kg. Data de fabricação, validade, registro do empacotador contidos na embalagem. Isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas e quaisquer outros tipos de impurezas. Prazo mínimo de validade de 6 meses.	KG	350	6,50
7	FARINHA DE MILHO FLOCADA. Farinha de Milho flocada, enriquecida com fibras solúvel, fibra de trigo, fonte de 11 vitaminas, minerais(ferro, zinco e selênio) e vitaminas(A,D,E,C,B1,B3,B5,B6,B7,B12 E Ácido fólico). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 200g do produto. Embalagem secundária: saco plástico tipo fardo ou saco de papelão. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	PCT	1.100	1,85
8	FARINHA DE MILHO FLOCADA. Flocão de Milho pré-cozido. Produto deve seguir a legislação vigente (RDC nº 273 de 22/09/05 – ANVISA e RDC nº 263 de 22/09/05 – ANVISA). Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº 360/359 de 23/12/03, RDC nº 259 de 20/09/02, RDC nº 123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 500g do produto. Embalagem secundária: saco plástico tipo fardo ou saco de papelão contendo 10 kg. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	KG	12.500	4,85
9	FEIJAO TIPO CORDA. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais e IN nº12 de 28/03/08 MAPA. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade - máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº. 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto.	KG	10.000	11,00
10	FEIJAO TIPO PRETO. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais e IN nº12 de 28/03/08 MAPA. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade - máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº. 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto.	KG	500	11,00
11	GOMA PARA TAPIOCA. Grupo II Tapioca. Subgrupo granulada. Tipo I. Embalagem primária plástica transparente contendo 500 gramas do produto, inviolada, livre de insetos, microrganismos ou outra impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Validade mínima 120 dias da data de entrega do produto.	KG	500	11,10
12	MILHO PARA PIPOCA. Grupo: duro. Classe: amarelo. Tipo I. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade - máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº. 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 500g do produto.	KG	1.500	7,30
13	PROTEINA VEGETAL TEXTURIZADA DE SOJA SABOR CARNE. O produto deverá ter como ingredientes básicos a proteína texturizada de soja e o corante caramelo, apresentar um rendimento mínimo de 1:2 (um para dois), ou seja, 1 (uma) medida desidrata rende 2 (duas) hidratadas. Deve estar seco e solto no pacote, não apresentar insetos ou manchas no conteúdo. Data de validade na embalagem primária e deve ter validade mínima de 06 (seis) meses. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 400g do produto.	KG	2.250	12,80
14	SARDINHA EM ÓLEO COMESTIVEL. Produto enlatado, com fechamento hermético mediante lacre. Produto esterilizado. Sistema de abertura abre-fácil. Alimento pouco ácido. Composição nutricional para 60g apresenta 15g de proteínas, ômega 3 (0,6g) e sódio 180mg. Ingredientes: sardinha, óleo de soja e sal. Embalagem de 125g. Apresentar data de fabricação, validade e carimbo do Ministério da Agricultura e SIF.	UND	7.500	6,05
15	TABLETE DOCE DE CANA NATURAL. Produto sólido obtido pela concentração a quente do caldo de cana. Ingredientes básicos água e melado de cana. Fabricado com matéria prima não fermentada, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Isentos de essências, corantes naturais ou artificiais, conservadores e edulcorantes. Apresentação individual, tabletes de 20 gramas do produto, embalado individual. Acondicionados em pacote plástico 500g do produto.	UND	750	8,15
BISCOITOS E MASSAS				
1	BISCOITO CREAM CRACKER. Biscoito ou bolacha salgada tipo Cream Cracker. Ingredientes básicos: farinha de trigo fortificada com ácido fólico e ferro, açúcar, fermentos químicos, sal, lecitina de soja. Embalagem dupla de polietileno atóxico, contendo 400g do produto, caixa com 8Kg. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Validade de no mínimo 06 a 01 ano.	KG	10.000	11,55
2	BISCOITO CREAM CRACKER INTEGRAL. Biscoito ou bolacha salgada tipo Cream Cracker Integral. Ingredientes básicos: farinha de trigo fortificada com ácido fólico e ferro, açúcar, fermentos químicos, sal, lecitina de soja. Embalagem dupla de polietileno atóxico, contendo 350g do produto, caixa com ate 8Kg. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Validade de no mínimo 06 a 01 ano.	KG	100	17,48
3	BISCOITO INTEGRAL CREAM CRACKER SEM LACTOSE. Biscoito ou bolacha salgada tipo Cream Cracker. Ingredientes básicos: farinha de trigo fortificada com ácido fólico e ferro, farinha de trigo integral, água, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, açúcar, sal, estabilizante lecitina de soja, fibra e fermentos. Embalagem dupla de polietileno atóxico, contendo 400g do produto. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Validade de no mínimo 06 a 01 ano.	KG	100	28,05
4	BISCOITO DIET. Para dieta de ingestão controlada de açúcares, sabor castanha de Caju, alimento integral, fonte de fibras, proteínas e sem adição de açúcares. Embalagem com informação nutricional, data de validade, selo de qualidade e confiança da Associação Nacional de Assistência ao Diabético. Peso líquido 150g	KG	50	77,75
5	BISCOITO MARIA INTEGRAL SEM LACTOSE . Farinha de trigo integral, Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, Açúcar mascavo, Gordura vegetal de palma, Amido de milho, Sal, Aromatizantes, Emulsificante lecitina de soja, Fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, Melhorador de farinha metabisulfito de sódio, contendo 400g do produto. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Validade de no mínimo 06 a 01 ano.	KG	100	28,55
6	BISCOITO TIPO MAIZENA. Biscoito ou bolacha doce tipo Maizena, enriquecido com vitaminas do complexo B e zinco. Ingredientes básicos: farinha de trigo fortificada com ácido fólico e ferro (Vitamina B9), açúcar refinado, gordura vegetal, açúcar invertido, fermentos químicos (bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio), leite, sal refinado, estabilizante lecitina de soja, acondicionados em caixas de papelão, validade de no mínimo 06 meses a 01 ano. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	KG	5.000	12,75
7	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE LEITE. Biscoito ou bolacha doce tipo rosquinha, aromatizado sabor leite. Ingredientes básicos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9), açúcar, gordura vegetal, fermentos químicos, amido de milho e aroma artificial de leite. Embalagem saco de polietileno atóxico, contendo 400g do produto. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Validade de no mínimo 06 meses a 01 ano.	KG	2.500	15,00
8	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE MILHO. Biscoito ou bolacha doce tipo rosquinha, aromatizado sabor milho verde. Ingredientes básicos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9), açúcar invertido, gordura vegetal, sal, fermentos químicos, aroma de milho verde. Embalagem saco de polietileno atóxico, contendo 400g do produto. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Validade de no mínimo 06 meses a 01 ano.	KG	2.500	15,00
9	MACARRÃO ESPAGUETE. Macarrão longo, fino, tipo espaguete, sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, corante natural de urucum, sem ovos. Embalagem primária plástica de 500g não furadas, estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana.	KG	9.000	7,95
10	MACARRÃO DE SÊMOLA SEM OVOS TUBO. Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e corante natural de cúrcuma e urucum. Embalagem primária plástica de 1 Kg não furadas, estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana.	KG	100	11,60
11	MACARRÃO ESPAGUETE SEM GLÚTEN. Macarrão longo, fino, tipo espaguete, fabricado com a fécula da batata ou arroz. Embalagem primária plástica de 500g não furadas, estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana.	KG	100	10,00
12	PAO. Pão massa fina tipo hambúrguer. Embalado em saco plástico transparente de polietileno atóxico contendo 500g do produto (10 unidades), fardo com 10 pacotes. Com número de registro no MS e validade mínima de 7 dias. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	KG	500	10,95
HORTIFRUTIGRANJEIRO				
1	ALHO EM CABEÇA. Tamanho médio, íntegro e firme, com grau de maturação adequado, isento de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos. Acondicionado em saco plástico contendo 1000 gramas do produto.	KG	150	32,50
2	BATATA INGLESA. Tamanho médio, fresca, íntegra e firme, com grau de maturação adequado, isenta de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.	KG	1.250	6,48
3	CEBOLA BRANCA. Fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.	KG	750	4,80
4	CENOURA. Fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.	KG	750	5,35
5	OVO DE GALINHA. Tipo médio (igual ou superior a 50g), bandeja com 30 unidades. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA e registro	BDJ	750	17,65

PRazo DE VIGêNCIA: 12 meses, improrrogáveis. **DATA:** 02/06/2021. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. –

SANDRA MARIA MOTA DO NASCIMENTO,
Secretária de Educação.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:565E43DB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – 1ª REPUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52204012021 – OBJETO: Registro de Preços objetivando a aquisição de pneus destinados as diversas secretarias da Prefeitura do Município de Massapê-CE. **ÓRGÃOS:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pelas suas Secretarias de Saúde, na qualidade de PARTICIPANTE e GERENCIADOR do Sistema Registro de Preços (SRP), tento ainda como PARTICIPANTES as Secretarias de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de Educação e de Infraestrutura e Meio Ambiente. **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:** A. J. de Sousa Comercial de Pneus e Serviços Ltda. – ME, (CNPJ: 10.539.642/0001-17), representada pelo seu administrador, Sr. Francisco Javan de Sousa Júnior. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 5220401/2021, Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013. **Produtos, Qtd., valor unitário, und. e marcas:**

Item	ESPECIFICAÇÃO	Und.	Qtd.	Marca	Vr. Unt.
01	PNEU 1000/R20, INDICE DE CARGA 146/143, CONSTRUÇÃO RADIAL, VELOCIDADE L, DIRECIONAL.	UND	180	CL-650	2.088,88
02	PNEU 175/65/14, CONSTRUÇÃO RADIAL, 82T.	UND	120	Fuzion	410,00
03	PNEU 175/70/14, CONSTRUÇÃO RADIAL, 84T.	UND	140	Breez	421,42
04	PNEU 275/80/ R 22.5, INDICE DE CARGA 149/146, CONSTRUÇÃO RADIAL, VELOCIDADE M.	UND	156	MGM	2.532,05
05	PNEU 750/16, 10 LONAS, 116/114L.	UND	40	Pirelli	950,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, improrrogáveis. **DATA:** 28/05/2021. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. – **Tereza Cristina Gomes Alves, Sandra Maria Mota do Nascimento, José Gilson Andrade Vasconcelos e José Evilásio Farias – Respectivamente Secretários de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de Educação, de Finanças e Ordenador de Despesas da Sec. de Saúde e de Infraestrutura e Meio Ambiente.**

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:CB8F768F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – 1ª REPUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41404012021.2 – OBJETO: Registro de Preços objetivando o fornecimento de material gráfico destinado às Diversas Secretarias. **ÓRGÃOS:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pela sua Sec. de Finanças, como órgão gerenciador, e de suas Secretarias de Agricultura e Pecuária, de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer e de Infraestrutura e Meio Ambiente, na qualidade de órgãos PARTICIPANTES do Sistema Registro de Preços (SRP). **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:** T. J. M. Paula – EPP., (CNPJ: 07.593.626/0001-06), representada pelo seu proprietário, Sr. Tarcísio Júnior Muniz Paula. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial nº 4140401/2021, Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos Federais nº 3.555/2000 e 7.892/2013. **Produtos, Und., Qtd. e valores unitários:**

Lote	Item	ESPECIFICAÇÕES	Und	Qtd	Vr. Unit.
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE					
100	1	CONFEÇÃO DE LONA/BANNER, IMPRESSÃO DIGITAL 4X0 (CORES), ACABAMENTO COM BASTÃO E CORDÃO OU ILHÓS.	M2	300	R\$ 91,14
101	1	CONFEÇÃO DE ADESIVO VINÍLICO COM IMPRESSÃO DIGITAL 4 CORES	M2	400	R\$ 91,14
102	1	CONFEÇÃO DE CAMISETAS DE ALGODÃO/POLIÉSTER SUBLIMADA 4 CORES	UND	500	R\$ 39,69
103	1	CONVITE PARA SOLENIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 21X29CM PAPEL COUCHÊ 250G 4X4 CORES COM ENVELOPES.	UND	5.000	R\$ 1,69
104	1	CONFEÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE SALAS EM PVC COM ADESIVO APLICADO IMPRESSÃO 4X0	UND	200	R\$ 12,74
105	1	CONFEÇÃO DE PLACAS EM METALON GALVANIZADO COM LONA DE 440G IMPRESSÃO 4X0	M²	200	R\$ 245,00
106	1	CRACHÁ PVC - COLORIDO C/CORDÃO P/EVENTOS E AÇÕES DA SECRETARIA	UND	200	R\$ 51,94
107	1	PLACAS DE INAUGURAÇÃO EM INOX MEDINDO 60X40CM IMPRESSÃO DIGITAL 4X0 COM EXTENSORES PARA FIXAÇÃO.	UND	20	R\$ 1.675,80
108	1	PLACAS DE INAUGURAÇÃO EM VIDRO MEDINDO 60X40CM IMPRESSÃO DIGITAL 4X0 COM EXTENSORES PARA FIXAÇÃO.	UND	20	R\$ 1.293,60
109	1	PLACAS DE INAUGURAÇÃO EM PVC MEDINDO 60X40CM IMPRESSÃO DIGITAL 4X0 COM EXTENSORES PARA FIXAÇÃO.	UND	20	R\$ 774,20
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA					
110	1	CONFEÇÃO DE LONA/BANNER. 90X1.20CM IMPRESSÃO DIGITAL 4X0 (CORES), ACABAMENTO COM BASTÃO E CORDÃO.	UND	200	R\$ 87,22
111	1	CONFEÇÃO DE FAIXAS EM LONA IMPRESSÃO DIGITAL 4X0 MEDINDO 50X3M	M2	50	R\$ 91,14
112	1	CONFEÇÃO DE CAMISETAS DE ALGODÃO/POLIÉSTER SUBIMADA 4 CORES	UND	500	R\$ 38,42
113	1	CONVITE PARA SOLENIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 21X29CM PAPEL COUCHÊ 250G 4X4 CORES COM ENVELOPES.	UND	2.000	R\$ 1,76
	2	CONFEÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE SALAS EM PVC COM ADESIVO APLICADO IMPRESSÃO 4X0	UND	200	R\$ 12,74
	3	CRACHÁ PVC - COLORIDO C/CORDÃO E PORTA CRACHÁ P/EVENTOS E AÇÕES DA SECRETARIA	UND	200	R\$ 51,94
Valor do Lote 113					
114	1	CONFEÇÃO DE ADESIVO VINÍLICO COM IMPRESSÃO DIGITAL 4 CORES	M²	50	R\$ 91,14
	2	CARTAZ CONFECCIONADO EM PAPEL COUCHÊ COM GRAMATURA DE 250G MEDINDO 45X30 IMPRESSÃO 4X0.	UND	2.000	R\$ 0,47
Valor do Lote 114					
115	1	IMPRESSÃO DE CARTILHA DE ORIENTAÇÃO AOS PRODUTORES RURAIS IMPRESSÃO 4X4 MIOLO EM PAPEL 75G CONTENDO 25 PÁGINAS.	UND	4.000	R\$ 3,09
116	1	IMPRESSÃO DE PANFLETOS MEDINDO 15X21CM IMPRESSÃO OFFSET 4X4	UND	20.000	R\$ 0,21
SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, JUVENTUDE, TURISMO E LAZER					
117	1	CONFEÇÃO DE LONA/BANNER. 90X1.20CM IMPRESSÃO DIGITAL 4X0 (CORES), ACABAMENTO COM BASTÃO E CORDÃO.	UND	200	R\$ 87,22
118	1	CONFEÇÃO DE FAIXAS EM LONA IMPRESSÃO DIGITAL 4X0 MEDINDO 50X3M	M2	50	R\$ 91,14
119	1	CONFEÇÃO DE CAMISETAS DE ALGODÃO/POLIÉSTER SUBLIMADA 4 CORES.	UND	500	R\$ 38,42
120	1	CONVITE PARA SOLENIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 21X29CM PAPEL COUCHÊ 250G	UND	2.000	R\$ 1,83

		4X4 CORES COM ENVELOPES.			
	2	CONFEÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE SALAS EM PVC COM ADESIVO APLICADO IMPRESSÃO 4X0	UND	200	R\$ 12,74
	3	CRACHÁ PVC - COLORIDO C/CORDÃO E PORTA CRACHÁ P/EVENTOS E AÇÕES DA SECRETARIA	UND	200	R\$ 51,94
Valor do Lote 120					
	1	CONFEÇÃO DE ADESIVO VINÍLICO COM IMPRESSÃO DIGITAL 4 CORES	M²	50	R\$ 91,14
121	2	CARTAZ CONFECCIONADO EM PAPEL COUCHÊ COM GRAMATURA DE 210G MEDINDO 45X30 IMPRESSÃO 4X0.	UND	2.000	R\$ 0,49
Valor do Lote 121					
122	1	IMPRESSÃO DE CARTILHA DE ORIENTAÇÃO AOS PRODUTORES RURAIS IMPRESSÃO 4X4 MIOLO EM PAPEL 75G CONTENDO 25 PÁGINAS.	UND	4.000	R\$ 2,92
123	1	IMPRESSÃO DE PANFLETOS MEDINDO 15X21CM IMPRESSÃO OFFSET 4X4	UND	20.000	R\$ 0,21

Vr. GLOBAL: R\$ 387.849,00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, improrrogáveis. **DATA:** 13/05/2021. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. – **Mário César Olímpio Vasconcelos, Adriano Pontes Albuquerque, José Evilásio Farias e José Gilson Andrade Vasconcelos, respectivamente Secretários de Agricultura e Pecuária, de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer, de Infraestrutura e Meio Ambiente e de Finanças.**

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:6D8F261D

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – 1ª REPUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41404012021.3 – OBJETO: Registro de Preços objetivando o fornecimento de material gráfico destinado às Diversas Secretarias. **ÓRGÃOS:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pela sua Sec. de Finanças, como órgão gerenciador, e de sua Secretaria de Educação, na qualidade de órgão PARTICIPANTE do Sistema Registro de Preços (SRP). **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:** Global Serviços e Negócios Empresariais Eireli., (CNPJ: 19.293.028/0001-59), representada pelo seu procurador, Sr. José Milton Anastácio Alves Júnior. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial nº 4140401/2021, Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos Federais nº 3.555/2000 e 7.892/2013. **Produtos, Und., Qtd. e valores unitários:**

Lote	Item	ESPECIFICAÇÕES	Und	Qtd	Vr. Unit.	Vr. Total
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
143	1	DIÁRIOS ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º ANO AO 5º ANO 21X31 CAPA 1X0 COR PAPEL 120G MIOLO C/100PAGS LXL COR	UND	800	R\$ 18,62	R\$ 14.896,00
144	1	DIÁRIOS ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DE 6º ANO AO 9º ANO 21X31 CAPA 1X0 COR PAPEL 120G MIOLO C/100PAGS LXL COR	UND	1.000	R\$ 18,62	R\$ 18.620,00
145	1	DIÁRIOS ESCOLAR PARA O ENSINO INFANTIL 21X31 CAPA 1X0 COR PAPEL 120G MIOLO C/100PAGS LXL COR	UND	700	R\$ 18,62	R\$ 13.034,00
146	1	BOLETIM ESCOLAR PARA ENSINO FUNDAMENTAL 1º ANO AO 5º ANO 21X31CM LXL COR PAPEL 120G	UND	3.000	R\$ 0,53	R\$ 1.590,00
	2	BOLETIM ESCOLAR PARA ENSINO FUNDAMENTAL 6º ANO AO 9º ANO 21X31CM LXL COR PAPEL 120G	UND	3.500	R\$ 0,53	R\$ 1.855,00
	3	FICHA INDIVIDUAL DO ALUNO 21X31 IMPRESSÃO LXL COR PAPEL 120G	UND	4.000	R\$ 0,53	R\$ 2.120,00
	4	PASTA INDIVIDUAL DO ALUNO 40X55CM LXL PAPEL CARTOLINA 150G	UND	4.000	R\$ 1,80	R\$ 7.200,00
Valor do Lote 146						R\$ 12.765,00
147	1	HISTÓRICO ESCOLAR DO ALUNO LXL COR PAPEL CARTOLINA 150G	UND	4.000	R\$ 0,51	R\$ 2.040,00
	2	CONVITE PARA SOLENIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 21X29CM PAPEL COUCHÊ 170G 4X4 CORES COM ENVELOPES.	UND	500	R\$ 2,19	R\$ 1.095,00
	3	CONFEÇÃO DE ADESIVO VINÍLICO COM IMPRESSÃO DIGITAL 4 CORES	M2	100	R\$ 74,48	R\$ 7.448,00
Valor do Lote 147						R\$ 10.583,00
148	1	CONFEÇÃO DE LONA/BANNER, IMPRESSÃO DIGITAL 4X0 (CORES); ACABAMENTO COM BASTÃO E CORDÃO OU ILHÓS.	M2	400	R\$ 74,48	R\$ 29.792,00
149	1	CONFEÇÃO DE CAMISETAS DE ALGODÃO/POLIÉSTER SUBLIMADA 4 CORES. IMPRESSÃO PARCIAL DE NO MÍNIMO 20%	UND	700	R\$ 29,40	R\$ 20.580,00
150	1	FOLDER'S INFORMATIVOS EM PAPEL COUCHÊ 150G P/ EVENTOS E AÇÕES DA SECRETARIA, TAM. A4	UND	2.000	R\$ 0,61	R\$ 1.220,00
	2	LIVRETO; FORMATO (FECHADO): A6 (10,5 X 14,8 CM), NÚMERO DE PÁGINAS (FORMATO ABERTO): 4 PÁGINAS, CORES: 4X4 (COLORIDO), PAPEL: OFFSET 90G, TIPO DE DOBRA: SIMPLES (1 DOBRA), IMPRESSÃO EXTERNA E INTERNA, VINCO	UND	2.000	R\$ 0,76	R\$ 1.520,00
	3	PANFLETOS; FORMATO A5 (14,8X21,0CM), IMPRESSÃO FRENTE, CORES 4X0(COLORIDO), PAPEL COUCHÊ BRILHO 170G, ACABAMENTO REFILE, ENOBRECIMENTO LAMINAÇÃO FOSCA	UND	10.000	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
Valor do Lote 150						R\$ 4.740,00
151	1	PROVAS DE TESTE COGNITIVOS DE PORTUGUÊS E MATEMÁTICA 15X21CM CAPA APL20 1X0 CORES MIOLO PAPEL 75G C/16 PÁGINAS, IMPRESSÃO 4X4 CORES	UND	15.000	R\$ 2,16	R\$ 32.400,00
152	1	CERTIFICADOS 21X31CM IMPRESSÃO LXL CORES PAPEL 180G	UND	4.000	R\$ 0,48	R\$ 1.920,00
	2	BANNER COLORIDO 1,20 X 0,90 CM 4X0 CORES EM LONA	UND	200	R\$ 76,83	R\$ 15.366,00
Valor do Lote 152						R\$ 17.286,00
153	1	CÓPIAS PARA APOSTILAS DO PAIC+FORMATO 21X29. 7CM LXL COR PAPEL 75G, ENCADERNADOS	UND	400.000	R\$ 0,16	R\$ 64.000,00
154	1	FAIXA PARA EVENTOS MEDINDO 2M X 0,90CM IMPRESSÃO 4X0 EM LONA COM ACABAMENTO EM BASTÃO	UND	150	R\$ 148,96	R\$ 22.344,00
155	1	CARIMBOS	UND	200	R\$ 69,78	R\$ 13.956,00
156	1	IMPRESSÃO DE CAPA DE PROCESSO, PAPEL 75G, 48X33CM, 1X0 COR	UND	4.000	R\$ 0,47	R\$ 1.880,00

Vr. GLOBAL: R\$ 276.876,00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, improrrogáveis. **DATA:** 13/05/2021. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. – **Sandra Maria Mota do Nascimento e José Gilson Andrade Vasconcelos, respectivamente Secretários de Educação e de Finanças.**

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:B282982B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
O EDITAL Nº 011/2021-SEAD – 7ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE VIGIA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2021SEAD

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE MOMBAÇA, MARIA AURINETE DE ALMEIDA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desse Município de Mombaça e a Lei Municipal Complementar Nº 801/2021.

RESOLVE:

1. Convocar os candidatos aprovados da Seleção para Contratação de Vigia e Auxiliar de Serviços Gerais – EDITAL Nº 01/2021SEAD, constantes na relação abaixo;
2. A referida lista está presente no Anexo Único. Os candidatos deverão se fazer presentes, na Secretaria de Administração, sito a Rua Anésia Castelo, 01, Altos, Centro, Mombaça – CE, dia 07 de outubro de 2021, de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h, munidos dos seguintes documentos:
 - a) RG;
 - b) CPF;
 - c) Título de Eleitor;
 - d) 02 fotos 3x4;
 - e) Registro de nascimentos dos filhos;
 - f) Comprovante de residência;
 - g) Carteira profissional;
 - h) Pis/Pasp

Mombaça-Ce, 05 de Outubro de 2021.

MARIA AURINETE DE ALMEIDA
Secretária de Administração

ANEXO UNICO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ESCOLA – CONDADO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANA APARECIDA MINEIRA	2º CLASSIFICAVEL

ESCOLA – ROBERTO SÁ

NOME	CLASSIFICAÇÃO
RAIMUNDA MARIA DA SILVA BESERRA	3º CLASSIFICAVEL
ANTONIA LEIDIANE VIEIRA DE CARVALHO	4º CLASSIFICAVEL

ESCOLA – TRAVESSÃO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
FRANCISCA JUSTINO DE ARAUJO EVANGELISTA	2º CLASSIFICAVEL
SILVIA HELENA MOREIRA DE ARAUJO	3º CLASSIFICAVEL

ESCOLA – CACIMBAS

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARLEIDE CAROLINA DE LIMA	3º CLASSIFICAVEL

ESCOLA – SERROTE PRETO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
JOANA DARK DO NASCIMENTO	2º CLASSIFICAVEL

ESCOLA – DIVINO SALVDOR

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LUZANIR ALVES ROMÃO	4º CLASSIFICAVEL

ESCOLA – LAURA ALENCAR

NOME	CLASSIFICAÇÃO
FRANCISCA MARIA DOS SANTOS SOUSA	3º CLASSIFICAVEL

**VIGIAS
ESCOLA – PADRE PEDRO LEÃO**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
FRANCISCO ANTONIO FERNANDES FERREIRA	2º CLASSIFICAVEL

CEI– IRACEMA AIRES DE MORAIS

NOME	CLASSIFICAÇÃO
JOSE VANDERLEI MOREIRA JUNIOR	2º CLASSIFICAVEL

MARIA AURINETE DE ALMEIDA

Secretária de Administraç

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B1F2DE77

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**EDITAL Nº11/2021 – SME – 6ª CONVOCAÇÃO DA SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS/ ANOS FINAIS E MOTORISTA CATEGORIA D REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2021-SME**

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE MOMBACA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Orgânica do Município de Mombaça, Capítulo III, Seção VIII, artigo 105, §1º, RESOLVE CONVOCAR aprovados na Seleção para Contratação de profissionais para função de Professor da Educação Infantil e Fundamental Anos Finais e Motorista Categoria D, regido pelo Edital Nº 001/2021-SME e citado na Listagem de resultado Final presente no Edital de Publicação Nº04/2021 de 05/05/2021.

Art. 1º - A referida lista está presente no **Anexo Único** deste Edital e o(a) CONVOCADO(A) deve apresentar-se nos próximos 5(cinco) dias úteis a partir desta data no horário das 8:00 às 12:00 ou das 14:00 às 17:00 horas na sede da Secretaria da Educação de Mombaça situada na Antonio Jaime Benevides Filho nº 841, Bairro Iracema neste município, para entrega de documentos e Lotação.

Art. 2º - Se o(a) convocado(a) não comparecer no período citado no Art. 1º deste edital e não comprovar motivo que justifique tal ausência perderá o direito à lotação e será convocado outro aprovado obedecendo rigorosamente a Ordem de Classificação da Seleção.

PARÁGRAFO ÚNICO – A comprovação de ausência deverá ser feita através de Atestado e terá um prazo máximo de 15 dias.

Art. 3º O candidato convocado neste Edital deve apresentar a cópia dos seguintes documentos:

I- Cópia mediante apresentação de original dos documentos pessoais de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, Carteira Profissional e Certificado de Reservista(caso seja do sexo masculino).

II- Comprovante de Residência recente.

III- Comprovante de Quitação Eleitoral, comprovante de antecedentes criminais a nível estadual e federal.

IV- Foto 3x4 de frente, recente e de qualidade.

V- Dados de Conta do Banco do Brasil ou comprovante de abertura de conta no referido banco.

VI- Certidão de Nascimento de Filhos menores de 14 anos(caso possua).

VII- Certificado de Conclusão de Nível Superior e Cursos de Pós-Graduação ou Declaração de estar regularmente matriculado e cursando conforme o nível de escolaridade. (Apenas para o Cargo de Professor).

VIII- Cópia mediante apresentação de original da CNH(Carteira Nacional de Habilitação) – Apenas para o Cargo de Motorista Categoria D.

Mombaça, 05 de outubro de 2021.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA

Secretária da Educação

EDITAL Nº11/2021 – SME – 6ª CONVOCAÇÃO DA SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS/ ANOS FINAIS E MOTORISTA CATEGORIA D REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2021-SME – ANEXO ÚNICO						
INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	Cargo	Localidade	Def. Físico	Total	CLASSIFICAÇÃO
059-P	NAILDO FIDELIS DA SILVA	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	CANGATI	NÃO	35,4	3º
074-P	PAULO HENRIQUE DE AMORIM	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	CANGATI	NÃO	27,0	4º
251-P	MARGARIDA SOARES PEDROSA	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	PIÇARREIRA	NÃO	30,9	3º
082-P	REGINA DE SOUSA SANTOS	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	PIÇARREIRA	NÃO	32,7	4º
265-P	JONAS LIMA CAVALCANTE	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	PIÇARREIRA	NÃO	30,2	5º
294-P	GIDEÃO CORDEIRO DA SILVA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SANTA RITA	NÃO	25,1	6º
007-P	LUAN ALEFI ARAUJO VIANA	CIÊNCIAS HUMANAS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	30,7	6º
259-P	ANTHONY SILVESTRE DO NASCIMENTO	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	31,1	44º
030-P	MARIA JAQUELINE DE BRITO TORRES	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	31,0	45º
232-P	ANA RAFAELA VIEIRA DA ROCHA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	30,4	46º
151-P	KATIANA GERMANO APOLONIO	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	30,4	47º
317-P	MARIA MÁRCIA ANSELMO DOS SANTOS	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	29,8	48º
325-P	ANDREA AIRES DO NASCIMENTO	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	29,8	49º
105-P	JOELMA CORREIA DE ARAUJO FERNANDES	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	29,4	50º
096-P	ERICA LIMA DE OLIVEIRA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	29,2	51º
228-P	ANTONIA DJANISSE DE OLIVEIRA ANDRADE	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	20,2	12º
028-P	MARIA ONEIDE VIEIRA SILVA	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	35,3	8º

		FINALIS				
207-P	MICHAEL BRENO CARLOS BARBOSA	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINALIS	SEDE URBANA	NÃO	31,4	9º
271-P	FRANCISCO FRANCIANO GOMES DAVID	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINALIS	SEDE URBANA	NÃO	30,7	10º
235-P	FRANCISCA GRACIELE DE ALMEIDA PINHEIRO	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINALIS	SEDE URBANA	NÃO	30,2	11º
142-P	MARIA PAULA FEITOSA DE OLIVEIRA	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINALIS	SEDE URBANA	NÃO	29,0	12º
107-P	LETICIA SOUZA SILVA	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINALIS	SEDE URBANA	NÃO	25,9	13º
195-P	ANTÔNIO LEONARDO TEIXEIRA DE ALCANTARA	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINALIS	SEDE URBANA	NÃO	23,8	14º

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador: AF27852C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 44 - FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

DECRETO Nº. 44, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

HOMOLOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021 DO GABINETE DO PREFEITO, QUE “DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES DE GESTOR E DE FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE POTENGI”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e a edição do Decreto Municipal n.º 43/2021, de 13/09/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a Instrução Normativa nº 01/2021, do Gabinete do Prefeito, que “Dispõe sobre as funções de Gestor e de Fiscal de contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal de Potengi”, que é parte integrante deste Decreto para efeitos legais.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Potengi/CE, 13 de setembro de 2021.

FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – APRECE.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021.

DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES DE GESTOR E DE FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE POTENGI.

A PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que determinam o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. As atividades de gestão e fiscalização de todos os contratos administrativos e atas de registro de preços celebrados no âmbito do Poder Executivo Municipal de Potengi seguirão as regras desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 2º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Fiscal de Contrato: servidor público municipal, preferencialmente ocupante de cargo efetivo, designado mediante ato formal para representar a Administração e verificar a execução física do objeto contratual;

II - Gestor de Contrato: Representante da administração Municipal que gerenciará o contrato, verificando a execução administrativa e procedimental do contrato.

III - Contrato administrativo: É todo e qualquer ajuste firmado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for à denominação utilizada.

IV - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

V - Contratante: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

VI - Contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. O gerenciamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do procedimento e do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das leis e do contrato, devendo ser exercidos por representantes da Administração, especialmente designados na forma do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. A execução dos contratos deverá ser preferencialmente gerenciada e fiscalizada por pessoa tecnicamente competente, com a adoção de ferramentas de controle que possibilitem a materialização dos atos e fatos, a sua transparência e a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

§1º Em se tratando de serviços:

I - Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissionais exigidas;

III - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

VI - A satisfação do público usuário.

§2º Em se tratando de aquisições de bens de consumo ou permanentes:

I - A adequação dos bens adquiridos com as especificações constantes em contrato e no Termo de Referência;

II - A quantidade e a qualidade do bem adquirido;

CAPÍTULO III DOS IMPEDIMENTOS

Art. 5º. O servidor que possui vínculo de qualquer natureza com a contratada, inclusive pessoal, comercial, financeiro, trabalhista ou civil, não poderá atuar na gestão e fiscalização do contrato, especialmente aquele que:

I - Possua relação de amizade, parentesco ou inimizade com o proprietário, sócio e/ou dirigente da contratada;

II - Tenha participado da comissão de licitação;

III - Servidor que tenha sido condenado por crime contra a administração pública com decisão judicial transitada em julgado;

IV - Sido apenado em processo administrativo e a sanção não cumprida;

V - Em seus registros funcionais punições decorrentes da prática de atos lesivos ao patrimônio público.

§1º O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada nova designação de outro agente público.

§2º Não poderão atuar na fiscalização dos contratos, o Prefeito Municipal, Vice-prefeito, os integrantes do Corpo Jurídico e da Unidade de Controle Interno.

Art. 6º. Ao servidor é vedada a dispensa de gerir ou fiscalizar contratos, salvo quanto aos impedimentos listados nesta Instrução.

CAPÍTULO IV DOS FISCAIS DE CONTRATOS

Art. 7º. O fiscal de contrato é o servidor público municipal responsável pela verificação técnica quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo da prestação do serviço ou entrega dos bens, cuja atuação é pontual.

Parágrafo único. As nomeações deverão respeitar o princípio da especialização, recaindo, preferencialmente, sob o servidor que seja técnico na área referente ao objeto do contrato.

Art. 8º. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais disposições previstas na Lei Federal 8666/1993, 14.133/2021 e nesta Instrução Normativa:

I - Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

II - Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

III - Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

IV - No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar consoante art. 69 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e art 119 da Lei 14.133/2021;

V - No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

VI - Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/1993 e art 117 da Lei 14.133/2021;

VII - Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

VIII - Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

IX - Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

X – Elaborar periodicamente e apresentar quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

XI - Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

XII - Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

XIII - Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

XIV - Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

XV - Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

XVI - Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

XVII - Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

XVIII - Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

XIX - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

XX - Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

XXI - Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;

XXII - Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

XXIII - Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;

XXIV - Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício;

XXV – Controlar o prazo de vigência do contrato e execução do objeto, assim como suas etapas e demais prazos contratuais (inclusive os editalícios), noticiando por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ao Gestor de Contratos a adoção das medidas necessárias à deflagração de novo procedimento licitatório ou prorrogação, quando legalmente admitida;

XXVI - Comunicar mediante documento formal, datado e assinado, as notícias de problemas ou irregularidades na execução dos contratos, dirigindo-o ao responsável pelo Órgão Municipal de Controle Interno, ao Secretário da pasta relacionada ao contrato e o Prefeito Municipal.

Art. 9º. O Fiscal deverá ter acesso ao termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, juntamente com outros documentos (edital, termo de referência e anexos) que possam ajudar a dirimir dúvidas.

Art. 10. É lícita a contratação de serviços técnicos profissionais especializados desde que para assistir e subsidiar o fiscal de informações pertinentes às atribuições de fiscalização, conforme art. 67, combinado com o art. 13, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e art 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 11. Nos contratos complexos cujo objeto se reporte a entrega ou a execução dependente de avaliação técnica diversificada poderão ser nomeados tantos fiscais quanto necessários para atender as exigências legais, desde que no expediente de designação conste expressamente as atribuições de cada um.

CAPÍTULO V DOS GESTORES DE CONTRATOS

Art. 12. O Gestor de Contrato é o Secretário Municipal ou outra autoridade da respectiva pastanomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal responsável pelo acompanhamento e gerenciamento do instrumento de contrato do qual sua Secretaria é gestora.

Art. 13. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais disposições previstas na Lei Federal 8666-93, Lei 14.133/2021 e nesta Instrução Normativa:

I - Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II - Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas necessárias para prorrogação, se for possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato, se for o caso.

III - Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

IV - Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

V - Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

VI – Submeter ao setor de compras relatórios para análise de notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro.

VII - Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;

VIII - Repassar ao Fiscal de Contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

IX - Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

X - Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;

XI - Encaminhar ao setor responsável pelo Controle Interno do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII - Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

XIII - Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei, manifestando-se sobre execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas.

XIV - Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões.

XV - Notificar a contratada, sobre irregularidades encontradas;

XVI – Comunicar à autoridade competente com cópia ao setor responsável pelo Controle Interno do Município acerca das irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contratual, editalícia e/ou legal;

XVII – Controlar o prazo de vigência do contrato e execução do objeto, assim como suas etapas e demais prazos contratuais/ (inclusive os editais), recomendando por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ao setor competente a adoção das medidas necessárias à deflagração de novo procedimento licitatório ou prorrogação, quando legalmente admitida.

Art. 14. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades acessórias assumidas pela contratada em decorrência da execução do contrato ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei 14.133/2021.

Art. 15. Eventual aplicação de sanção ao contratado pela apuração de incidentes contratuais deverá ser precedida da instauração do processo administrativo correspondente, conforme Decreto Municipal nº 774/2016. Em todos os casos, é garantido ao contratado utilizar-se de todos os meios e recursos inerentes ao direito de defesa, conforme art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Art. 16. A Secretaria gestora sempre que entender necessário, deverá estabelecer reuniões com o contratado, de modo a garantir a qualidade da execução do serviço ou a continuidade da entrega do bem, objetivando alcançar melhorias administrativas e a redução de custos.

CAPÍTULO VI DO EQUILIBRÍO ECONOMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 17. O reajuste, a repactuação e a revisão dos contratos seguirão o disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas aplicáveis.

Art. 18. É competência do Gestor de Contratos conduzir o procedimento de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, instruindo de forma adequada o processo com documentação pertinente, observando-se o contido no edital e contrato, se houver, devendo inclusive manifestar-se favorável ou desfavoravelmente ao pedido, antes de submetido à análise da legalidade pela Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19. A responsabilidade do gestor e dos fiscais de contratos por ações ou omissões, dolosas ou culposas, desde que contrários à lei, os sujeitam a responsabilidade nas esferas administrativa, civil e criminal que seus atos ensejarem.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os contratos administrativos firmados pelo Município de Potengi estarão disponíveis no Portal da Transparência do Município.

Art. 21. Mediante publicação na internet no site oficial do Município serão fornecidos meios de acesso a Ouvidoria para que a população possa encaminhar denúncias e reclamações quanto aos contratos firmados pelo município, facilitando assim o controle social.

Art. 22. Integram a presente Instrução Normativa os seguintes Anexos:

- Anexo I - Manual de gestão e fiscalização de contratos;
- Anexo II - Modelo de designação do fiscal de contratos;
- Anexo III - Modelo de termo de recebimento provisório;
- Anexo IV - Modelo de termo de recebimento definitivo;
- Anexo V - Modelo de relatório circunstanciado de acompanhamento;
- Anexo VI - Modelo de notificação de ocorrência;

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Potengi/CE, 13 de setembro de 2021.

FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ANEXO I

MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

I - OBJETIVOS

A Gestão e Fiscalização de contratos são ações importantes para que se cumpra com eficácia e eficiência a aplicação dos recursos públicos. Desta maneira, a presente Instrução Normativa apresenta o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a fim de que os agentes públicos incumbidos desta função tenham à sua disposição instrumento acessível e eficiente de consulta e orientação, permitindo-lhes, no exercício da atividade, orientá-los ao cumprimento dos seguintes objetivos:

I - Promover a plena execução das atividades programadas nos Termos de Referências, Projetos Básicos, Projetos Executivos e congêneres, e nas garantias da execução do objeto contratual;

II - Atender as necessidades do órgão, no momento adequado e no prazo ajustado;

III - Efetuar a adequação das contratações, por meio do envolvimento das áreas de competência, na elaboração dos Projetos Básicos ou Termos de Referência que lhes interessam diretamente;

IV - Observar o efetivo cumprimento das cláusulas contratuais, assegurando o adimplemento e a excelência no atendimento aos requisitos técnicos e de qualidade nas obrigações contratuais;

V - Promover o registro completo e adequado de faltas cometidas pelos fornecedores de forma a facilitar solucionar as suas contestações quanto à inadimplência;

VI - Assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros a cargo do órgão, garantindo estar sendo pago o que efetivamente foi recebido em obras, serviços, materiais e equipamentos;

VII - Instrumentalizar procedimentos administrativos claros e simples com burocracia reduzida, de forma a facilitar a gestão e a fiscalização de contratos. O atendimento desses objetivos assegura melhor desempenho das atividades desenvolvidas pelos gestores de contratos dos órgãos municipais, bem como promover maior efetividade e garantia do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos contratos.

II - LEGISLAÇÃO APLICADA

A gestão de contratos é atividade exercida pela Administração visando ao controle, ao acompanhamento e à fiscalização do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

Cabe ao agente público pautar-se pelos princípios de eficiência e eficácia, além dos demais princípios regedores da atuação administrativa, de forma a se observar que a execução do contrato ocorra com qualidade e em respeito à legislação vigente. Neste sentido, relacionam-se abaixo as leis e normas legais que os fiscais de contratos poderão consultar para orientar e fundamentar suas atividades.

2.1- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

2.2 - Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Regulamenta o art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2.3 – Lei Federal n. 14.133, de 1º de Abril de 2021:

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.4 - Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002:

Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

2.5 - Lei Federal n. 12.232, de 29 de abril de 2010:

Dispõe sobre as normas gerais para licitação pela Administração Pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.

2.6 – Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964:

Institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

2.7 - Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000:

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

2.8 - Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006 com alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 147/2014:

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

2.9 – Decreto Federal n. 3.555, de 08 de agosto de 2000:

Aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

III – DEFINIÇÕES

Nesse tópico serão apresentados os principais conceitos utilizados na gestão e fiscalização de contratos, proporcionando um melhor embasamento teórico, os quais poderão ser utilizados pelos gestores e fiscais, adaptando-os de acordo com a realidade de cada unidade da Administração Pública Municipal.

3.1 - Contrato:

Considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para formação de vínculos e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada

3.2 - Fiscal do Contrato:

Representante da Administração, especialmente designado, na forma dos artigos n. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e artigo n. 117 da Lei 14.133/2021, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções e as sanções cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

3.3 - Serviço:

Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

3.4 - Obra:

Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

3.5 - Compra:

Toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

3.6 - Projeto Básico:

Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

A elaboração do Projeto Básico deverá ocorrer nas contratações realizadas em todas as modalidades de licitação, assim como nos casos de dispensa e inexigibilidade.

3.7 - Termo de Referência:

Possui a mesma situação jurídica do projeto básico, contudo é a terminologia utilizada para os processos de pregão, constituindo o documento que contém elementos capazes de propiciar avaliação de custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição de métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

3.8 - Plano de Trabalho:

É o documento aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem esta delegar, que consigna a necessidade de contratação dos serviços, orientando a caracterização do objeto, evidenciando as vantagens para a Administração e sua economicidade, no que couber, e definindo diretrizes para elaboração dos projetos básicos e termos de referências.

3.9 - Projeto Executivo:

Conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. O Projeto Executivo é exigido nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia.

3.10 - Preposto:

Representante da empresa contratada, na execução do contrato, sem ônus para Administração.

3.11 - Área Requisitante:

Unidade administrativa solicitante, usuária ou responsável pelos serviços/produtos objeto da contratação celebrada.

3.12 - Objeto do Contrato:

A descrição do objeto do contrato deverá indicar de modo sucinto, preciso, suficiente e claro, meio pelo qual, um determinado objetivo da Administração poderá ser satisfeito, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização da execução do contrato.

3.13 - Relatório Circunstanciado de Acompanhamento

Documento (livro, arquivo eletrônico, caderno ou folhas) no qual serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

3.14 – Notificação de Ocorrências:

Documento no qual serão feitas as notificações relacionadas com a execução do contrato para o cumprimento das exigências ou das possíveis sanções previstas na Lei.

3.15 - Serviços contínuos ou continuados:

Serviços cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, tais como: serviços médicos, transporte escolar, iluminação pública, coleta de lixo, etc. São serviços que, se interrompidos, há o comprometimento da continuidade das atividades da Instituição.

3.16 - Vigência do Contrato:

Período compreendido entre a data estabelecida para o início da execução contratual, que pode coincidir com a data da assinatura, e seu término.

3.17 - Adimplemento do Contrato:

Cumprimento de todas as obrigações ajustadas pelas partes contratantes.

3.18 - Inexecução ou Inadimplência do Contrato

Descumprimento total ou parcial de suas cláusulas e condições ajustadas, devido à ação ou omissão de qualquer das partes contratantes.

3.19 - Rescisão:

Encerramento ou cessação da eficácia do contrato antes do encerramento de seu prazo de vigência.

3.20 – Fiscalização:

É a atividade exercida de modo sistemático pelo contratante e seus representantes, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, sob todos seus aspectos.

Constituindo a atividade de maior responsabilidade nos procedimentos de gestão contratual, em que o fiscal deverá exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

3.21 - Glosa:

É a eventual observação quanto ao cancelamento, parcial ou total, de parcelas ou valores, por ilegais ou indevidos, ou seja, é o desconto referente a serviços não prestados ou não realizados nos termos ajustados, nos contratos entre o poder público e o fornecedor dos materiais ou serviços contratados.

A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

3.22 – Apostila ou Apostilamento:

Apostila é a anotação ou registro administrativo, que pode ser:

3.22.1 - Feita no termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, normalmente no verso da última página do contrato;

3.22.2 - Juntada por meio de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis.

A apostila pode ser utilizada nos seguintes casos:

- a) Variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato;
- b) Compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento;
- c) Empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

3.23 - Termo Aditivo:

São modificações nos contratos administrativos, nos casos permitidos em lei, as quais são formalizadas através de instrumento denominado Termo de Aditamento ou Termo Aditivo. Podem ser usados para efetuar acréscimos e/ou supressões nos objetos, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas em lei e previstas no instrumento convocatório que possam ser caracterizadas como alterações dos contratos administrativos. Os termos aditivos devem ser numerados sequencialmente.

3.24 - Equilíbrio Econômico-Financeiro

A equação econômico-financeira do contrato é a relação de equivalência formada entre o encargo definido pela Administração (objeto) e o preço (proposta) ofertado pelo licitante. A manutenção da condição de equilíbrio da equação econômico-financeira durante todo o contrato tem fundamento constitucional, de acordo com o disposto no art. 37, Inciso XXI CF.

O reequilíbrio econômico-financeiro, de acordo com o artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei Federal n. 8.666/93, estabelece:

“...d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual...”.

Os casos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro deverão ser analisados pelo Setor Jurídico da Prefeitura Municipal, com emissão de respectivo Parecer Jurídico, sendo condição prévia para sua concessão e pagamento, conforme determina o parágrafo único do artigo 38 da Lei Geral de Licitações e Contratos.

Mecanismos para recomposição da Equação Econômica Financeira prevista na Lei n. 8.666/93: Revisão e Reajuste.

a) Revisão:

Recompõe o preço contratado em face da superveniência de eventos imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis.

b) Reajuste:

Recompõe o preço em face da variação dos custos de produção provocada especialmente pelo processo inflacionário. O valor do contrato pode ser reajustado por mais de uma forma/espécie:

b.1) Reajuste Índice Financeiro:

O preço é reajustado a partir da aplicação do índice financeiro setorial ou específico previsto no edital e no contrato.

b.2) Repactuação:

O preço é reajustado em vista dos novos valores de mercado praticados para cada um dos insumos envolvidos na sua execução, com base na efetiva demonstração analítica da variação de custos desses componentes, devidamente comprovada pela contratada.

IV - PRAZOS E COMPETÊNCIAS

Recomenda-se a área responsável pela fiscalização dos contratos, encaminhar memorando ao Gestor ao qual o contrato esteja vinculado sobre a proximidade do fim da vigência contratual.

A observância dos prazos é necessária em função das diversas providências a serem tomadas a exemplo de:

Análise de preços e condições de mercado:

- Pesquisa de mercado;
- Interesse da contratada;
- Elaboração e/ou adequação do Termo de Referência ou Projeto Básico;
- Preparação de todos os documentos em tempo hábil para nova licitação, quando for o caso;
- No caso de encerramento do contrato, tempo e providências a serem tomadas para desmobilização da contratada.

Havendo prorrogação no contrato deverão ser observados os seguintes elementos:

- Constar sua previsão no contrato;
- Houver interesse da Administração e da empresa contratada;
- For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;
- Estiver justificada e motivada, em processo correspondente;
- Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

V - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

A liquidação ocorre após a realização do fornecimento dos objetos de cada instrumento contratual, da execução da obra, da prestação do serviço ou do encerramento de cada etapa de execução do contrato.

Conforme definido no artigo 63 da Lei nº 4.320/64, "...a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito...", devendo o Fiscal do Contrato exigir da contratada toda a documentação discriminada no contrato.

A liquidação da despesa se inicia no momento em que o Fiscal do Contrato "atesta", no verso da nota fiscal/fatura, o recebimento do bem, a execução e/ou a prestação do serviço, ou etapa da obra ou serviço, após a verificação, conferência e confirmação da documentação exigida e apresentada.

VI - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O termo aditivo visa adaptar o objeto do contrato a uma nova demanda para o interesse público.

O Município não pode alterar o objeto ou onerar a execução do contrato a pretexto de necessidades do serviço, sob pena, de alterar a relação inicial, obrigando a formalização de novo contrato ou a alteração dos preços contratados (reequilíbrio econômico-financeiro).

Contudo, no decorrer do andamento do contrato, pode haver modificações inicialmente pactuadas: no projeto básico (especificações técnicas, quantidade, qualidade, forma de execução dos serviços), no local onde são executados os serviços, no prazo de vigência, nos preços iniciais, na forma de pagamento.

Quaisquer modificações obrigam à alteração contratual com vistas à adequação do contrato à nova situação. Assim, ao fiscal é atribuído um dever de informar o fato à Administração superior, no menor prazo possível, a fim de que também seja examinada a possibilidade jurídica do pedido, disponibilidade orçamentária e outros vetores.

6.1 – Acréscimo ou supressão de serviços:

Variações de quantidades, sem alteração dos preços unitários, mantidas as demais condições do contrato inicial. As quantidades dos serviços contratados podem ser acrescidas em decorrência de mudança das instalações físicas da contratante, como por exemplo, a mudança de prédio. Isso pode influenciar na alteração de alguns tipos de contratos de serviços como serviços de iluminação pública (a área de abrangência pode ser aumentada ou diminuída).

A consequência será o aumento do valor inicial atualizado do contrato em até 25%, ficando a contratada obrigada a aceitar o aditamento, nos termos do §1º, do artigo 65 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.2 - As quantidades dos serviços podem ainda:

a) Ser reduzidas em até 25% do valor inicial atualizado do contrato, ficando a contratada obrigada a aceitar o aditamento, conforme §1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b) Ser reduzidas em percentual maior que 25%, desde que haja acordo entre os contratantes, em conformidade com o §2º, II, do artigo 65 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.3 - Modificação do projeto ou especificações:

Como exemplo de alteração nesta modalidade, pode-se citar um contrato de alimentação no qual foi estabelecido em seu projeto básico que o fornecimento seria de refeições preparadas. Posteriormente, foi alterada verbalmente a forma para fornecimento de gêneros in natura, ou seja, alimentos crus, sem preparação. O contrato deve ser aditado para constar essa alteração, devendo, inclusive ser demonstrado que a relação financeira inicial não ficou mais cara, ou mais barata, mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

6.4 - Tanto as alterações contratuais quantitativas – que modificam a dimensão do objeto – quanto as unilaterais qualitativas:

Que mantêm intangível o objeto, em natureza e dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I da mesma Lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei.

6.5 - Nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionais de contratos de obras e serviços:

É facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos:

- 6.5.1. Não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos de elaboração de um novo procedimento licitatório;
- 6.5.2. Não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- 6.5.3. Decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- 6.5.4. Não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente em outro de natureza e propósitos diversos;
- 6.5.5. Ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VII - EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

O Fiscal de Contratos tem como competência zelar pela qualidade dos serviços e produtos contratados, principalmente nas ações relacionadas a:

7.1 - Aquisição de Bens:

- 7.1.1 - Ler atentamente o contrato e/ou edital, assim como os anexos, principalmente quanto à especificação do objeto e ao prazo de entrega do material.
- 7.1.2 - Juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária.
- 7.1.3 - Receber a fatura de cobrança, conferindo:
 - 7.1.3.1 - Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
 - 7.1.3.2 - Se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
 - 7.1.3.3 - Se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.
- 7.1.4 - Atestar o recebimento dos bens, observando o que dispõe o contrato.
- 7.1.5 - Encaminhar Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento.
- 7.1.6 - No caso de dúvida quanto ao ATESTO, busca-se obrigatoriamente auxílio junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para que se efetue corretamente a atestação.
- 7.1.7 - Notificar por escrito o atraso na entrega dos bens ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ao setor competente, para aplicação das sanções cabíveis.
- 7.1.8 - Manter contato com o preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

7.2 - Contratação de Serviços:

- 7.2.1 - Ler atentamente o contrato e/ou edital, assim como os anexos, principalmente quanto à especificação do objeto e ao cronograma dos serviços;
- 7.2.2 - Juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;
- 7.2.3 - Acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;
- 7.2.4 - Receber a fatura de cobrança, conferindo:
 - a) Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
 - b) Se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi efetuado;
 - c) Se a Nota Fiscal tem a validade e se está corretamente preenchida;
 - d) Se esta acompanhada das guias de quitação do INSS/FGTS sobre a mão-de-obra empregada, conforme determina o contrato.
- 7.2.5 - Atestar a prestação do serviço efetivamente realizado.
- 7.2.6 - Encaminhar a Nota Fiscal ao setor de compras e licitação.
- 7.2.7 - No caso de dúvidas quanto ao ATESTO, busca-se obrigatoriamente auxílio junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para que se efetue corretamente a atestação.
- 7.2.8 - Informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis.

7.2.9 - Manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vistas a permitir o fiel cumprimento do contrato.

7.3 - Contratação de Serviços de Engenharia/Obras:

7.3.1 - Ler atentamente o contrato e/ou edital, assim como os anexos, principalmente quanto à especificação do objeto, ao prazo de execução do serviço e ao cronograma físico-financeiro dos serviços a serem realizados.

7.3.2 - Estabelecer cronograma de visitação ao canteiro de obras com periodicidade entre 15 a 30 dias.

7.3.3 - Durante a visitação às obras, percorrer todas as instalações, tendo sempre em mãos cópias de todos os projetos, especificações, contrato e bloco de anotações para posterior preenchimento do diário de obras.

7.3.4 - A cada visita, o fiscal deverá observar, além da qualidade dos serviços executados, o contingente de trabalhadores, a disponibilidade do material e equipamentos à sequência correta de etapas, o cumprimento do cronograma e a obediência às orientações anotadas no diário de obras.

7.3.5 - Juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivado, por cópia, a que se fizer necessária.

7.3.6 - Acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma físico-financeiro dos serviços a serem realizados.

8.3.7 - Atentar para as especificações técnicas constantes nos anexos.

8.3.8 - Receber a fatura de cobrança, conferindo:

- a) Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
- b) Se o valor cobrado corresponde exatamente à medição dos serviços pactuados;
- c) Se a Nota Fiscal tem a validade e se está corretamente preenchida;
- d) Se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre mão-de-obra empregada, conforme determina o contrato.

7.3.9 - Atestar a execução do serviço;

7.3.10 - Encaminhar a Nota Fiscal ao Setor Financeiro para pagamento;

7.3.11 - Acompanhar a elaboração e a entrega da obra/reforma (como construído), a fim de subsidiar futuras intervenções a título de manutenção ou reformas.

7.3.12 - O recebimento dos serviços será precedido de notificação da empresa contratada, mediante ofício. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças providenciará o acompanhamento junto com comissão específica para avaliação dos serviços executados e conferência do cumprimento de todas as cláusulas contratuais. A existência de pendência determinará a emissão de Termo de Recebimento Provisório e o estabelecimento de prazo máximo de 90 dias para sua eliminação e posterior emissão de Termo de Recebimento Definitivo para encerramento do contrato e devolução da garantia contratual.

7.3.13 - Arquivar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART enviada pela contratada, no término do contrato.

7.3.14 - No caso de dúvidas quanto ao ATESTO, busca-se obrigatoriamente auxílio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para que se efetue corretamente a atestação.

7.3.15 - Informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, a fim de se aplicarem as sanções cabíveis.

7.3.16 - Manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vistas a permitir o fiel cumprimento do contrato.

7.3.17 – Quando se tratar de obras, providenciar a averbação da construção junto a matrícula correspondente.

VIII - SITUAÇÕES QUE DEVEM SER EVITADAS:

8.1 - Atestar serviços não realizados;

8.2 - Pagamento de serviços não executados;

8.3 - Notas fiscais sem validade ou em desacordo com o contrato;

8.4 - Recebimento de material ou serviço com qualidade inferior à contratada;

8.5 - Pagamento de obras inacabadas;

8.6 – Pagamento de serviços em desacordo com o Termo de Referência.

IX – PROCEDIMENTOS PARA EVITAR IRREGULARIDADES

9.1 - Planejar a execução do contrato;

9.2 - Estimar despesas decorrentes da execução do contrato, para subsidiar o planejamento de gastos e a execução orçamentária;

- 9.3- Organizar o processo de pagamento;
- 9.4 - Monitorar o realizado em relação ao que estava previsto;
- 9.5 - Registrar todas as ocorrências da execução;
- 9.6 - Manter formulários ou fichas de registro de ocorrência;
- 9.7 - Organizar e alimentar relatório da execução;
- 9.8 - Avaliar os resultados;
- 9.9 – Prestar contas de seu gerenciamento.

X- CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização de uma fiscalização eficiente dos contratos administrativos é fundamental para a execução satisfatória dos procedimentos de compras públicas. Planejar melhor, fiscalizar melhor é contratar melhor, porém, qualquer atividade humana, ainda que praticada com as melhores intenções, pode apresentar inconsistências, que podem transformar-se em prejuízos ao erário público.

A atuação do fiscal de contratos, ao utilizar todas as ferramentas gerenciais, assegura que as normas estabelecidas no instrumento contratual sejam obedecidas, garantindo a conformidade com o interesse público, que é a finalidade de todos os atos administrativos, tornando a fiscalização uma ação mais dinâmica, além de possibilitar apreciação da realidade contratada.

ANEXO II MODELO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATOS

PORTARIA Nº ____/20__
De ____ de ____ de 20__

(Nome e cargo), no uso das suas atribuições constitucionais e legais, em especial ao Decreto xxxx de xxxx de junho de xxx e o artigo 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor _____, matrícula _____, ocupante do Cargo de _____, para desempenhar a função de FISCAL dos Contratos abaixo relacionados:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA CONTRATADA
0 ____/20__ -	Serviço _____ - Licitação ____/20__	_____.Ltda.
0 ____/20__ -	Serviço _____ - Licitação ____/20__	_____.Ltda.
0 ____/20__ -	Serviço _____ - Licitação ____/20__	_____.Ltda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Potengi, ____ de ____ de ____.

Nome
Cargo

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Comunicamos-lhe que o recebimento provisório do objeto relativo ao Contrato n. ____/____ ocorreu em ____/____/____, conforme cópia anexa.

Salientamos que o recebimento definitivo ocorrerá em prazo não superior a 90 (noventa) dias, desde que não haja pendências técnicas e/ou administrativas.

Potengi, ____ de ____ de ____.

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Empresa:	_____
Processo:	_____
Contrato:	_____
Empenho:	_____

Aos ____ dias de _____ do ano _____, a fim de proceder à verificação ESPECÍFICA, QUALITATIVA E QUANTITATIVA PERMANENTE dos materiais, objeto contratual do processo acima mencionado.

